

LABORATÓRIO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Financiamento
da Educação
no cenário
da crise fiscal



SUMÁRIO

- I. A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO CENÁRIO DA CRISE FISCAL. pág 4**

Slides de apresentação promovida pelo CAO Educação

- II. ORÇAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO. pág 16**

Slides de apresentação promovida pelo GATE

- III. LABORATÓRIO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA.**

- a) Plano Plurianual (PPA – 2014/2017); pág 35**

- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2016); pág 57**

- c) Lei Orçamentária Anual (LOA 2016); pág 77**

- d) TCE - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO). pág 88**

Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- e) TCE - Relatório De Gestão Fiscal (RGF). pág 92**

Anexo 6 – Demonstrativo dos Limites

- f) TCE - Parecer da Prestação de Contas da Administração Financeira Municipal. pág 93**

g) Demonstrativos de Transferências dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). pág 124

Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do FUNDEB
Transferências do FUNDEB
Transferências dos Royalties

h) Demonstrativo da Execução da Despesa Mensal. pág 130

IV. RECOMENDAÇÃO DO CNMP Nº 44-2016. pág 223

V. PUBLICAÇÃO DO CNMP “Tendências em Direitos Fundamentais – Possibilidades de Atuação do Ministério Público”. pág 238

Artigo – “Reserva do possível e o risco de estagnação das metas do Plano Nacional de Educação em tempos de crise fiscal”

VI. LEGISLAÇÃO CORRELATA. pág 256

Trechos destacados



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Educação – Direito Fundamental (CR/88)

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela EC nº 90/2015)



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Níveis e Etapas (CR/88, ECA e LDB)

* **Educação Básica** – obrigatória de 04 a 17 anos.

- Educação Infantil

- Creche - 0 a 3 anos de idade;
- Pré-escola - 4 a 5 anos de idade;

- Ensino Fundamental (de 9 anos)

- Primeiro Segmento - 1º ao 5º anos;
- Segundo Segmento - 6º ao 9º anos;

- Ensino Médio (de 3 anos)

* **Ensino Superior** – não obrigatório.



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Princípios e Garantias Constitucionais (CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

- I - **igualdade de condições** para o **acesso e permanência** na escola;
- II - **liberdade de aprender, ensinar**, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas, e **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**;
- IV - **gratuidade** do ensino público **em estabelecimentos oficiais**;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Princípios e Garantias Constitucionais**
(CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

(...)

V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação EC nº 52/2006)

VI - **gestão democrática** do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de **padrão de qualidade**.

VIII - **piso salarial profissional nacional** para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído EC nº 53/2006)



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Princípios e Garantias Constitucionais**
(CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a **garantia** de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita** dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação EC nº 59/2009)

II - progressiva **universalização do ensino médio gratuito**; (Redação EC nº 14/1996)

III - **atendimento educacional especializado** aos portadores de deficiência, preferencialmente **na rede regular de ensino**;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Princípios e Garantias Constitucionais**
(CR/88, Arts. 206 e 208)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a **garantia** de:

(...)

IV - **educação infantil, em creche e pré-escola**, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação EC nº 53/2006)

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, **segundo a capacidade de cada um**;

VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, **por meio de programas suplementares** de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação EC nº 59/2009)



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **A ausência de um Sistema Nacional (CR/88)**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino**.

1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá**, em matéria educacional, **função redistributiva e supletiva**, de forma a **garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação EC nº 14/1994)



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **A ausência de um Sistema Nacional (CR/88)**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º **Os Municípios** atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e na educação infantil.** (Redação EC nº 14/1996)

§ 3º **Os Estados** e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental e médio.** (Incluído EC nº 14/1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **definirão formas de colaboração**, de modo a assegurar **a universalização do ensino obrigatório.** (Redação EC nº 59/2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá **prioritariamente ao ensino regular.** (Incluído EC nº 53/2006)



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Financiamento da Educação:**

Arranjo constitucional protetivo
do direito à educação.

- **Vinculação de Recursos;**
- **Definição de Obrigações Materiais de Fazer;**
- **Responsabilização;**



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Fontes de Financiamento

- Art. 212, [CR/88](#) (25% Transferências e impostos);
- Art. 60, ADCT, [Lei 11.494/07](#) (Fundeb *2020);
- Art. 15, [Lei 9424/96](#) (Salário-educação);
- Art. 2º, [Lei 12858/13](#) (Royalties);
- Art. 214, VI, CR/88, ([Lei 13005/14](#), Meta 20);



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Obrigações Materiais de Fazer

- Art. 212, §3º, Art. 206, Art. 208, [CR/88](#) ;
(ensino obrigatório - universalização, equalização e qualidade);
- Art. 70 e art. 71, [Lei 9394/96](#) (despesas com MDE);
- Art. 15, §1º, I e II, [Lei 9424/96](#) e Art. 7º e 8º, [Lei 9766/98](#); (ensino fundamental - vedado despesas de pessoal);
- Art. 2º, [Lei 12858/13](#) e art. 8º, §1º, II, [Lei 7990/89](#); (educação básica pública – tempo integral);
- [Lei 13005/14](#)(PNE);



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Responsabilizações

- **Improbidade Administrativa** (Art. 208, §2º, CR/88 e [Lei 8429/92](#));
- **Inelegibilidade** (Art. 1º, I, “g”, [LC 64/90](#));
- **Rejeição das contas anuais de governo;**
- **Suspensão das Transferências Voluntárias** (Art. 25, §1º, IV, “b”, [LC 101/00](#));
- **Intervenção** (Art. 34, VII, “e”, art. 35, III, art. 36, III, CR/88);



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

• Perguntas

- **Por que temos baixos níveis de consecução material das políticas públicas de educação?**
- **O que fazer para evitar que a crise fiscal seja utilizada como “justificativa” para estagnação ou retrocesso desse arranjo protetivo e da implementação progressiva das políticas públicas de educação?**



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Respostas (?)

- Controle a posteriori e quantitativo (Art. 73, LDB);
- Controle prévio, quantitativo e, sobretudo, qualitativo do gasto mínimo em educação;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- Acompanhamento da execução orçamentária

- Identificar e impugnar a previsão ou a execução do orçamento em descumprimento do art. 212, CR/88 e art. 60, ADCT (contingenciamentos / [EC nº 95/16](#));
- Questionar a contabilização como MDE de despesas que afrontem à LDB, à Lei do FUNDEB, etc;
- Promover pela aplicação adicional, no exercício financeiro subsequente, do montante relativo ao déficit diagnosticado e pela responsabilização dos gestores e do ente público em todas as esferas;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**

- Inconstitucionalidade da LOA que afronta os art. 212, CR/88 e art. 6º, ADCT, e do art. 110, do ADCT (EC nº 95/16);
- Previsão de dotações orçamentárias destinadas a dar suporte ao cumprimento dos Planos de Educação (art. 10, PNE);
- Repasse contínuo dos duodécimos das receitas destinadas a MDE, livres de contingenciamento;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**

- Gestão do fundo/conta específica da educação pelo Secretário de Educação (Art. 69, §5º e §6º, LDB);
- Aplicação integral e adequada dos recursos do FUNDEB, Salário-educação e Royalties em MDE;
- Constituição, autonomia e funcionamento dos Conselhos de Educação (CAC's Fundeb e CAE's) – PGA 2017;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **Recomendação CNMP nº 44/2016**

- Demandar motivação circunstanciada dos gestores que derem causa ao agravamento dos indicadores de gestão, avaliação e resultados e avaliar necessidade de responsabilização;
- Cumprimento progressivo das Metas dos Planos de Educação;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **EC 93/2016 - Desvinculação de Receitas**

Art. 76 A - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo Único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **EC 93/2016 - Desvinculação de Receitas**

Art. 76B - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. **Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:**

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

- **EC 95/2016 – Limite de Gastos**

Art. 110 - Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e

II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



O Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal

Muito obrigada!

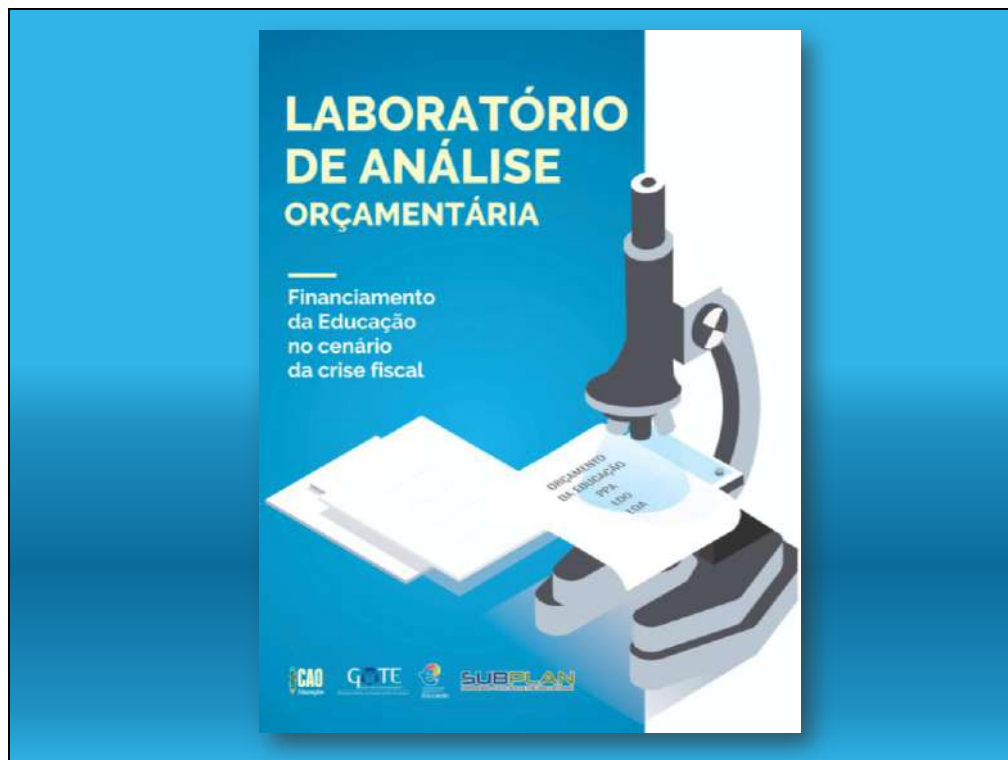
CAO EDUCAÇÃO MPRJ

**Coordenação
Débora da Silva Vicente**

**Subcoordenação
Renata Vieira Carbonel Cyrne**

cao.educacao@mprj.mp.br

(21) 2550-7199



Oficina

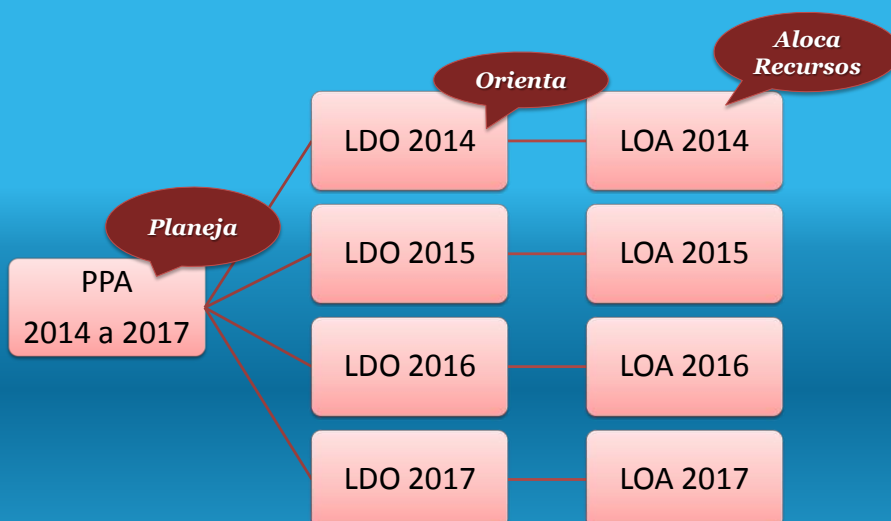
Orçamento Público
da Educação

Cláudio Alfradique

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

- É a materialização das promessas de campanha;
- É estruturado em programas e orientado para obtenção de resultados;
- Constituiu-se em um poderoso instrumento de gestão, utilizado na otimização da aplicação dos recursos disponíveis (integração de planejamento, orçamento e gestão).

Instrumentos de Planejamento Público - PPA



Instrumentos de Planejamento Público - PPA

Tipo das ações:

- Atividades,
- Projetos,
- Operações especiais e,
- Outras ações.

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

Atividades: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

A classificação como atividade só se aplica a ações financiadas, total ou parcialmente, com recursos orçamentários.

Exemplo: Remuneração de professores, distribuição de merenda escolar.

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

Projetos: Conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

A classificação como projeto só se aplica a ações financiadas, total ou parcialmente, com recursos orçamentários.

Exemplo: construção de sala de aula, capacitação de professores.

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

Operações especiais: São aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta ao Estado sob a forma de bens ou serviços. Contudo geram bens ofertados a sociedade.

Exemplo: Aposentadorias e pensões, pagamento do serviço da dívida.

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

Outras ações: São ações não orçamentárias cujos recursos não integram o orçamento municipal necessárias a consecução do objetivo.

Desta forma, compõem-se de recursos oriundos do setor privado, do terceiro setor, dos incentivos fiscais, dos fundos administrados pelo governo municipal e parcerias.

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

Exemplo:

- Cooperação com as escolas família agrícola;
- Amigos da Escola.

Fonte: Demonstrativo das ações não orçamentárias integrado ao PPAG 2004-2007.

Manutenção Ensino Fundamental

	2014		2015		2016		2017		Total
	Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$	Meta	R\$	R\$
Pessoal	100%	120	100%	125	100%	130	100%	135	510
Encargos	100%	30	100%	33	100%	36	100%	39	138
Material	100%	10	100%	14	100%	18	100%	20	62
Merenda	100%	15	100%	20	100%	25	100%	30	90
T.Escolar	100%	70	100%	80	100%	90	100%	99	339
Manut.	100%	12	100%	15	100%	17	100%	19	63
Invest.	40%	200	50%	250	10%	50	-	-	500
Total	-	457	-	537	-	366	-	342	1.702

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

Consolidação dos programas:

- Se os programas são compatíveis com a disponibilidade e previsão de recursos;
- Se os programas exploram todas as possibilidades de parcerias externas ao governo;

Instrumentos de Planejamento Público - PPA

- Se existe duplicidade de ações, ou seja, se dois ou mais órgãos desenvolvem ações semelhantes ou correlatas.
- Em caso positivo, remover as duplicidades e procurar aproximar as ações correlatas de modo a serem desenvolvidas buscando sinergia.

ETAPA	REPONSABILIDADE
1 - Previsão de receitas para o período do plano	Secretaria / Dep. de Fazenda da Prefeitura
2 - Definição das diretrizes	Prefeito / Secretários
3 - Distribuição de limites de gasto por órgão/entidade	Prefeito /Secretaria/Dep. de Planejamento ou de Administração
4 - Elaboração dos programas e suas ações	Órgãos e Entidades Setoriais
5 - Consolidação e elaboração do doc. final do PPA	Secretaria/Dep. de Planejamento ou de Administração
6 - Envio do projeto de lei do PPA e seus anexos à Câmara Municipal	Prefeito
7 - Apreciação do projeto de lei do PPA e seus anexos pela Câmara Municipal	Vereadores
8 – Sanção da Lei do PPA e seus anexos	Prefeito

Instrumentos de Planejamento Público - LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

É uma inovação da CR/88 ao processo orçamentário. Por meio da LDO foi promovida a integração entre planejamento e orçamento. Ela representa **a ligação entre o planejamento de médio prazo e a lei orçamentária anual.**

Instrumentos de Planejamento Público - LDO

Funções:

- Selecionar, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente;
- Definir as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da LOA;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária;

Instrumentos de Planejamento Público - LDO

➤ Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvadas as empresas públicas e sociedade de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

Instrumentos de Planejamento Público - LDO

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Dispor sobre os critérios e forma de limitação de empenho, a fim de garantir o atingimento das metas de resultados primário e nominal;
- Normas relativas a controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos.

Instrumentos de Planejamento Público - LDO

A LDO conterá, ainda, dois anexos:

- Anexo de Metas Fiscais e,
- Anexo de Riscos Fiscais.

Instrumentos de Planejamento Público - LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

O orçamento público é uma lei que entre outros aspectos exprime em termos financeiros a alocação de recursos públicos.

A LOA compreende os orçamentos **fiscal, de investimentos** das empresas em que o ente federado detenha maioria do capital social com direito a voto, e o **orçamento da seguridade social**.

Instrumentos de Planejamento Público - LOA

É um instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias na busca de soluções dos problemas existentes e no atendimento das demandas apresentadas pela sociedade, em face à escassez de recursos.

Instrumentos de Planejamento Público - LOA

ORÇAMENTOS	CARACTERÍSTICAS
Fiscal	Despesas realizadas pelos órgãos, autarquias e fundações, sejam de investimento ou de manutenção da administração pública.
Investimentos das Empresas Controladas pelos Municípios	Despesas das empresas em que o municípios detenha a maioria de seu capital social.

Instrumentos de Planejamento Público - LOA

Elaboração da LOA

A lei orçamentária se compõe de duas partes:

- **Texto:** que dispõe sobre a estimativa da receita, a fixação da despesa, e ainda, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e a contratação de operações de crédito;
- **Anexos:** contém a programação orçamentária, que nos permite verificar como serão alocados os recursos públicos.

Instrumentos de Planejamento Público - LOA

A partir da previsão de arrecadação apurada na LDO e ajustada, compor a despesa orçamentária considerando primeiramente as despesas obrigatórias e em seguida as discricionárias a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro na execução.

Execução Orçamentária

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ADICIONAIS

(art. 41 Lei 4.320/64)

- Suplementares
- Especiais
- Extraordinários

Execução Orçamentária

- Créditos Adicionais Suplementares

Aqueles destinados a reforço de crédito orçamentário ou dotação orçamentária; pode ser autorizado na LOA.

Execução Orçamentária

➤ Créditos Adicionais Especiais

Destinados a despesas para as quais não haja crédito orçamentário ou dotação orçamentária específica; necessário lei especial.

Execução Orçamentária

➤ Créditos Adicionais Extraordinários

Aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Execução Orçamentária

Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Provenientes de excesso de arrecadação;
- Resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- Produto de operações de crédito autorizadas.

Execução Orçamentária

- Transposição;
- Remanejamento; e
- Transferência.

Execução Orçamentária

“Os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se deve realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o outro.”

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis

Execução Orçamentária

“As transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.”

J Heraldo

Execução Orçamentária

“São os movimentos de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes de uma mesma unidade, quando se apresentam completamente executados ou quando são cancelados.”

Lino

Execução Orçamentária

“As transferências ocorrem no âmbito das categorias econômicas de despesas, também por repriorizações de gastos.”

Heraldo Reis

Como movimentação de recursos “de um item ou de um elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes de uma mesma unidade, quando consideradas necessárias pela administração.”

Lino

Monitoramento e Avaliação

A partir da definição das metas, o PPA viabiliza o monitoramento e a avaliação das atividades e projetos executados pela administração. Como neste esquema:

PPA

METAS

LOA

RECURSOS

para cumprir as
metas

MONITORAMENTO

Metas compatíveis e cumpridas? Recursos compatíveis e utilizados?

Monitoramento e Avaliação

- O que foi efetivamente obtido mediante o programa?
- Foram ou não foram atingidos os objetivos e metas perseguidos?
- As metas atingidas são as mesmas previstas inicialmente?
- Os atores envolvidos estão satisfeitos?

Muito obrigado!!!

Responsabilidade Fiscal e da Secretaria de Tesouro Nacional, com republicação e remessa ao Poder Legislativo para os devidos fins.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 818, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - É concedido reajuste salarial na ordem de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os Servidores do Poder Legislativo do Município de Quatis, para recompor a perda inflacionária apurada no último exercício, considerando a variação pelo INPC acumulado do período de maio de 2012 a abril de 2013 e idêntico aos Servidores do Poder Executivo através da Lei Municipal nº 804/2013, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A concessão do reajuste será retroativo a 1º de maio de 2013.

Art. 2º - A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2013.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 819, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: INSTITUI O GRUPAMENTO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis.

Parágrafo Único. O Grupamento Ambiental será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes da Guarda Civil Municipal, que serão especialmente capacitados e treinados para o exercício das funções, e vinculados, técnica e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Compete ao Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis:

I – interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II – proteger o patrimônio ambiental do Município de Quatis, em áreas urbanas, rurais e nas Unidades de Conservação;

III – atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais, apoiando as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício de seu poder de polícia ambiental;

IV – advertir ou notificar por irregularidades ambientais e lavrar autos de apreensão de animais e produtos de infração ambiental, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V – desenvolver, em caráter permanente, atividades de educação ambiental e de fiscalização preventiva nos espaços territoriais municipais, especialmente os protegidos, nos termos da legislação ambiental vigente, dando-se prioridade às Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Permanente – APPs, bem como em seu entorno imediato;

VI – lavrar Relatório de Vistoria de infrações ambientais previstas na legislação e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para eventual aplicação de penalidades aos infratores;

VII – colaborar com os demais órgãos públicos municipais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – promover e participar de ações públicas voltadas à orientação da comunidade, bem como de campanhas educativas em matéria ambiental;

IX – colaborar com a Defesa Civil do Município em ações relativas a proteção do meio ambiente;

X – planejar e gerenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bancos de dados relativos às matérias tratadas neste Lei;

XI - desempenhar outras atribuições supervenientes ou omissas nesta Lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – disponibilizar equipamentos indispensáveis para apoio operacional às atividades do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis previstas nesta Lei e demais normas pertinentes;

II - providenciar treinamento e qualificação permanente aos componentes do Grupamento Ambiental;

III – expedir relatórios das vistorias realizadas, bem como das providências adotadas referentes às atividades de fiscalização desenvolvidas;

IV – desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis ficará sediado na sede da Guarda Civil Municipal e poderá dispor de posto avançado nas áreas que mais necessitam de proteção ambiental, na forma que vier a ser regulamentada.

Art. 5º. Os integrantes do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis permanecerão subordinados ao Comandante da Guarda e a legislação específica da Guarda Civil Municipal de Quatis.

§ 1º – A coordenação técnica administrativa que comporão o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar uso de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações, efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Parágrafo Único. Excluídos os ajustes e obrigações estabelecidas nesta Lei bem

como no caput deste artigo o Poder Executivo realizará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, a revisão dos dados constantes no texto e anexos originais do PPA com remessa, se necessário, das novas informações e publicações decorrentes para efeito de controle e fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 821, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão impressos em reais, a preços correntes de 2014.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de **R\$ 59.278.059,00** (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil e cinquenta e nove reais), incluindo a Receita Intra-Orçamentária.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo I**.

Seção II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária é fixada em **R\$59.278.059,00** (cinquenta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil e cinquenta e nove reais), incluindo a Despesa Intra-Orçamentária, Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária do RPPS, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 42.530.490,00** (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e noventa reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 16.747.560,00** (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014.

Seção III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, subfunção e Unidades Gestoras e ou Orçamentárias, está definida nos **Anexos II e VIII**, desta Lei.

Seção IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação;

IV – convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO**

Art. 10 – Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos Artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos;

I – Quadros demonstrativos e discriminativos das dotações,

II – Demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários;

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, modalidade de aplicação e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo Municipal, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2014.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer

PARECER C.M.E Nº. 01 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco.

O Conselho Municipal de Educação de Quatis, no uso de suas atribuições legais e após a análise da solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Professora Alessandra Oliveira de Almeida, autoriza o funcionamento da etapa Educação Infantil na Escola Municipal Edméa Dulce de Barros Franco.

Quatis, 17 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho

Raquel Costa Pagliares
Angélica Riveline
Simone de Oliveira Silva
Terezinha Cypriano Fernandes
Janice Michaeli
Patrícia Ribeiro do Nascimento
Sandra Batista de Elias

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2013.

PARECER C.M.E Nº. 02 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil no CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias.

O Conselho Municipal de Educação de Quatis, no uso de suas atribuições legais e após a análise da solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Profes-

sora Alessandra Oliveira de Almeida, autoriza o funcionamento da etapa Educação Infantil no CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias.

Quatis, 17 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho

Raquel Costa Pagliares
Angélica Riveline
Simone de Oliveira Silva
Terezinha Cypriano Fernandes
Janice Michaeli
Patrícia Ribeiro do Nascimento
Sandra Batista de Elias

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2013.

PARECER C.M.E Nº. 03 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Carlos Campos de Faria.

O Conselho Municipal de Educação de Quatis, no uso de suas atribuições legais e após a análise da solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Professora Alessandra Oliveira de Almeida, autoriza o funcionamento da etapa Educação Infantil na Escola Municipal Carlos Campos da Faria.

Quatis, 17 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho

Raquel Costa Pagliares
Angélica Riveline
Simone de Oliveira Silva
Terezinha Cypriano Fernandes
Janice Michaeli
Patrícia Ribeiro do Nascimento
Sandra Batista de Elias

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2013.

PARECER C.M.E Nº. 04 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Anésia Alves de Oliveira.

O Conselho Municipal de Educação de Quatis, no uso de suas atribuições legais e após a análise da solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Professora Alessandra Oliveira de Almeida, autoriza o funcionamento da etapa Educação Infantil na Escola Municipal Anésia Alves de Oliveira.

Quatis, 17 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho

Raquel Costa Pagliares
Angélica Riveline
Simone de Oliveira Silva
Terezinha Cypriano Fernandes
Janice Michaeli
Patrícia Ribeiro do Nascimento
Sandra Batista de Elias

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2013.

PARECER C.M.E Nº. 05 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Prof.ª Victória Maria Prazeres e Valeriano.

O Conselho Municipal de Educação de Quatis, no uso de suas atribuições legais e após a análise da solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Professora Alessandra Oliveira de Almeida, autoriza o funcionamento da etapa Educação Infantil na Escola Municipal Prof.ª Victória Maria Prazeres e Valeriano.

Quatis, 17 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho

Raquel Costa Pagliares
Angélica Riveline
Simone de Oliveira Silva
Terezinha Cypriano Fernandes
Janice Michaeli
Patrícia Ribeiro do Nascimento
Sandra Batista de Elias

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2013.

PARECER C.M.E Nº. 06 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Creche Municipal Prof.ª Conceição Aparecida Vieira Pena.

O Conselho Municipal de Educação de Quatis, no uso de suas atribuições legais e após a análise da solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Professora Alessandra Oliveira de Almeida, autoriza o funcionamento da etapa Educação Infantil na Creche Municipal Prof.ª Conceição Aparecida Vieira Pena.

Quatis, 17 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho

Raquel Costa Pagliares
Angélica Riveline
Simone de Oliveira Silva
Terezinha Cypriano Fernandes
Janice Michaeli
Patrícia Ribeiro do Nascimento
Sandra Batista de Elias

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2013.

PARECER C.M.E Nº. 07 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Adriana Maria de Souza Cruz.

O Conselho Municipal de Educação de Quatis, no uso de suas atribuições legais e após a análise da solicitação feita pela Sra. Secretária Municipal de Educação, Professora Alessandra Oliveira de Almeida, autoriza o funcionamento da etapa Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Adriana Maria de Souza Cruz.

Quatis, 17 de dezembro de 2013.

Membros do Conselho

Raquel Costa Pagliares
Angélica Riveline
Simone de Oliveira Silva
Terezinha Cypriano Fernandes
Janice Michaeli
Patrícia Ribeiro do Nascimento
Sandra Batista de Elias

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 2013.

CULTUPHAQ

PARECER CULTUPPHAQ Nº 07/2013

Aprova implantação de Bicicletário na Praça Dr. Teixeira Brandão no Centro Histórico do Distrito Sede.

HISTÓRICO

Este parecer tem por finalidade dirimir qualquer dúvida a respeito da utilização de espaço na Praça Dr. Teixeira Brandão, no Centro Histórico do Distrito Sede, e que está salvaguardada como Bem Imaterial do Município de Quatis pela Deliberação 002/2010, de 09 de junho de 2010, publicada no BO de 30 de junho de 2010. O parecer partiu da análise da Indicação Verbal nº 072/2013, de autoria do vereador Emerson Oliveira de Almeida, para implantação de um bicicletário na Praça Dr. Teixeira Brandão, Centro do município.

VOTO

Sou favorável à aprovação de um bicicletário, utilizando-se espaço junto à calçada na Praça Dr. Teixeira Brandão, em frente à Loja "Marcy Modas" e de frente para "Jerônimo Lanches".

Quatis, 10 de dezembro de 2013.

Relator da Câmara de Patrimônio: Jailson Luís Batista

VOTO DOS CONSELHEIROS E CONCLUSÃO DO PLENÁRIO: Os conselheiros do CULTUPPHAQ presentes à reunião, conforme art. 38 do regimento interno, aprovaram, após examinarem os documentos pertinentes, o voto do relator. O presente parecer foi aprovado nos termos dos artigos 49 e 50 do regimento interno.

Quatis, 10 de dezembro de 2013.

Helena Fabiano Teixeira Leite
(Presidente do CULTUPPHAQ)

Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificação	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	42.007.846,15	47.973.136,27	44.575.355,04	54.245.414,45	56.415.231,03	58.671.840,27	61.005.432,28
1.0.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	1.433.191,31	1.501.438,88	1.212.328,97	2.315.549,61	2.408.171,69	2.504.498,48	2.629.723,38
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	1.069.559,23	1.126.052,21	920.795,48	1.846.268,61	1.920.223,35	1.997.032,29	2.096.863,90
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	386.226,90	496.647,40	385.959,42	727.963,61	757.082,15	787.385,44	826.733,71
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	0,00	326.974,37	380.728,19	315.322,22	400.000,00	416.000,00	432.640,00	454.272,00
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	0,00	19.074,54	16.858,65	7.338,41	170.000,00	176.800,00	183.872,00	193.085,80
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	0,00	17.244,56	15.528,18	7.338,41	140.000,00	145.800,00	151.424,00	159.995,20
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros R.	0,00	1.829,98	1.330,47	0,00	30.000,00	31.200,00	32.448,00	34.070,40
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/ Transmissão de Bens Imóveis	0,00	52.177,69	99.060,59	43.298,79	157.963,61	164.282,15	170.853,44	179.396,11
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	671.332,33	629.404,81	554.836,06	1.118.405,00	1.163.141,20	1.209.668,85	1.270.156,19
1.1.1.3.05.00.00	Imposto/Serviço de Qualquer Natureza	0,00	671.332,33	629.404,81	554.836,06	1.118.405,00	1.163.141,20	1.209.668,85	1.270.156,19
1.1.1.3.06.00.00	Outros Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	0,00	363.632,08	375.385,67	291.533,40	469.181,00	487.946,24	507.496,17	532.839,45
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	0,00	59.583,05	66.830,62	54.969,95	65.350,00	67.964,00	70.862,86	74.216,69
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inspeção Sanitária	0,00	690,65	144,19	294,65	300,00	312,00	324,48	346,70
1.1.2.1.24.00.00	Alvará	0,00	7.173,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estab. Comerci	0,00	10.442,15	16.164,15	7.534,97	15.000,00	15.600,00	16.224,00	17.035,20
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	112,42	30,82	0,00	12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.628,16
1.1.2.1.28.00.00	Tx. de Func. de Estab. em Horário Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.28.01.00	Tx. de Func. de Estab. em Horário Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.29.00.00	Tx. de Licença p/ Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorização de funcionamento de Inova	0,00	2.472,86	7.966,25	0,00	7.500,00	7.800,00	8.112,00	8.517,60
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	148,28	0,00	50,00	52,00	54,08	56,78
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Apropriação de Projetos de Construção	0,00	37.411,93	31.927,75	26.486,26	18.000,00	18.600,00	19.224,00	20.035,20
1.1.2.1.35.00.00	Taxa de Abastecimento e Nivelamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensão Depósito ou Liberação de Anim	0,00	308,00	284,18	0,00	500,00	520,00	540,80	567,84
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	971,15	10.263,61	20.993,67	15.000,00	15.600,00	16.224,00	17.035,20
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	304.049,03	308.547,65	236.543,64	403.831,00	419.984,24	436.783,61	459.622,79
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	0,00	962,50	4.735,20	0,00	12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.628,16
1.1.2.2.07.00.00	Tx. de Coleta de Lixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.10.00.00	Emendados e Custas Processuais	0,00	2.776,14	81,68	0,00	100,00	104,00	108,16	113,67
1.1.2.2.26.00.00	Taxa de Cemitério	0,00	46.975,40	46.056,51	33.534,37	35.000,00	36.400,00	37.856,00	39.748,80
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Serviços Fornec. de Água e Esgoto	0,00	241.417,79	256.370,68	202.909,17	351.731,00	365.900,24	380.432,25	399.453,86

Página 1 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificação	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.1.2.2.30.01.00	Contrib. Adição e Distribuição de Água e Esgoto	0,00	241.417,79	256.370,68	202.909,17	351.731,00	365.900,24	380.432,25	399.453,86
1.1.2.2.30.09.00	Tx. de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.39.00.00	Tx. de Serv. Diversos	0,00	17.917,11	1.303,60	0,00	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.678,40
1.1.2.2.99.01.00	Tx. Cartórios e Serviços Administ. Div.	0,00	17.917,11	1.303,60	0,00	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.678,40
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	806.423,69	934.114,75	209.941,81	1.156.300,00	1.292.552,00	1.250.654,08	1.313.186,79
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	916.955,18	732.128,61	0,00	936.300,00	973.752,00	1.012.762,08	1.063.337,18
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	0,00	916.955,18	732.128,61	0,00	936.300,00	973.752,00	1.012.762,08	1.063.337,18
1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	0,00	916.955,18	732.128,61	0,00	936.300,00	973.752,00	1.012.762,08	1.063.337,18
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. de Serv. Ativo Civil - Câmara	0,00	968,28	1.614,71	0,00	1.800,00	1.872,00	1.946,88	2.044,22
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. de Serv. Ativo Civil - Saúde	0,00	99.989,65	110.144,45	0,00	120.000,00	124.800,00	129.792,00	136.281,80
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. de Serv. Ativo Civil - Educação	0,00	310.974,69	405.312,00	0,00	500.000,00	520.000,00	540.800,00	567.840,00
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. de Serv. Ativo Civil - PMQ	0,00	192.736,21	206.188,67	0,00	300.000,00	312.000,00	324.480,00	340.704,00
1.2.1.0.29.07.05	Contrib. de Serv. Ativo Civil - QuiltsPlan	0,00	4.477,54	4.565,66	0,00	8.000,00	8.320,00	8.652,80	9.085,44
1.2.1.0.29.07.06	Contrib. de Serv. Ativo Civil - PMResende	0,00	1.230,50	733,70	0,00	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.703,52
1.2.1.0.29.07.07	Contrib. de Serv. Ativo Civil - PMPRReal	0,00	6.307,93	3.588,92	0,00	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.678,40
1.2.1.0.29.09.00	Contribuições de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.46.00.00	Compensa. Pres. entre Reg. Geral e os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.00.00	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	189.795,51	201.988,74	209.941,81	220.000,00	228.800,00	237.952,00	249.849,60
1.2.2.0.29.00.00	Contribuição p/ Cust. do Serv. Iluminação Pública	0,00	189.795,51	201.988,74	209.941,81	220.000,00	228.800,00	237.952,00	249.849,60
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.417.822,49	1.738.813,67	1.010.903,12	1.262.896,07	1.313.203,91	1.365.732,07	1.434.018,67
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	14.000,00	24.511,20	0,00	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.713,60
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	0,00	1.278.822,49	1.589.302,37	1.010.903,12	1.222.896,07	1.271.603,91	1.322.468,07	1.388.591,47
1.3.2.4.00.00.00	Fundos de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.4.01.00.00	Fundos de Investimento Renda Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.4.01.01.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.4.01.02.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa (PMRC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.4.02.00.00	Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.4.02.01.00	Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	516.480,39	398.062,59	237.903,12	449.095,07	497.082,87	466.390,19	510.709,79
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos de Res. Vito.	0,00	428.291,44	309.368,69	87.521,28	79.066,07	82.882,87	86.156,19	90.556,19

Página 2 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.3.2.5.01.01.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	0,00	121.006,79	73.464,22	11.619,15	11.619,15	12.083,82	12.567,27	13.195,84
1.3.2.5.01.02.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUN	0,00	25.100,67	4.172,45	15.244,67	12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.628,16
1.3.2.5.01.03.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	0,00	54.576,37	8.762,24	60.667,48	56.075,92	58.318,96	60.661,72	63.684,30
1.3.2.5.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atensão Básica	0,00	36.517,77	6.700,98	21.856,89	21.856,89	22.731,17	23.640,41	24.622,43
1.3.2.5.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MAC Amb. e Hospital	0,00	11.893,54	1.883,51	11.291,54	6.700,00	6.968,00	7.246,72	7.609,06
1.3.2.5.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Vigilância em Saúde	0,00	2.030,83	161,00	1.692,64	1.692,64	1.760,35	1.830,76	1.922,39
1.3.2.5.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Assist. Farmacêutica	0,00	4.134,23	16,75	25.826,39	25.826,39	26.859,45	27.933,82	29.330,51
1.3.2.5.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.04.00	Receita Rem. Dep. de Prop. do RPPS - Art. 2º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.00	Rac. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.10.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.11.00	Rac. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.00	Receitas de Remun. Outros Depósitos Banc. Rec. V.	0,00	224.542,21	272.568,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinc.	0,00	91.188,95	38.695,80	150.371,84	129.000,00	124.800,00	129.792,00	136.281,60
1.3.2.5.02.99.00	Rem. de Outros Dep. de Rec. Não-Vinculados	0,00	2.687,34	12.846,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.03.01.00	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	270.400,00	283.920,00
1.3.2.5.03.02.00	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados - F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.03.09.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	762.342,10	1.191.219,78	773.000,00	773.001,00	803.921,04	836.077,88	877.881,78
1.3.2.5.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	0,00	762.342,10	1.191.219,78	773.000,00	773.000,00	803.920,00	836.076,80	877.880,64
1.3.2.5.20.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,04	1,08	1,14
1.3.3.1.00.00.00	Receita de Cons. e Permissões - Dir. Uso de Bens P	0,00	126.000,00	126.000,00	0,00	20.900,00	20.900,00	21.832,00	22.713,60
1.3.3.1.01.00.00	Receita de Cons. de Uso de Área Pública	0,00	126.000,00	126.000,00	0,00	20.900,00	20.900,00	21.832,00	22.713,60
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,06	2,16	2,27
1.6.0.0.01.00.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,06	2,16	2,27
1.6.0.0.01.01.00	Serviços Comerciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,06	2,16	2,27
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.14.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.14.01.00	Serviços Públicos Não-Computadorizados Pertinentes -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.14.02.00	Serv. Publ. Não-Computadorizados Pertinentes - Ativ. ...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.19.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.45.00.00	Serv. de Prop. da Terra em Propriedades Part.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.45.99.00	Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.6.0.0.46.00.00	Serviços de Cemitérios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.46.01.00	Serv. Publ. Não-Comput. Pert. a Serv. de Cemitério	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.01.00	Serv. Publ. Não-Comput. Pert. ao Uso de Prop. ...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.02.00	Serv. Publ. Não-Comput. Pert. a Serv. Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	38.490.227,87	42.382.244,14	41.928.600,74	48.942.196,26	50.899.684,11	52.936.879,47	55.582.673,45
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	38.490.227,87	42.382.244,14	41.928.600,74	48.942.196,26	50.899.684,11	52.936.879,47	55.582.670,04
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	19.367.189,66	21.109.441,03	21.258.338,76	24.003.398,27	24.963.634,20	25.962.075,57	27.260.179,35
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	0,00	6.560.910,01	6.750.064,73	7.519.298,11	8.813.316,27	9.165.848,92	9.532.482,88	10.009.107,02
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	0,00	6.548.135,79	6.737.382,07	7.917.465,35	8.800.000,00	9.152.000,00	9.516.080,00	9.993.984,00
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imp. s/ Prop. Territorial Rural	0,00	12.774,22	12.682,66	1.812,76	13.316,27	13.648,92	14.402,88	15.123,02
1.7.2.1.09.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.09.01.00	Transf. Fin. do ICMS-Desoneração - LC Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.09.02.00	Auxílio Financeiro a Fomento Exportações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.09.92.00	Fundo Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.09.99.00	Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.00.00	Transferências de Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	0,00	5.632.674,00	8.847.905,87	6.260.253,81	7.190.280,88	7.477.892,12	7.777.007,80	8.165.858,19
1.7.2.1.22.11.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Rec. Hidricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Rec. Minerais- CFI	0,00	104.749,97	113.225,66	87.159,54	118.896,96	123.621,64	128.590,50	134.954,83
1.7.2.1.22.30.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	0,00	4.761.644,25	5.826.117,06	805.065,00	847.796,99	881.705,87	916.977,22	962.026,09
1.7.2.1.22.40.00	C. P. Roy. Pelo Excedente da Prod. Petr. Lei 9478/9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.50.00	Cota-Parte Royalties Part. Especial - Lei 9.478/97	0,00	663.835,79	807.426,70	5.266.613,20	6.119.522,93	6.364.303,85	6.618.876,00	6.949.819,80
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	82.443,99	99.137,41	101.413,07	104.094,00	108.257,76	112.568,07	118.217,47
1.7.2.1.22.90.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúd	0,00	6.000.137,63	6.149.945,05	6.006.336,89	6.384.595,88	6.639.648,31	6.905.546,24	7.250.823,55
1.7.2.1.33.01.00	Plao de Atenção Básica - PAB Fixo	0,00	261.244,75	290.585,28	254.005,02	330.000,00	343.200,00	356.928,00	374.774,49
1.7.2.1.33.01.01	Plao de Atenção Básica - PAB Fixo	0,00	261.244,75	290.585,28	254.005,02	330.000,00	343.200,00	356.928,00	374.774,49
1.7.2.1.33.02.00	Plao de Atenção Básica - PAB Variável	0,00	705.361,53	817.563,09	827.232,12	929.400,00	966.575,00	1.005.239,04	1.055.500,99
1.7.2.1.33.02.01	PSF - Programa Saúde da Família	0,00	275.850,00	387.095,00	291.624,66	316.000,00	329.472,00	342.650,88	359.763,42
1.7.2.1.33.02.02	PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde	0,00	291.405,00	312.785,00	238.607,46	320.600,00	333.424,00	346.750,96	364.099,01
1.7.2.1.33.02.03	Programa EDD/PII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.04	Farmácia Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.05	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 4 de 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.33.02.08	FAE - Fração Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.02.11	Compensação das Especificidades Regionais	0,00	138.106,53	117.883,09	202.600,00	292.000,00	303.880,00	315.827,20	331.818,56
1.7.2.1.33.02.12	Recursos de Combate contra a Dengue	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.03.00	Limite Fin. IMAC Ambulatorial e Hospitalar	0,00	4.476.286,08	4.884.438,32	4.848.591,00	4.944.000,00	5.141.760,00	5.347.430,40	5.614.801,92
1.7.2.1.33.03.01	Teto MAC	0,00	4.476.286,08	4.884.438,32	4.848.591,00	4.944.000,00	5.141.760,00	5.347.430,40	5.614.801,92
1.7.2.1.33.03.02	FAEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.00	Financiamento Médio e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.04.01	FAEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.00	Vigilância em Saúde	0,00	74.867,88	68.238,90	8.343,07	98.000,00	101.920,00	105.996,80	111.296,64
1.7.2.1.33.05.01	Teto Financeiro - TVFS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.05.02	Vigilância Sanitária	0,00	7.200,00	0,00	8.343,07	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.407,04
1.7.2.1.33.05.03	Programa ECD/PIPI	0,00	67.467,88	68.238,90	0,00	10.000,00	10.400,00	10.616,00	11.350,80
1.7.2.1.33.05.04	Apoio estruturantes de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.616,00	11.350,80
1.7.2.1.33.05.05	Estruturação Tecnológica de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.600,00	16.224,00	17.035,20
1.7.2.1.33.05.06	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	62.400,00	64.866,00	68.140,80
1.7.2.1.33.06.00	Assistência Farmacêutica	0,00	472.577,39	89.119,78	73.185,68	73.185,68	76.082,31	79.136,00	83.092,80
1.7.2.1.33.06.01	Assistência Farmacêutica Básica	0,00	72.581,99	89.119,78	73.185,68	73.185,68	76.082,31	79.136,00	83.092,80
1.7.2.1.33.06.02	Aquisição de Medicamentos por Estabelecimentos de	0,00	399.995,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.07.00	Gestão do SUS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.07.01	CAPS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.11.00	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.12.00	Programa de Assist. Farmacêutica Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.14.00	Programa de Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.15.00	Prog. de Agentes Comunit. de Saúde-PACS - PAB/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.16.00	Prog. Nacional de Vig. e Epidem. e Control. Doenças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.17.00	Estruturação da Rede de Serv. At. Básica de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.30.00	Transf. FNS - FAE - SIA/SIH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.99.00	Demais Transferências do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.616,00	11.350,80
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAS	0,00	136.381,21	145.472,15	158.840,00	232.918,00	242.234,72	251.924,11	264.520,31
1.7.2.1.34.01.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	0,00	13.972,96	100.156,71	0,00	125.000,00	131.040,00	136.281,60	143.095,68
1.7.2.1.34.01.01	Rede SAC - Creche	0,00	972,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.01.99	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	0,00	13.000,00	100.156,71	0,00	125.000,00	131.040,00	136.281,60	143.095,68
1.7.2.1.34.02.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Piso	0,00	92.199,91	42.802,94	158.840,00	106.918,00	111.194,72	115.642,51	121.424,63

Página 5 de 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.1.34.02.01	PAIF - CRAS	0,00	78.000,00	0,00	142.120,00	42.000,00	43.880,00	45.427,20	47.696,56
1.7.2.1.34.02.02	IGD/Programa Bolsa Família	0,00	14.199,91	42.802,94	16.720,00	64.918,00	67.514,72	70.215,31	73.726,07
1.7.2.1.34.03.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Variável	0,00	28.916,25	2.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.03.01	Pro Jovem Adolescente	0,00	28.916,25	2.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.04.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Trans. Méd. Complexidade	0,00	2.189,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.04.01	Rede SAC - APAE	0,00	2.189,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.05.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Variável Méd. Complexidade	0,00	12,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.05.01	PETI	0,00	12,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.06.00	Transferência de Recursos do FNAS/BPETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.07.00	Transferência de Recurso do FNAS/ACPETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	0,00	931.085,25	1.100.649,00	862.339,38	1.289.182,87	1.319.929,38	1.372.728,58	1.441.362,89
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	0,00	753.107,39	913.478,33	673.096,91	1.050.000,00	1.082.000,00	1.135.680,00	1.192.464,00
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	0,00	2.608,40	1.664,40	4.520,98	10.652,87	11.088,38	11.532,96	12.109,61
1.7.2.1.35.02.01	PDDE PRE-ESCOLAR EXTRA RURAL	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.02.02	PDDE CRECHE	0,00	699,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.02.03	PDDE PRE-ESCOLAR	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.02.04	PDDE FUNDAMENTAL	0,00	1.689,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.02.05	PDDE FUNDAMENTAL EXTRA RURAL	0,00	548,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	0,00	112.620,00	118.110,00	130.748,15	170.000,00	176.800,00	183.872,00	193.065,60
1.7.2.1.35.04.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	0,00	29.189,48	25.913,77	15.509,82	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.713,60
1.7.2.1.35.05.00	Transf. Diretas do FNDE ref. Apoio a Creches	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.06.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Diretas do FNDE	0,00	33.540,00	41.482,50	35.463,52	18.500,00	19.240,00	20.009,60	21.019,08
1.7.2.1.35.99.01	EJA	0,00	23.100,00	25.650,00	23.396,64	7.000,00	7.280,00	7.571,20	7.949,76
1.7.2.1.35.99.05	FNAC	0,00	6.480,00	13.344,00	9.489,70	10.000,00	10.400,00	10.616,00	11.350,80
1.7.2.1.35.99.06	FNAC	0,00	3.960,00	2.488,50	2.577,18	1.500,00	1.580,00	1.622,40	1.703,52
1.7.2.1.36.00.00	Transf. Fincos do ICMS - Desoneração LC nº97/96	0,00	55.184,78	58.396,80	51.270,57	113.154,57	117.889,75	122.387,98	128.507,38
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferências da União	0,00	47.826,69	56.504,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.01.00	Compensação Esforço Exportador - CEX	0,00	47.826,69	56.504,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.02.00	APM - Med. Prov. 462/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.03.00	APM - Apoio Financeiro ao Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.09.00	Demais Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	14.562.925,99	18.285.000,82	15.351.554,22	18.749.868,99	19.498.823,75	20.278.775,70	21.292.715,53

Página 6 de 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificação	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	0,00	13.749.311,01	15.161.502,01	15.151.364,22	17.418.834,00	18.115.587,36	18.840.210,85	19.782.221,40
1.7.2.01.01.00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Merc. e Serviços	0,00	12.959.710,58	14.271.511,41	13.805.107,94	16.500.000,00	17.160.000,00	17.840.400,00	18.738.720,00
1.7.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	315.004,30	368.515,70	966.853,65	384.841,00	400.234,64	416.244,03	437.056,23
1.7.2.01.04.00	Cota-Parte do IPI - Exportação	0,00	392.728,65	474.410,79	291.925,59	466.131,00	518.056,24	538.778,49	565.717,41
1.7.2.01.13.00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CIDE	0,00	59.809,14	31.774,17	58.477,94	33.362,00	34.696,48	36.084,34	37.888,56
1.7.2.01.99.00	Juros e Multa do IPVA	0,00	22.200,36	17.789,94	0,00	2.500,00	2.606,00	2.704,00	2.836,20
1.7.2.2.2.00.00	Transf. Cota-Parte Comp. Finan. 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.2.30.00	Cota-Parte de Royalties - Compensação Finan. ...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Saúde Repas. Fan. a Fi	0,00	471.337,50	786.130,25	156.300,00	650.132,00	676.137,28	703.182,77	738.341,91
1.7.2.2.33.02.00	Plano de Assistência Farmacêutica-Margem Básica	0,00	25.137,50	5.530,25	10.000,00	36.132,00	37.577,28	39.060,37	41.034,39
1.7.2.2.33.02.01	PA INSUMOS P/ DIABETES	0,00	25.137,50	5.530,25	10.000,00	36.132,00	37.577,28	39.060,37	41.034,39
1.7.2.2.33.02.02	PA Insumos p/ diabetes	0,00	0,00	5.530,25	10.000,00	12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.628,16
1.7.2.2.33.03.00	PROGRAMA DE APOIO-SALA DE ESTABILIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	187.200,00	194.688,00	204.422,40
1.7.2.2.33.04.00	Plano Est.Assist.Farm.de Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.05.00	CO-FINANCIAMENTO	0,00	27.000,00	27.000,00	10.450,00	33.000,00	34.320,00	35.662,80	37.477,44
1.7.2.2.33.06.00	O Estado da Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.07.00	PAH - Prog.Apoio aos Hospitais do Interior	0,00	419.200,00	753.800,00	135.950,00	400.000,00	416.000,00	432.640,00	454.272,00
1.7.2.2.33.08.00	FMSBQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.09.00	Assistência Farm. Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.99.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.136,68
1.7.2.2.34.00.00	Transf. Recursos do FEAS	0,00	272.205,00	326.700,00	43.890,00	668.701,00	695.449,04	723.267,00	769.430,36
1.7.2.2.34.01.00	Transf. Piso Básico e Média Complexidade FEAS	0,00	272.205,00	326.700,00	43.890,00	668.701,00	695.449,04	723.267,00	769.430,36
1.7.2.2.34.02.00	FEAS - Proteção Social Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	309.095,30	321.427,91	334.265,03	350.999,26
1.7.2.2.34.03.00	FEAS - Proteção Social Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	169.350,00	176.124,00	183.168,96	192.327,41
1.7.2.2.34.04.00	FEAS - Incentivo a Gestão	0,00	0,00	326.700,00	43.890,00	190.285,70	197.897,13	205.813,01	216.103,66
1.7.2.2.99.02.00	Juros e Multas do ICMS	0,00	60.072,48	10.668,96	0,00	11.201,89	11.896,07	12.116,07	12.721,88
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	4.530.112,33	4.967.802,29	5.316.707,76	6.189.926,00	6.437.523,04	6.695.023,96	7.029.775,16
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	4.530.112,33	4.967.802,29	5.316.707,76	6.189.926,00	6.437.523,04	6.695.023,96	7.029.775,16
1.7.2.5.00.00.00	Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.01.00.00	Doações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.01.01.00	Doações Pessoas Jurídicas - FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.01.02.00	Doações Pessoas Jurídicas - LIGHT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 7 de 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificação	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.7.3.0.01.03.00	Doações Pessoas Jurídicas - RICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00.00	TRANSFERENCIA DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.01.00.00	INCLUSÃO DIGITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.01.01.00	Inclusão Digital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00.00	TRANSF. DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.01.00.00	Doações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.01.02.00	Doações - (FRASSJ)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.01.05.00	Doações - (FMDCA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	30.000,00	0,00	0,00	3,00	3,12	3,24	3,41
1.7.6.1.00.00.00	CONVÊNIO COM A UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.00.00	Transf. de Convênios da União para o SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.03.00.00	Transf. de Convênios da União Destinados a PAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.03.01.00	CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.04.00.00	Transf. de Conv. da União Dest. a Prog. Comb. Fo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.04.01.00	Min.Des.Soc.e Com. Fome - BOLSA-FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.04.02.00	Min.Des.Soc.e Com. Fome - PROJÓTIPO ADOLESI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.05.00.00	Diversas Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.05.01.00	Diversas Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.00	Outras Transf. de Conv. da União - ELETROINICI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS COM O ESTADO	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.03.00.00	Transf. de Conv. Estado, Dist. Federal e Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.03.01.00	Piso Básico Piso - FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.03.01.01	PAIF-CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.03.02.00	Transf. de Convênios - PAIF/CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.03.04.00	Transf. de Convênios - BPC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.01.00	Outras Transferências de Convênio do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.02.00	PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.03.00	INCENTIVO EST. GESTÃO AOS MUNICÍPIOS - FM	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.4.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	3,12	3,24	3,41
1.7.6.4.99.00.00	Transferências de Diversas Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	3,12	3,24	3,41
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	470.180,80	1.418.524,93	213.580,40	568.670,51	591.417,33	615.074,02	645.827,72

Página 9 de 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.660.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/09)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	68.490,42	32.028,35	49.605,25	77.589,51	80.693,09	93.920,81	88.116,85
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	63.666,91	13.570,42	49.250,33	42.666,00	44.362,24	46.136,73	48.443,87
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora (IPTU)	0,00	56.288,58	11.188,01	49.141,13	39.000,00	40.560,00	42.182,40	44.291,52
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	21,84	22,71	23,85
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora (ISS)	0,00	6.749,22	1.439,58	54,60	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.407,04
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	629,11	942,83	54,60	635,00	660,40	686,82	722,16
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	0,00	629,11	942,83	54,60	635,00	660,40	686,82	722,16
1.9.1.1.99.01.01	Multas/Juros Tx. Lic. para Exec. Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.01.02	Multas/Juros Tx. Lic. para Funcionamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.01.03	Multas/Juros Tx. Publicidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.01.04	Multas/Juros Outras Tx. p/ Exer. Poder Polic.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.01.99	Multas/Juros de Outros Tributos	0,00	629,11	942,83	54,60	635,00	660,40	686,82	722,16
1.9.1.1.99.02.00	Correção Monetária de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.797,00	1.868,88	1.943,64	2.040,82
1.9.1.2.29.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.797,00	1.868,88	1.943,64	2.040,82
1.9.1.2.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. Patroal	0,00	0,00	0,00	0,00	897,00	932,88	970,20	1.018,70
1.9.1.2.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	936,00	973,44	1.022,11
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA/TRIB.	0,00	4.531,85	18.354,33	218,41	33.000,00	34.320,00	35.992,80	37.477,44
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (PTU)	0,00	4.345,33	17.780,84	0,00	30.000,00	31.200,00	32.448,00	34.070,40
1.9.1.3.12.00.00	Multas e Juros de Mora da DAT do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	0,00	18,53	216,97	0,00	1.800,00	1.860,00	1.922,40	1.703,52
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (OUTR/TRIB)	0,00	467,99	356,52	218,41	1.800,00	1.860,00	1.922,40	1.703,52
1.9.1.3.99.01.00	Multas e Juros de Mora da D. A. da Tx. de Limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.02.00	Multas e Juros DA da Tx de Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.03.00	Multas e Juros DA da Tx Licença p/ Exer. Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.04.00	Multas e Juros DA dos Autos de Infração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.05.00	Multas/Juros DA da Tx Licença p/ Funcionamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.06.00	Multas e Juros Div. Ativa Outros Tributos	0,00	467,99	356,52	218,41	1.800,00	1.860,00	1.922,40	1.703,52
1.9.1.3.99.07.00	Multas/Juros DA Outras Tx. p/ Exer. Poder Policia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.08.00	Multas e J. Mora Div. Ativa Tribut.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.5.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Div. Ativa de Outras Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outros Origens	0,00	0,68	103,60	136,51	136,51	141,97	147,65	156,93
1.9.1.9.27.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 9 de 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.660.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/09)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	0,00	0,68	103,60	136,51	136,51	141,97	147,65	156,93
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	209.661,88	1.168.895,91	21.840,50	180.356,00	187.570,24	195.073,06	204.826,70
1.9.2.1.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	209.661,88	1.168.895,91	21.840,50	180.356,00	187.570,24	195.073,06	204.826,70
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre RGPS e os RPPR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,04	1,08	1,14
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	0,00	209.661,88	1.168.895,91	21.840,50	180.356,00	187.569,20	195.071,97	204.825,57
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	188.741,74	171.767,29	130.988,40	180.500,00	187.720,00	195.238,80	204.960,24
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	188.741,74	171.767,29	130.988,40	180.500,00	187.720,00	195.238,80	204.960,24
1.9.3.1.01.06.00	REC. D. A. OUT. TX. P/ EXERC. PODER POLICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa (PTU)	0,00	150.704,11	129.889,98	124.490,85	120.000,00	124.800,00	129.792,00	136.281,60
1.9.3.1.12.00.00	Rec. Div. At. Imp. Trans. Inter/Vizos de Bens (ITE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa (ISS)	0,00	32.548,23	34.529,46	2.588,10	55.000,00	57.200,00	59.480,00	62.462,40
1.9.3.1.17.00.00	Rec. Div. At Tx Lic. Func. Estabelecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outros Tributos)	0,00	5.489,35	7.347,84	3.909,45	5.500,00	5.720,00	5.940,80	6.246,24
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Div. Ativa de Outros Tributos-Principal	0,00	5.489,35	7.347,84	3.909,45	5.500,00	5.720,00	5.940,80	6.246,24
1.9.3.1.99.01.01	Receita da Div. Ativa - Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.02	Receita da Div. Ativa - Taxa de Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.03	Receita da Div. Ativa - Lic. p/ Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.04	Receita da Div. Ativa - Autos de Infração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.05	Receita da Div. Ativa - Taxa de Publicidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.06	Receita da Div. Ativa - Taxa de Exer. Policia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.97	Receita da Dívida Ativa - Outros	0,00	5.489,35	7.347,84	3.909,45	5.500,00	5.720,00	5.940,80	6.246,24
1.9.3.1.99.02.00	Dívida Ativa Taxa de Fiscalização de Anúncio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.05.00	Dívida Ativa Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.06.00	Dívida Ativa Tx. de Limpeza Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.10.00	Dívida Ativa - Tx de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.11.00	Dívida Ativa - Tx de Fiscal. de Obras Particular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.12.00	Dívida Ativa - Tx. de Fiscal. de Ocup. e de Par...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.13.00	Dívida Ativa - Tx. de Fiscal. de Util. e de Pas...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.14.00	Dívida Ativa - Tx. de Fiscal. de Exer. de Ativ...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tribut. de Outras Rec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	3.277,76	47.833,38	11.146,25	130.225,00	135.434,00	140.851,36	147.893,93
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	0,00	3.277,76	47.833,38	11.146,25	130.225,00	135.434,00	140.851,36	147.893,93
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.666.338,10	3.877.847,50	0,00	8.882.382,70	9.248.078,01	9.818.001,13	10.088.901,18
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Créditos	0,00	0,00	1.157.863,62	0,00	510.000,00	530.400,00	551.616,00	579.196,80
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	1.157.863,62	0,00	510.000,00	530.400,00	551.616,00	579.196,80
2.1.1.4.00.00.00	Oper. de Créd. Internas Contratuais	0,00	0,00	1.157.863,62	0,00	510.000,00	530.400,00	551.616,00	579.196,80
2.1.1.4.01.00.00	Operações de Créd. Int. p/ Prog. de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.05.00.00	Op. Crédito Internas para Prog. de Modernização da	0,00	0,00	1.157.863,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	530.400,00	551.616,00	579.196,80
2.1.2.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.05.00.00	Op. Crédito Externas para Prog. de Modernização da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	63.137,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	63.137,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.666.338,10	2.666.848,38	0,00	8.382.382,70	8.717.678,01	9.066.385,13	9.518.704,38
2.4.2.1.01.01.00	Incentivo p/ Construção de Academias da Saúde	0,00	0,00	40.000,00	0,00	200.000,00	208.000,00	216.323,24	227.139,41
2.4.2.1.01.02.00	Implantação unidades básicas de saúde	0,00	0,00	20.000,00	0,00	200.000,00	208.000,00	216.323,24	227.139,41
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	2.666.338,10	2.666.848,38	0,00	7.982.379,70	8.301.674,89	8.833.741,88	9.066.478,98
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENT	0,00	349.338,10	2.012.993,27	0,00	4.113.578,00	4.278.121,12	4.449.245,96	4.871.708,26
2.4.7.1.01.00.00	Transf. de Convênio da União para o SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENT	0,00	349.338,10	2.012.993,27	0,00	3.630.000,00	3.779.200,00	3.828.206,00	4.122.518,40
2.4.7.1.02.01.00	FNDE QUATIS PTA	0,00	249.168,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.02.00	FNDE PROINFANCIA	0,00	100.228,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.03.00	Const. Melhor. Unidades Habitacionais - Santana	0,00	0,00	53.616,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.356,80
2.4.7.1.02.04.00	FUNASA - Sistema de Esqolo	0,00	0,00	1.058.477,27	0,00	3.620.000,00	3.764.800,00	3.915.362,00	4.111.161,60
2.4.7.1.03.00.00	Transf. de Conv. da União dest. a Prog. de Saneam.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.06.00.00	Transf. de Conv. da União dest. a Prog. de Infra-est.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.09.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	0,00	0,00	0,00	0,00	483.578,00	502.921,12	523.037,96	546.189,86
2.4.7.1.99.11.00	Min. Esporte-Remod. Espaço Esportivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.12.00	Min. Turismo-Festa Cult. de Quatis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.13.00	Esporte e Lazer na Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.14.00	Inclusão Digital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.99.00	Outros Convênios com a União	0,00	0,00	0,00	0,00	483.578,00	502.921,12	523.037,96	546.189,86

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificacao	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E C	0,00	2.337.000,00	584.753,11	0,00	3.898.801,70	4.023.553,77	4.184.495,92	4.393.720,71
2.4.7.2.01.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DC	0,00	2.337.000,00	584.753,11	0,00	3.898.801,70	4.023.553,77	4.184.495,92	4.393.720,71
2.4.7.2.99.01.00	Transf. de Convênio dos Estados	0,00	2.337.000,00	0,00	0,00	2.480.691,70	2.586.238,37	2.691.789,94	2.826.357,39
2.4.7.2.99.02.00	PADEC	0,00	0,00	33.676,50	0,00	110,00	114,40	118,98	124,92
2.4.7.2.99.03.00	Transf. Habitação Popular Lúcio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.2.99.10.00	FECAM	0,00	0,00	551.076,61	0,00	1.380.000,00	1.435.200,00	1.492.608,00	1.567.238,40
2.4.7.2.99.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	0,00	1.297.180,77	1.649.358,87	0,00	1.389.500,00	1.445.080,00	1.502.883,20	1.578.027,36
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.297.180,77	1.649.358,87	0,00	1.389.500,00	1.445.080,00	1.502.883,20	1.578.027,36
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.297.180,77	1.649.358,87	0,00	1.389.500,00	1.445.080,00	1.502.883,20	1.578.027,36
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	0,00	1.297.180,77	1.649.358,87	0,00	1.389.500,00	1.445.080,00	1.502.883,20	1.578.027,36
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal - Alíq. Civil	0,00	780.967,76	1.054.115,73	0,00	1.189.500,00	1.237.080,00	1.286.563,20	1.350.891,36
7.2.1.0.29.01.01	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - CAMAF	0,00	1.274,82	2.310,59	0,00	2.500,00	2.600,00	2.704,00	2.806,20
7.2.1.0.29.01.02	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - SAÚDE	0,00	126.463,54	159.079,77	0,00	120.000,00	124.800,00	129.792,00	136.281,60
7.2.1.0.29.01.03	CONTRIB. PATR. SERV. ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	0,00	385.857,96	584.711,86	0,00	700.000,00	728.000,00	757.120,00	794.976,00
7.2.1.0.29.01.04	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMQ	0,00	242.415,87	265.167,34	0,00	260.000,00	264.000,00	278.560,00	297.486,00
7.2.1.0.29.01.05	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - Quasial	0,00	5.924,56	6.640,87	0,00	8.000,00	8.320,00	8.652,80	9.085,44
7.2.1.0.29.01.06	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMRes	0,00	1.279,52	1.067,22	0,00	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.271,36
7.2.1.0.29.01.07	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMPRz	0,00	7.781,06	5.108,08	0,00	7.000,00	7.280,00	7.571,20	7.946,76
7.2.1.0.29.15.00	Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	0,00	516.193,01	595.241,14	0,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00	227.136,00
7.2.1.0.29.15.01	Contrib. Previd. em Regime de Parcelamento de Déb.	0,00	516.193,01	595.241,14	0,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00	227.136,00
7.9.1.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.29.00.00	Multas e Juros de Mora das Contrib. para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.29.01.00	Multas e Juros de Mora das Contrib. Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.2.29.02.00	Multas e Juros de Mora das Contrib. do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	-4.003.640,34	-4.324.882,76	-4.505.405,29	-5.240.237,54	-5.450.207,04	-5.677.575,32	-5.961.454,00
9.1.1.2.02.00.00	Dedução da Receita do IPTU	0,00	-631,83	-604,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.08.00.00	dedução ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.23.00.10	dedução de água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 38.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014/2017 - Anexo I
(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Classificação	Receitas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
9.1.1.3.05.00.00	Dedução do ISS	0,00	-823,50	-43,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO F	0,00	-4.002.085,01	-4.324.255,17	-4.505.405,29	-5.249.237,54	-5.459.207,04	-5.677.575,32	-5.961.454,09
9.7.2.1.00.00.00	Dedução sobre Transferências da União	0,00	-1.268.155,19	-1.304.541,16	-1.584.222,03	-1.772.643,14	-1.843.548,87	-1.917.290,82	-2.013.155,98
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB-TR	0,00	-1.258.518,31	-1.292.761,23	-1.584.222,03	-1.760.286,34	-1.830.676,99	-1.903.904,07	-1.999.099,28
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	0,00	-1.253.963,58	-1.290.224,75	-1.563.859,48	-1.760.000,00	-1.830.400,00	-1.903.616,00	-1.998.796,00
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. P/ Formação do FUNDEB - ITR	0,00	-2.554,73	-2.536,48	-362,55	-266,34	-276,99	-288,07	-302,48
9.7.2.1.09.00.00	Dedução sobre Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.09.01.00	Deduções do LC 87/95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LL	0,00	-11.636,68	-11.779,92	0,00	-12.376,80	-12.871,87	-13.386,75	-14.056,08
9.7.2.1.37.00.00	Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB-F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	0,00	-2.733.929,82	-3.019.714,02	-2.921.183,28	-3.476.594,40	-3.615.656,18	-3.780.284,50	-3.948.298,73
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB-TRAI	0,00	-2.733.929,82	-3.019.714,02	-2.921.183,28	-3.476.594,40	-3.615.656,18	-3.780.284,50	-3.948.298,73
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	0,00	-2.591.942,13	-2.854.202,26	-2.761.021,41	-3.300.000,00	-3.432.000,00	-3.569.280,00	-3.747.744,00
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec.p/Formação FUNDEB-IPVA	0,00	-63.442,36	-70.029,62	-101.716,73	-76.966,20	-80.046,93	-83.248,81	-87.411,25
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IP E Expr	0,00	-78.545,33	-95.482,14	-56.365,12	-99.626,20	-103.611,25	-107.755,70	-113.143,48
9.7.3.0.00.00.00	Dedução da Receita por Desconto Concedido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.4.0.00.00.00	Dedução da Receita por Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais R\$		0,00	42.587.724,69	49.177.477,88	40.069.949,75	69.278.059,61	81.648.181,99	84.115.149,27	87.320.906,74

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 38.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:	000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const Federal
FUNÇÃO:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
OBJETIVO:	-	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	META FÍSICA	VALOR
2 OPERAÇÕES INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO:	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TIPO P Temporário	2014	1.314.000,00
		2015	1.379.700,00
		2016	1.448.685,00
		2017	1.521.120,00

Total do Programa 2014	1.314.000,00
Total do Programa 2015	1.379.700,00
Total do Programa 2016	1.448.685,00
Total do Programa 2017	1.521.120,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:	488 - FUNDEB	Adequação Legal do PPA: Artigo 166, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
OBJETIVO:	86 - AÇÕES MANUTIDAS	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2649 APLICAÇÃO NO ENSINO - Art. 70 - LEI 9394/96		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2014 100%	4.742.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: Satisfação dos Servidores com a Modernização			2015 100%	4.950.000,00
PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal		TIPO	2016 100%	5.148.000,00
		A Continuada	2017 100%	5.405.400,00

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2669 OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2014 100%	1.459.926,00
INDICADOR DA AÇÃO: Satisfação dos Cidadãos e Usuários			2015 100%	1.600.000,00
PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal		TIPO	2016 100%	1.664.000,00
		A Continuada	2017 100%	1.747.200,00

Total do Programa 2014	8.201.926,00
Total do Programa 2015	6.550.000,00
Total do Programa 2016	6.812.000,00
Total do Programa 2017	7.152.600,00

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda - (71) 2109-6800

Página 01 de 102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:	494 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	16 - HABITAÇÃO	
OBJETIVO:	85 - AÇÕES MANUTIDAS	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1589 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2014 25%	11.001,00
INDICADOR DA AÇÃO: Satisfação dos Cidadãos e Usuários			2015 25%	10.000,00
PÚBLICO ALVO: Municípios		TIPO	2016 25%	10.000,00
		P Temporário	2017 25%	10.000,00

Total do Programa 2014	11.001,00
Total do Programa 2015	10.000,00
Total do Programa 2016	10.000,00
Total do Programa 2017	10.000,00

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda - (71) 2109-6800

Página 02 de 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:	893 - SAÚDE BUCAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE	
OBJETIVO:	24 - PROGRAMA IMPLEMENTADO	
	-	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	META FÍSICA	VALOR
1008 HABILITAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA INDICADOR DA AÇÃO: Redução do Índice de Cárie Infantil PÚBLICO ALVO: Municípios	UNIDADE EXECUTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TIPO P Temporário	2014 50%	55.020,00
		2015 100%	53.000,00
		2016 100%	53.000,00
		2017 100%	53.000,00

Total do Programa 2014	55.020,00
Total do Programa 2015	53.000,00
Total do Programa 2016	53.000,00
Total do Programa 2017	53.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:	896 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
OBJETIVO:	60 - ALIMENTAÇÃO EQUILIBRADA	
	-	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	META FÍSICA	VALOR
2012 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIPO A Continuoado	2014 100%	596.500,00
		2015 100%	650.000,00
		2016 100%	800.000,00
		2017 100%	950.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 896 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal					
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO							
OBJETIVO: 85 - AÇÕES MANTIDAS							
AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA:		META FÍSICA		VALOR	
2670 OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2014		100%	3.620.673,23
				2015		100%	4.000.000,00
				2016		100%	4.300.000,00
				2017		100%	4.550.000,00
INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares							
PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal							
		TIPO					
		A Continuoado					
						</	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:

896 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO

FUNÇÃO:

12 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO:

85 - AÇÕES MANTIDAS

Adequação Legal do PPA:

Artigo 165, § 1º da Const.Federal

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:		META FÍSICA	VALOR
2354 OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIPO A Continuoado		2014 100%	250.000,00
			2015 100%	300.000,00
			2016 100%	350.000,00
			2017 100%	400.000,00

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:		META FÍSICA	VALOR
2547 APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIPO A Continuoado		2014 100%	1.040.000,00
			2015 100%	1.200.000,00
			2016 100%	1.300.000,00
			2017 100%	1.400.000,00

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:		META FÍSICA	VALOR
2541 RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIPO A Continuoado		2014 100%	4,00
			2015 100%	10,00
			2016 100%	10,00
			2017 100%	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:	896 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
OBJETIVO:	85 - AÇÕES MANTIDAS	
	-	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:		META FÍSICA	VALOR
2540 IDA PARA ESCOLA INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIPO A Continuoado		2014 100%	20.000,00
			2015 100%	20.000,00
			2016 100%	20.000,00
			2017 100%	20.000,00

Total do Programa 2014	6.289.186,23
Total do Programa 2015	6.980.010,00
Total do Programa 2016	7.630.010,00
Total do Programa 2017	8.230.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA:	897 - VIABILIDADE AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
OBJETIVO:	54 - VIABILIDADE AO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL	
	-	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:		META FÍSICA	VALOR
2007 OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIPO A Continuoado		2014 100%	620.000,00
			2015 100%	680.000,00
			2016 100%	730.000,00
			2017 100%	790.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 897 - VIABILIDADE AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO			
OBJETIVO: 55 - VIABILIDADE AO ENSINO SUPERIOR			
AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	META FÍSICA	VALOR
2081 OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2014 100%	850.000,00
		2015 100%	900.000,00
		2016 100%	950.000,00
		2017 100%	990.000,00
TIPO A Continuoado			
		Total do Programa 2014	1.470.000,00
		Total do Programa 2015	1.580.000,00
		Total do Programa 2016	1.680.000,00
		Total do Programa 2017	1.780.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 900 - GESTÃO AUTÔNOMA		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO			
OBJETIVO: 46 - ESCOLINHAS MANTIDAS			
-			
AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA:	META FÍSICA	VALOR
2347 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA INDICADOR DA AÇÃO: Índice de Operacionalização das Unidades Escolares PÚBLICO ALVO: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal	UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TIPO A Continuoado	2014 100%	10.662,87
		2015 100%	20.000,00
		2016 100%	30.000,00
		2017 100%	40.000,00
		Total do Programa 2014	10.662,87
		Total do Programa 2015	20.000,00
		Total do Programa 2016	30.000,00
		Total do Programa 2017	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo III
AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS

Adequação Legal do PPA: 329 Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Código	Descrição da Unidade	Tipo	Descrição do Programa	Regionalização	Anos	Metas Físicas	Valor
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2007	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL	Atividade	VIABILIDADE AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	Horizonte Temporal: Continuado	2014	100%	620.000,00
12	EDUCAÇÃO				2015	100%	680.000,00
363	ENSINO PROFISSIONAL				2016	100%	730.000,00
Objetivo:	VIABILIDADE AO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL				2017	100%	790.000,00
2012	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO	Horizonte Temporal: Continuado	2014	100%	596.500,00
12	EDUCAÇÃO				2015	100%	650.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	800.000,00
Objetivo:	ALIMENTAÇÃO EQUILIBRADA				2017	100%	950.000,00
2081	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Atividade	VIABILIDADE AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	Horizonte Temporal: Continuado	2014	100%	850.000,00
12	EDUCAÇÃO				2015	100%	900.000,00
364	ENSINO SUPERIOR				2016	100%	950.000,00
Objetivo:	VIABILIDADE AO ENSINO SUIPERIOR				2017	100%	990.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo III
AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS

Adequação Legal do PPA: 329 Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Código	Descrição da Unidade	Tipo	Descrição do Programa	Regionalização	Anos	Metas Físicas	Valor
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2347	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Atividade	GESTÃO AUTÔNOMA	Horizonte Temporal: Continuado	2014	100%	10.662,87
12	EDUCAÇÃO				2015	100%	20.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	30.000,00
Objetivo:	ESCOLINHAS MANTIDAS				2017	100%	40.000,00
2354	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO	Horizonte Temporal: Continuado	2014	100%	250.000,00
12	EDUCAÇÃO				2015	100%	300.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL				2016	100%	350.000,00
Objetivo:	AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	400.000,00
2540	IDA PARA ESCOLA	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO	Horizonte Temporal: Continuado	2014	100%	20.000,00
12	EDUCAÇÃO				2015	100%	20.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	20.000,00
Objetivo:	AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo III
AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS

Adequação Legal do PPA: 329 Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Código	Descrição da Unidade	Tipo	Descrição do Programa	Regionalização	Anos	Metas Físicas	Valor
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2541	RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO		2014	100%	4,00
	12 EDUCAÇÃO			Horizonte Temporal: Continuado	2015	100%	10,00
	361 ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	10,00
	Objetivo: AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	10,00
2547	APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO		2014	100%	1.040.000,00
	12 EDUCAÇÃO			Horizonte Temporal: Continuado	2015	100%	1.200.000,00
	361 ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	1.300.000,00
	Objetivo: AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	1.400.000,00
2569	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	FUNDEB		2014	100%	1.459.926,00
	12 EDUCAÇÃO			Horizonte Temporal: Continuado	2015	100%	1.600.000,00
	361 ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	1.664.000,00
	Objetivo: AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	1.747.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo III
AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS

Adequação Legal do PPA: 329 Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Código	Descrição da Unidade	Tipo	Descrição do Programa	Regionalização	Anos	Metas Físicas	Valor
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2649	APLICAÇÃO NO ENSINO - Art. 7º - LEI 9394/96	Atividade	FUNDEB		2014	100%	4.742.000,00
	12 EDUCAÇÃO			Horizonte Temporal: Continuado	2015	100%	4.950.000,00
	361 ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	5.148.000,00
	Objetivo: AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	5.405.400,00
2659	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO		2014	100%	755.001,00
	12 EDUCAÇÃO			Horizonte Temporal: Continuado	2015	100%	800.000,00
	365 EDUCAÇÃO INFANTIL				2016	100%	850.000,00
	Objetivo: AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	900.000,00
2670	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO		2014	100%	3.620.673,23
	12 EDUCAÇÃO			Horizonte Temporal: Continuado	2015	100%	4.000.000,00
	361 ENSINO FUNDAMENTAL				2016	100%	4.300.000,00
	Objetivo: AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	4.550.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo III

AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS

Adequação Legal do PPA: 329 Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Código	Descrição da Unidade	Tipo	Descrição do Programa	Regionalização	Anos	Metas Físicas	Valor
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2790	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Atividade	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO		2014	100%	7.008,00
	12 EDUCAÇÃO			Horizonte Temporal: Continuado	2015	100%	10.000,00
	366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO				2016	100%	10.000,00
	Objetivo: AÇÕES MANTIDAS				2017	100%	10.000,00
Total da Unidade:				2014	13.971.775,10	2015	15.130.010,00
				2016	16.152.010,00	2017	17.202.610,00

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda - (71) 2106-5800

Página 19 de 70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017 - Anexo III

AÇÕES POR UNIDADES EXECUTORAS

Adequação Legal do PPA: 329 Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Código	Descrição da Unidade	Tipo	Descrição do Programa	Regionalização	Anos	Metas Físicas	Valor
0601	SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. F						
1167	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS ESPORTIVOS	Projeto	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA		2014	-	4,00
	27 DESPORTO E LAZER			Horizonte Temporal: Temporário	2015	-	4,16
	813 LAZER				2016	-	4,33
	Objetivo: ESPAÇOS ADQUIRIDOS				2017	-	4,50
1173	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS	Projeto	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA		2014	100%	2.002,00
	27 DESPORTO E LAZER			Horizonte Temporal: Temporário	2015	100%	2.000,00
	813 LAZER				2016	100%	2.000,00
	Objetivo: ÁREAS RECREATIVAS CONSTRUÍDAS				2017	100%	2.000,00
1174	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO	Projeto	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA		2014	100%	2.002,00
	27 DESPORTO E LAZER			Horizonte Temporal: Temporário	2015	100%	2.000,00
	813 LAZER				2016	100%	2.000,00
	Objetivo: ESPAÇOS ESPORTIVOS CONSTRUÍDOS				2017	100%	2.000,00

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda - (71) 2106-5800

Página 20 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Plurianual 2014 / 2017
SINTESE DAS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Código:	Descrição da Função de Governo	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Valor das Funções de Governo			
			2014	2015	2016	2017
01	LEGISLATIVA		1.944.085,00	2.073.637,50	2.281.001,25	2.509.101,37
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA		309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		8.863.803,64	9.635.719,04	10.111.185,09	10.590.284,58
06	SEGURANÇA PÚBLICA		1.470.301,00	1.541.016,00	1.615.266,00	1.693.229,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		620.624,97	643.522,00	653.528,00	663.522,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.180.599,00	3.480.000,00	3.643.200,00	3.799.728,00
10	SAÚDE		12.519.089,60	12.913.801,40	13.346.539,97	13.794.277,88
11	TRABALHO		3.044.045,27	317.506,61	332.033,68	347.233,42
12	EDUCAÇÃO		14.006.777,10	15.165.012,00	16.187.012,00	17.237.612,00
13	CULTURA		146.502,00	140.220,00	141.468,00	142.765,92
14	DIREITOS DA CIDADANIA		164.800,00	171.393,04	178.248,76	180.031,24
15	URBANISMO		1.521.370,03	1.621.606,08	1.723.270,16	1.775.000,81
16	HABITAÇÃO		11.003,00	10.002,00	10.002,00	10.002,00
17	SANEAMENTO		5.490.642,00	715.000,00	719.000,00	723.160,00
18	GESTÃO AMBIENTAL		1.104.503,00	1.220.040,00	1.223.842,00	1.316.000,00
20	AGRICULTURA		1.170.000,00	1.190.000,00	1.210.000,00	1.280.000,00
26	TRANSPORTE		431.004,00	447.804,00	465.424,00	483.661,00
27	DESPORTO E LAZER		391.727,00	630.105,16	659.069,33	689.191,74
28	ENCARGOS ESPECIAIS		1.314.000,00	1.379.700,00	1.448.685,00	1.521.120,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		705.000,00	715.000,00	730.000,00	735.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL		869.171,00	906.011,00	914.009,00	908.511,00
80	TURISMO		12,00	10,00	10,00	10,00
Total das Funções de Governo do PPA:			59.278.059,61	55.226.105,83	57.901.794,24	60.708.441,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Pluri Anual 2014 / 2017

SÍNTESE DAS SUB-FUNÇÕES POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Código:	Descrição da Função de Governo	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Valores em 2014	Valores em 2015	Valores em 2016	Valores em 2017
01	LEGISLATIVA					
031	AÇÃO LEGISLATIVA		1.944.085,00	2.073.637,50	2.281.001,25	2.509.101,37
Total da Funções de Governo:			1.944.085,00	2.073.637,50	2.281.001,25	2.509.101,37
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA					
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00
Total da Funções de Governo:			309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO					
031	AÇÃO LEGISLATIVA		3,00	3,00	3,00	3,00
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		47.000,00	223.600,00	234.780,00	237.127,80
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.540.489,00	7.293.135,04	7.687.551,09	8.101.209,78
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.647.100,64	1.427.920,00	1.474.837,00	1.513.830,00
124	CONTROLE INTERNO		178.000,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO		10,00	0,00	0,00	0,00
392	DIFUSÃO CULTURAL		4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
606	EXTENSÃO RURAL		10.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
813	LAZER		437.201,00	459.061,00	482.014,00	506.114,00
Total da Funções de Governo:			8.863.803,64	9.635.719,04	10.111.185,09	10.590.284,58
06	SEGURANÇA PÚBLICA					
151	DEFESA ÁREA		1.414.301,00	1.485.016,00	1.559.266,00	1.637.229,00
181	POLICIAMENTO		56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00
Total da Funções de Governo:			1.470.301,00	1.541.016,00	1.615.266,00	1.693.229,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL					
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		384.730,00	438.698,00	444.196,00	443.698,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		1.001,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		83.916,00	83.010,00	83.010,00	83.010,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		5.003,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.012.754,00	1.011.422,00	1.023.928,00	1.028.922,00
566	ASSEGURAR DIREITOS		2.391,97	2.403,00	2.403,00	2.403,00
Total da Funções de Governo:			1.489.795,97	1.549.533,00	1.567.537,00	1.572.033,00

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda - (71) 2106-5800

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

Plano Pluri Anual 2014 / 2017

SÍNTESE DAS SUB-FUNÇÕES POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Código:	Descrição da Função de Governo	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	Valores em 2014	Valores em 2015	Valores em 2016	Valores em 2017
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL					
273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR		2.015.599,00	2.232.000,00	2.345.280,00	2.449.891,00
799	Reservas do RPPS		1.165.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00	1.349.837,00
Total da Funções de Governo:			3.180.599,00	3.480.000,00	3.643.200,00	3.799.728,00
10	SAÚDE					
200	ATENÇÃO ESPECIALIZADA		2.760.907,00	2.844.083,75	2.943.626,68	3.046.653,61
210	CURSOS BÁSICOS, CURSOS TÉCNICOS, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO		1,00	10,00	10,00	10,00
301	ATENÇÃO BÁSICA		9.129.260,60	9.418.774,48	9.729.187,53	10.050.318,53
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		625.403,00	647.292,11	669.947,33	693.395,49
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		3.516,00	3.639,06	3.766,43	3.898,25
452	SERVIÇOS URBANOS		2,00	2,00	2,00	2,00
Total da Funções de Governo:			12.519.089,60	12.913.801,40	13.346.539,97	13.794.277,88
11	TRABALHO					
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		174.005,00	182.705,00	191.840,00	201.432,00
333	EMPREGABILIDADE		2.870.040,27	134.801,61	140.193,68	145.801,42
Total da Funções de Governo:			3.044.045,27	317.506,61	332.033,68	347.233,42
12	EDUCAÇÃO					
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL		11.489.766,10	12.440.010,00	13.262.010,00	14.112.610,00
363	ENSINO PROFISSIONAL		620.000,00	680.000,00	730.000,00	790.000,00
364	ENSINO SUPERIOR		850.000,00	900.000,00	950.000,00	990.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL		755.001,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO		7.008,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL		250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		35.002,00	35.002,00	35.002,00	35.002,00
Total da Funções de Governo:			14.006.777,10	15.165.012,00	16.187.012,00	17.237.612,00
13	CULTURA					
392	DIFUSÃO CULTURAL		37.500,00	25.010,00	25.010,00	25.010,00
813	LAZER		91.002,00	97.210,00	98.458,00	99.755,92

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda - (71) 2106-5800

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
CNPJ: 39560008000148

Lei Orçamentária Anual de 2014
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade:	04.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.039.2.023 - Manutenção e Funcionamento das Atividades				
154	3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	01 Recursos Próprios	10.000,00
155	3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01 Recursos Próprios	800.000,00
156	3.1.9.0.13.01	Contribuição para o FGTS	01 Recursos Próprios	800,00
157	3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01 Recursos Próprios	2.300,00
158	3.1.9.1.13.03	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01 Recursos Próprios	74.000,00
159	3.3.9.0.30.02	Cestas Básicas	01 Recursos Próprios	10.000,00
160	3.3.9.0.30.03	Combustível	07 Royalties	80.000,00
161	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	01 Recursos Próprios	10.000,00
162	3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P.Física	01 Recursos Próprios	15.000,00
163	3.3.9.0.39.01	Energia Elétrica	07 Royalties	7.000,00
164	3.3.9.0.39.02	Serviço de Telefonia	01 Recursos Próprios	5.000,00
165	3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	01 Recursos Próprios	10.000,00
166	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01 Recursos Próprios	30.000,00
167	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01 Recursos Próprios	10.000,00
Total				R\$ 864.100,00
20.606.124.2.045 - Recuperação de Estradas Vicinais				
168	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	01 Recursos Próprios	20.000,00
169	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	07 Royalties	40.000,00
170	3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P.Física	01 Recursos Próprios	5.000,00
171	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07 Royalties	900.000,00
172	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	01 Recursos Próprios	5.000,00
173	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	07 Royalties	200.000,00
Total				R\$ 1.170.000,00
Total da Unidade em R\$				2.034.100,00
Total da Secretaria em R\$				2.034.100,00

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 3 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
CNPJ: 39560008000148

Lei Orçamentária Anual de 2014
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.123.1.217 - Recuperação da Rede Física Escolar				
174	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	03 Recursos da União	1,00
175	3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P.Física	03 Recursos da União	1,00
176	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	03 Recursos da União	1,00
177	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	03 Recursos da União	1,00
Total				R\$ 4,00
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola				
178	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	26 FNDE - PNATE	5.000,00
179	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26 FNDE - PNATE	15.000,00
Total				R\$ 20.000,00
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar				
180	3.3.9.0.30.11	Merenda Escolar	01 Recursos Próprios	415.000,00
181	3.3.9.0.30.11	Merenda Escolar	25 FNDE - PNAE	170.000,00
182	3.3.9.0.30.11	Merenda Escolar	28 FNDE - PNAC	10.000,00
183	3.3.9.0.30.11	Merenda Escolar	29 FNDE - PNAQ	1.500,00
Total				R\$ 596.500,00
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação				
184	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	05 Salário Educação	200.000,00
185	3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P.Física	05 Salário Educação	10.000,00
186	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05 Salário Educação	300.000,00
187	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	05 Salário Educação	430.000,00
188	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	05 Salário Educação	100.000,00
Total				R\$ 1.040.000,00
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental				
189	3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	01 Recursos Próprios	450.000,00
190	3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01 Recursos Próprios	1.118.173,23
191	3.1.9.0.11.08	Ajuda de Custo	01 Recursos Próprios	20.000,00
192	3.1.9.0.13.01	Contribuição para o FGTS	01 Recursos Próprios	36.000,00
193	3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01 Recursos Próprios	103.500,00
194	3.1.9.0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01 Recursos Próprios	20.000,00
195	3.1.9.1.13.03	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01 Recursos Próprios	110.000,00
196	3.3.9.0.01.00	Aposentadorias e Reformas	01 Recursos Próprios	20.000,00
197	3.3.9.0.14.00	Diárias - Pessoal Civil	01 Recursos Próprios	10.000,00
198	3.3.9.0.30.02	Cestas Básicas	01 Recursos Próprios	190.000,00
199	3.3.9.0.30.03	Combustível	01 Recursos Próprios	120.000,00
200	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	01 Recursos Próprios	100.000,00
201	3.3.9.0.36.02	Bolsa Estudantil	01 Recursos Próprios	40.000,00
202	3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P.Física	01 Recursos Próprios	10.000,00
203	3.3.9.0.39.01	Energia Elétrica	01 Recursos Próprios	130.000,00
204	3.3.9.0.39.02	Serviço de Telefonia	01 Recursos Próprios	38.000,00
205	3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	01 Recursos Próprios	450.000,00
206	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01 Recursos Próprios	400.000,00
207	3.3.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01 Recursos Próprios	5.000,00
208	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	01 Recursos Próprios	100.000,00
209	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01 Recursos Próprios	150.000,00
Total				R\$ 3.620.673,23

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 4 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
CNPJ: 39560008000148

Lei Orçamentária Anual de 2014
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil				
210	3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01 Recursos Próprios	800.000,00
211	3.1.9.0.13.01	Contribuição para o FGTS	01 Recursos Próprios	1,00
212	3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01 Recursos Próprios	10.000,00
213	3.1.9.1.13.03	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01 Recursos Próprios	50.000,00
214	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	01 Recursos Próprios	10.000,00
215	3.3.9.0.30.11	Merenda Escolar	01 Recursos Próprios	20.000,00
216	3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P.Física	01 Recursos Próprios	5.000,00
217	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01 Recursos Próprios	30.000,00
218	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	01 Recursos Próprios	1.000,00
219	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	05 Salário Educação	10.000,00
220	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01 Recursos Próprios	10.000,00
671	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	07 Royalties	9.000,00
221	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	03 Recursos da União	0,00
Total				R\$ 755.001,00
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial				
222	3.3.5.0.43.02	Subvenções Sociais	01 Recursos Próprios	250.000,00
Total				R\$ 250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos				
223	3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	01 Recursos Próprios	1,00
224	3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01 Recursos Próprios	1,00
225	3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27 FNDE - EJA	7.000,00
226	3.1.9.0.13.01	Contribuição para o FGTS	01 Recursos Próprios	1,00
227	3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01 Recursos Próprios	1,00
228	3.1.9.1.13.03	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01 Recursos Próprios	1,00
229	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	01 Recursos Próprios	1,00
230	3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P.Física	01 Recursos Próprios	1,00
231	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01 Recursos Próprios	1,00
Total				R\$ 7.008,00
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional				
232	3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	01 Recursos Próprios	10.000,00
233	3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	07 Royalties	150.000,00
234	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07 Royalties	360.000,00
1046	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	39 Royalties Estadual	100.000,00
Total				R\$ 620.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior				
235	3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	01 Recursos Próprios	10.000,00
236	3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	07 Royalties	150.000,00
1047	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	39 Royalties Estadual	177.796,99
237	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07 Royalties	512.203,01
Total				R\$ 850.000,00
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola				
369	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	24 FNDE - PDDE	10.662,87
Total				R\$ 10.662,87
Total da Unidade em R\$				7.769.849,10

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 5 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
BONDAROVSKY
QUATIS - RJ
CNPJ: 39560008000148

Lei Orçamentária Anual de 2014
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	05.02. FUNDEB

12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96				
238	3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	04 FUNDEB	200.000,00
239	3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04 FUNDEB	4.000.000,00
240	3.1.9.0.13.01	Contribuição para o FGTS	04 FUNDEB	16.000,00
241	3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	04 FUNDEB	46.000,00
242	3.1.9.1.13.03	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04 FUNDEB	480.000,00
Total				R\$ 4.742.000,00
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental				
243	3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04 FUNDEB	1.000.000,00
244	3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	04 FUNDEB	100.000,00
245	3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	04 FUNDEB	150.000,00
246	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	04 FUNDEB	50.000,00
247	4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	04 FUNDEB	159.926,00
Total				R\$ 1.459.926,00
Total da Unidade em R\$				6.201.926,00
Total da Secretaria em R\$				13.971.775,10

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática (71) 2106-5800

Página 6 de 42

01 Recurso Próprio	VALOR = -	R\$ 30.000,00
ÓRGÃO :		SMF
SUBTOTAL : (-)		R\$ 30.000,00
CÓDIGO:	879	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
01 Recurso Próprio	VALOR = -	R\$ 20.000,00
ÓRGÃO :		SMCT
SUBTOTAL : (-)		R\$ 20.000,00
CÓDIGO:	37	
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	
01 Recurso Próprio	VALOR = -	R\$ 10.000,00
ÓRGÃO :		SMOU
SUBTOTAL : (-)		R\$ 10.000,00
CÓDIGO:	18	
3.1.90.13.09.00 -	Outros Encargos Patronais	
01 Recurso Próprio	VALOR = -	R\$ 10.000,00
ÓRGÃO :		SMTR
SUBTOTAL : (-)		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

Leis

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 886 DE 17 DE JULHO DE 2015.

Ementa: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.173.935,50 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Inciso II do artigo 41, c.c. artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit no valor R\$ 1.173.935,50 (Um milhão, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) decorrente do excesso de arrecadação relativo exercício de 2014 do Programa Salário Educação, e fixa suas diretrizes, à seguinte dotação orçamentária:

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação: 12.361.123.2.018	Valor
Aplicação do Salário Educação	
3.3.90.30.09.00 (204) Outros Matérias de Consumo	277.082,82
3.3.90.36.09.00 (205) Outros Serv. De terceiros – P. Física	30.000,00
3.3.90.39.09.00 (206) Outros Serv. De terceiros – P. Jurídica	318.971,50
4.4.90.51.00.00 (207) Obras e Instalações	458.971,50
4.4.90.52.00.00 (208) Equipamentos e Materiais permanentes	89.568,05
05 Salário Educação	1.173.935,50

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional correrão à conta das seguintes fontes de recurso, de acordo com o Art. 43 da Lei 4320/64:

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito citado no Art. 1º decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º do inciso I e II por:

Parágrafo Único: Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior 2014 na fonte 05 Salário Educação, no valor R\$: (1.173.935,50), conforme balancete contábil de verificação abaixo;

FONTE DE RECURSO 05	Conta corrente	Saldo 2014 R\$
SALÁRIO EDUCAÇÃO	025577-7	0,00
	025577-7	1.390.731,70
	Débitos fi contabilizados	0,00
	Total	1.390.731,70

*Fonte 05 SALÁRIO EDUCAÇÃO

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE/FINANCEIRO	CIRCULANTE/FINANCEIRO
1.390.731,70	CONSIGNAÇÃO
DISPONÍVEL	OBRIGAÇÕES
	216.796,20
DÉFICIT	SUPERÁVIT
1.390.731,70	1.173.935,50
	1.390.731,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Julho de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 887 DE 17 DE JULHO DE 2015.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - As Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2.016, 2.017 e 2.018;
- II – A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III – As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;
- IV – As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V – As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – As disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – As Transferências Voluntárias
- VIII – As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da STN.

§ 1º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2016 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, e apresentadas neste instrumento de planejamento sob o Anexo XII, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- II. MEIO AMBIENTE;
- III. AGRICULTURA;
- IV. EDUCAÇÃO;
- V. EMPREGO E RENDA;
- VI. SEGURANÇA PÚBLICA;
- VII. ESPORTES;
- VIII. TURISMO;
- IX. SAÚDE;
- X. TRANSPORTE PÚBLICO;
- XI. DEFESA CIVIL;
- XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XIII. CULTURA;

§ 2º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no caput deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput"

deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA – 2014-2017.

§ 4.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2016 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2016.

Art. 3.º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º – Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverá levar em consideração o disposto no art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

Art. 5.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

Art. 9.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10 - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º - Na elaboração da proposta orçamentária de 2016o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I. texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Art. 12 - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Art. 13 - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V. a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI. A Renúncia de Receita quando houver;
- VII. A Geração de Despesa;
- VIII. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX. As Despesas com Pessoal;
- X. O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI. As Despesas com a Seguridade Social;
- XII. As Transferências Voluntárias;
- XIII. A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV. A Dívida e o Endividamento;
- XV. Os Limites da Dívida Pública;
- XVI. A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVII. As Operações de Crédito - Contratação;
- XVIII. As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX. As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX. A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI. A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII. A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII. As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV. As Disposições Finais.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
 - b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2016, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;
- III. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 18- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2016, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº101/00.

Art. 19 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 20 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 21 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

Art. 22 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 23 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I. tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II. tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art.24- Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 25- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qual-quer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 26- As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 27- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29- O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I. Renúncia de Receita;

II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V. Concessão de Garantia;

VI. Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 31 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do *caput* deste artigo.

Art. 33 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 36 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequilíbrio de cargos e funções, de forma a:

- I. otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art.37 – Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 38 - Observadas as disposições contidas no art. 34 desta lei, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 39 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

- a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciara de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 40 - As diretrizes da receita para o exercício de 2016 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispoendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI. Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2 desta lei;
- VIII. Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 42 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

- I. estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II. Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:
 - b.1 - da Elevação de Alíquotas;
 - b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3 - da Criação de Tributo.

Art. 43 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Artigo 45- Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 46- A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de Dotação Específica;
II. Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
III. Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.
IV. Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
V. Previsão Orçamentária de Contrapartida;
VI. Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 47- As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 49- A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 50- A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 51- A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/00.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 53 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 54 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível, acompanhado de:

- I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
II. DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:
a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;
c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

- I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;
II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 55 - Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2016, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos

por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 58- A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 60 - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3.º - Não serão admitidas anulações de despesa, salvo aquelas comprovadamente inexequíveis, que incidam sobre dotações para:

- I. Pessoal e encargos sociais;
II. Serviço da dívida.

Art. 63 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 64 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Julho de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I Artigo 4 - § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	59.098.472	58.531.127	0,96	59.665.818	59.093.026	0,96	60.238.609	59.660.319	0,96
Receitas Primárias (I)	56.494.198	55.951.854	0,96	57.036.542	56.488.992	0,96	57.584.093	57.031.286	0,96
Despesa Total	59.098.472	58.531.127	0,96	59.665.818	59.093.026	0,96	60.238.609	59.660.319	0,96
Despesas Primárias (II)	56.391.873	55.850.511	0,96	56.933.235	56.386.676	0,96	57.479.794	56.927.988	0,96
Resultado Primário (III) = (I-II)	102.325	101.343	0,96	103.307	102.315	0,96	104.299	103.298	0,96
Resultado Nominal	3.258.653	3.227.370	0,96	3.227.370	3.258.353	-0,96	3.196.387	3.227.072	-0,96
Dívida Pública Consolidada	13.663.523	13.532.353	0,96	13.532.353	13.662.264	-0,96	13.402.443	13.531.106	-0,96
Dívida Consolidada Líquida	3.548.245	3.514.182	0,96	3.505.666	3.539.320	-0,96	3.472.012	3.505.343	-0,96

Nota Explicativa: Percentual de queda da dívida

2016	0,96%
2017	0,96%
2018	0,96%



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (Artigo 4 - § 2º, I da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015	% PIB	Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	60.826.595	1,040	57.175.146	1,040	-3.651.449	-6,00
Receitas Primárias (I)	59.575.777	1,040	56.171.800	1,040	-3.403.977	-5,71
Despesa Total	60.826.595	1,040	54.037.808	1,040	-6.788.787	-11,16
Despesas Primárias (II)	58.189.946	1,040	53.318.632	1,040	-4.871.314	-8,37
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.385.831	1,040	2.853.168	1,040	1.467.337	105,88
Resultado Nominal	4.526.356	1,040	4.215.365	1,040	-310.991	-6,87
Dívida Pública Consolidada	16.524.236	1,040	16.854.256	1,040	330.020	2,00
Dívida Consolidada Líquida	4.521.345	1,040	4.325.636	1,040	-195.709	-4,33

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º, § 2º, II, da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	57.334.630	57.175.146	-0,28%	60.826.595	6,3864	59.098.472	-2,8411	59.665.818	0,9600	60.238.609	0,9600
Receitas Primárias (I)	56.742.835	56.171.800	-1,01%	59.575.777	6,0599	56.494.198	-5,1725	57.036.542	0,9600	57.584.093	0,9600
Despesa Total	56.246.030	54.037.808	-3,93%	60.826.595	12,5630	59.098.472	-2,8411	59.665.818	0,9600	60.238.609	0,9600
Despesas Primárias (II)	55.526.854	53.318.632	-3,98%	58.189.946	9,1362	56.391.873	-3,0900	56.933.235	0,9600	57.479.794	0,9600
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.215.981	2.853.168	134,64%	1.385.831	-51,4284	102.325	-92,6163	103.307	0,9600	104.299	0,9600
Resultado Nominal	5.787.386	4.215.365	-27,16%	4.526.356	7,3776	3.258.653	-28,0071	3.227.370	-0,9600	3.196.387	-0,9600
Dívida Pública Consolidada	17.070.271	16.854.256	-1,27%	16.524.236	-1,9581	13.663.523	-17,3122	13.532.353	-0,9600	13.402.443	-0,9600
Dívida Consolidada Líquida	6.157.624	4.325.636	-0,2975	4.521.345	4,5244	3.548.245	-21,5224	3.505.666	-1,2000	3.472.012	-0,9600

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	55.901.264	57.914.664	3,60%	59.426.606	2,6106	58.531.127	-1,5069	59.093.026	0,9600	59.660.319	0,9600
Receitas Primárias (I)	54.763.039	57.416.394	4,85%	58.915.328	2,6106	55.951.854	-5,0301	56.488.992	0,9600	57.031.286	0,9600
Despesa Total	54.839.879	57.914.665	5,61%	59.426.607	2,6106	58.531.127	-1,5069	59.093.026	0,9600	59.660.319	0,9600
Despesas Primárias (II)	54.138.683	56.884.906	5,07%	58.369.964	2,6106	55.850.511	-4,3164	56.386.676	0,9600	56.927.988	0,9600
Resultado Primário (III)=(I-II)	624.356	531.488	-14,87%	545.364	2,6108	101.343	-81,4174	102.315	0,9590	103.298	0,9610
Resultado Nominal	5.555.891	4.987.828	-10,22%	5.118.042	2,6106	3.227.370	-36,9413	3.258.353	0,9600	3.227.072	-0,9600
Dívida Pública Consolidada	16.387.460	16.477.523	0,55%	16.279.793	-1,2000	13.532.353	-16,8764	13.662.264	0,9600	13.531.106	-0,9600
Dívida Consolidada Líquida	5.911.319	5.943.807	0,55%	5.872.481	-1,2000	3.514.182	-40,1585	3.539.320	0,7153	3.505.343	-0,9600



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2016

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	9.728.519	12,84	8.621.583,00	14,73	7.514.646	100
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	9.728.519		8.621.583		7.514.646	

Fonte:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

AMF - Demonstrativa V - LRF - Artigo 4º - § 2º - III			
Receitas Realizadas	2014	2013	2012
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	0,00	0,00	63.137,50
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	0,00	0,00	63.137,50
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	63.137,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	63.137,50
<i>Investimentos</i>	0,00	0,00	63.137,50
<i>Inversões Financeiras</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida</i>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro			
	2014	2013	2012
Valor (III)	0	0	0

Fonte:

Nota explicativa: A alienação de Ativos no poder público implica unicamente na sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada item. Nesse sentido, os bens públicos devem ser alienados quando se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público. No caso de alienação de bens do ativo imobilizado, por exemplo, o poder Público pode obter um resultado não operacional positivo ou negativo, tendo então um ganho ou perda de capital. O executivo Municipal de Quatis não obteve recursos pecuniários resultantes da alienação de ativos móveis e imóveis nos exercícios de 2013 e 2014. No exercício de 2012, a obtenção foi proveniente da identificação dos bens inservíveis e a destinação, por meios legais, desses bens a terceiros. Os recursos provenientes da alienação de ativos foram destinados a investimentos. Para o exercício de 2016, o Município não prevê a obtenção de recursos provenientes da alienação de ativos, uma vez que não foram identificados bens de caráter inservível, identificados sempre a partir de estudo consubstanciado resultante de grupo de estudo formado para este fim. Tal estudo deverá ser realizado em momento oportuno.



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º - § 2º - IV - alínea "a"			
Receitas	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES	1.923.348	1.421.061	948.144
Receitas de Contribuições dos Segurados	732.128	807.735	717.989
Pessoal Civil	732.128	807.735	717.989
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.191.220	575.916	230.155
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	37.410	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0	0	0
Outras Receitas Correntes		37.410	0

RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	1.649.357	1.399.820	1.527.571



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016

RECEITAS CORRENTES	1.649.357	1.399.820	1.527.571
Receitas de Contribuições	1.649.357	1.399.820	1.527.571
Patronal	1.649.357	1.399.820	1.527.571
Pessoal Civil	1.649.357	1.399.820	1.527.571
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.572.705	2.820.881	2.475.715

Despesas	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	785.603	879.291	921.826
ADMINISTRAÇÃO	239.786	211.728	216.581
Despesas Correntes	239.354	208.668	214.256



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2012	-	-	-	12.383.039,90
2013	1.779.133,40	535.731,10	1.243.402,30	13.626.442,20
2014	1.793.125,70	579.754,50	1.213.371,20	14.839.813,40
2015	1.905.476,00	625.625,70	1.279.850,30	16.119.663,70

2016	1.918.498,70	676.142,30	1.242.356,40	17.362.020,10
2017	1.935.703,30	711.427,30	1.224.276,00	18.586.296,10
2018	1.946.365,10	774.113,40	1.172.251,70	19.758.547,80
2019	1.952.708,50	854.805,80	1.097.902,70	20.856.450,50
2020	1.965.060,30	912.616,30	1.052.444,00	21.908.894,50
2021	1.964.577,10	1.021.973,50	942.603,60	22.851.498,10
2022	1.935.591,70	1.245.341,20	690.250,50	23.541.748,60
2023	1.878.454,60	1.581.235,40	297.219,20	23.838.967,80
2024	1.845.344,00	1.820.579,40	24.764,60	23.863.732,40
2025	1.812.163,30	2.058.744,80	(246.581,50)	23.617.150,90
2026	1.764.139,10	2.354.849,80	(590.710,70)	23.026.440,20
2027	1.732.240,60	2.584.579,60	(852.339,00)	22.174.101,20
2028	1.588.998,40	3.252.788,00	(1.663.789,60)	20.510.311,60
2029	1.537.811,80	3.549.086,20	(2.011.274,40)	18.499.037,20
2030	1.500.436,50	3.786.502,90	(2.286.066,40)	16.212.970,80
2031	1.395.065,20	4.289.214,00	(2.894.148,80)	13.318.822,00
2032	1.334.887,50	4.605.053,00	(3.270.165,50)	10.048.656,50
2033	1.243.824,30	5.036.791,20	(3.792.966,90)	6.255.689,60
2034	1.189.971,10	5.312.349,40	(4.122.378,30)	2.133.311,30
2035	1.118.634,20	5.649.292,60	(4.530.658,40)	(2.397.347,10)
2036	963.390,10	6.310.245,10	(5.346.855,00)	(7.744.202,10)
2037	891.874,10	6.625.133,70	(5.733.259,60)	(13.477.461,70)
2038	807.808,70	6.978.902,30	(6.171.093,60)	(19.648.555,30)



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
 PROJEÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2039	782.940,40	7.084.675,50	(6.301.735,10)	(25.950.290,40)
2040	660.610,40	7.565.069,40	(6.904.459,00)	(32.854.749,40)
2041	568.954,30	7.908.026,10	(7.339.071,80)	(40.193.821,20)
2042	480.990,80	8.220.655,50	(7.739.664,70)	(47.933.485,90)
2043	407.465,20	8.459.072,20	(8.051.607,00)	(55.985.092,90)
2044	378.345,60	8.504.126,90	(8.125.781,30)	(64.110.874,20)
2045	344.680,30	8.550.873,30	(8.206.193,00)	(72.317.067,20)
2046	83.178,30	8.573.547,80	(8.490.369,50)	(80.807.436,70)
2047	44.009,60	8.608.690,30	(8.564.680,70)	(89.372.117,40)
2048	9.146,20	8.608.974,50	(8.599.828,30)	(97.971.945,70)
2049	9.211,20	8.453.095,10	(8.443.883,90)	(106.415.829,60)
2050	9.272,60	8.280.852,50	(8.271.579,90)	(114.687.409,50)
2051	3.185,00	8.116.839,00	(8.113.654,00)	(122.801.063,50)
2052	-	7.925.234,50	(7.925.234,50)	(130.726.298,00)
2053	-	7.705.252,30	(7.705.252,30)	(138.431.550,30)
2054	-	7.470.026,50	(7.470.026,50)	(145.901.576,80)
2055	-	7.220.282,80	(7.220.282,80)	(153.121.859,60)
2056	-	6.956.512,80	(6.956.512,80)	(160.078.372,40)
2057	-	6.679.362,80	(6.679.362,80)	(166.757.735,20)
2058	-	6.390.079,00	(6.390.079,00)	(173.147.814,20)
2059	-	6.089.647,90	(6.089.647,90)	(179.237.462,10)
2060	-	5.779.325,40	(5.779.325,40)	(185.016.787,50)
2061	-	5.460.762,50	(5.460.762,50)	(190.477.550,00)
2062	-	5.135.932,00	(5.135.932,00)	(195.613.482,00)
2063	-	4.806.829,70	(4.806.829,70)	(200.420.311,70)
2064	-	4.475.472,30	(4.475.472,30)	(204.895.784,00)
2065	-	4.144.490,30	(4.144.490,30)	(209.040.274,30)



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2066	-	3.816.034,10	(3.816.034,10)	(212.856.308,40)
2067	-	3.492.170,70	(3.492.170,70)	(216.348.479,10)
2068	-	3.175.226,40	(3.175.226,40)	(219.523.705,50)
2069	-	2.867.589,70	(2.867.589,70)	(222.391.295,20)
2070	-	2.571.521,00	(2.571.521,00)	(224.962.816,20)
2071	-	2.289.246,00	(2.289.246,00)	(227.252.062,20)
2072	-	2.022.304,00	(2.022.304,00)	(229.274.366,20)
2073	-	1.772.127,60	(1.772.127,60)	(231.046.493,80)
2074	-	1.540.016,40	(1.540.016,40)	(232.586.510,20)
2075	-	1.327.109,80	(1.327.109,80)	(233.913.620,00)
2076	-	1.133.668,70	(1.133.668,70)	(235.047.288,70)
2077	-	960.080,70	(960.080,70)	(236.007.369,40)
2078	-	806.153,70	(806.153,70)	(236.813.523,10)
2079	-	671.218,50	(671.218,50)	(237.484.741,60)
2080	-	554.421,80	(554.421,80)	(238.039.163,40)
2081	-	454.699,00	(454.699,00)	(238.493.862,40)
2082	-	370.741,60	(370.741,60)	(238.864.604,00)
2083	-	300.938,20	(300.938,20)	(239.165.542,20)
2084	-	243.730,70	(243.730,70)	(239.409.272,90)
2085	-	197.438,00	(197.438,00)	(239.606.710,90)
2086	-	160.659,70	(160.659,70)	(239.767.370,60)

Nota: Projeção atuarial inserida no módulo LRF do SIGFIS do TCE/RJ

Fonte:

Nota Explicativa:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
 OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

R\$ 1,00

AMF - Anexo 4º § 2º, V da LRF	
Eventos	
Aumento Permanente da Receita	1.363.395,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.363.395,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	1.363.395,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.363.395,00

Fonte:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	30.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
Multas e Juros s/ Impostos	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	5.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
TOTAL			35.000,00	-	-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
 EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODOS 2011 A 2014
2016

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	43.426.950,64	49.139.767,71	13,16	51.649.732,62	5,11	57.196.754,73	10,74
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.808.953,05	2.050.788,72	13,49	2.084.022,61	1,62	2.049.351,56	(1,66)
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.443.320,97	1.675.402,05	16,08	1.711.874,77	2,18	1.588.369,26	(7,21)
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMÔNIO E A RENDA	501.251,37	612.512,05	22,20	619.347,96	1,12	647.154,52	4,49
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	326.974,37	380.728,16	16,44	422.755,96	11,04	386.443,99	(8,59)
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	122.099,01	132.723,30	8,70	113.523,01	(14,47)	136.497,12	20,24
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	97.044,43	102.368,84	5,49	104.065,76	1,66	124.500,36	19,64
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rend	25.054,58	30.354,46	21,15	9.457,25	(68,84)	11.996,76	26,85
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	52.177,99	99.060,59	89,85	83.068,99	(16,14)	124.213,41	49,53
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	942.069,60	1.062.890,00	12,82	1.092.526,81	2,79	941.214,74	(13,85)
1.1.1.3.05.00.00	Imp s/ Serviço de Qualquer Natureza	942.069,60	1.062.890,00	12,82	1.092.526,81	2,79	941.214,74	(13,85)
1.1.1.3.06.00.00	Outras Receitas Tributárias							-
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	363.632,08	375.386,67	3,23	372.147,84	(0,86)	460.982,30	23,87
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	59.583,05	66.839,02	12,18	42.885,93	(35,84)	106.817,23	149,07
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inspeção Sanitária	690,66	144,18	(79,12)	303,66	110,61	343,50	13,12
1.1.2.1.24.00.00	Alvará	7.173,87		(100,00)		-		
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	10.442,15	16.104,15	54,22	14.192,66	(11,87)	9.147,91	(35,54)
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	112,42	30,62	(72,76)	54,28	77,20	-	(100,00)
1.1.2.1.28.00.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.28.01.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial							
1.1.2.1.29.00.00	Tx. de Licença p/ Execução de Obras							
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorização de funcionamento de trans	2.472,86	7.996,25	223,36	4.989,19	(37,61)	1.693,40	(66,06)
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	-	148,28	100,00	39,13	(73,61)	-	(100,00)
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	37.411,93	31.927,75	(14,66)	20.863,86	(34,65)	42.832,13	105,29
1.1.2.1.35.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento							
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensão Depósito ou Liberação de Animais	308,00	284,18	(7,73)		(100,00)	229,00	100,00
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	971,16	10.203,61	950,66	2.443,17	(76,06)	52.571,29	2.051,77
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	304.049,03	308.547,65	1,48	329.261,91	6,71	354.165,07	7,56
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	962,50	4.735,20	391,97	8.411,10	77,63	12.957,92	54,06
1.1.2.2.07.00.00	Tx. de Coleta de Lixo							
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais	2.776,14	81,68	(97,06)		(100,00)	-	-
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemitérios	40.975,49	46.056,51	12,40	51.421,76	11,65	47.124,18	(8,36)



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Serviços Fornec. de Água e Esgoto	241.417,79	256.370,66	6,19	269.429,05	5,09	294.082,97	9,15
1.1.2.2.30.01.00	Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto	241.417,79	256.370,66	6,19	269.429,05	5,09	294.082,97	9,15
1.1.2.2.90.00.00	Tx. de Limpeza Pública							
1.1.2.2.99.00.00	Tx de Serv. Diversos	17.917,11	1.303,60	(92,72)	-	(100,00)	-	-
1.1.2.2.99.02.00	Tx. Certidos e Serviços Administ. Div.	17.917,11	1.303,60	(92,72)		(100,00)	-	-
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA							
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	806.423,69	938.313,38	16,35	1.007.610,81	7,39	948.143,90	(5,90)
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	616.655,18	732.128,01	18,73	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	616.655,18	732.128,01	18,73	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)
1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	616.655,18	732.128,01	18,73	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Camara	968,26	1.614,71	66,76	2.568,97	59,10	2.765,42	7,65
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Saúde	99.989,65	110.144,45	10,16	129.822,42	17,87	123.557,58	(4,83)
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Educação	310.974,69	405.312,00	30,34	429.869,41	6,06	375.301,84	(12,69)
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMQ	192.706,21	206.188,57	7,00	213.831,06	3,71	199.002,01	(6,93)
1.2.1.0.29.07.05	Contrib. do Serv. Ativo Civil - QuatisPrev	4.477,54	4.565,66	1,97	3.339,45	(26,86)	3.299,55	(1,19)
1.2.1.0.29.07.06	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMResende	1.230,90	733,70	(40,39)	897,42	22,31	1.087,68	21,20
1.2.1.0.29.07.07	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPReal	6.307,93	3.568,92	(43,42)	11.841,62	231,80	12.974,85	9,57
1.2.1.0.29.09.00	Contribuições de Servidor Inativo Civil							
1.2.1.0.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil							
1.2.1.0.46.00.00	Compensa. Prev. entre Reg. Geral e os Regimes ...							
1.2.1.0.99.00.00	Outras Contribuições Sociais							
1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	189.768,51	206.185,37	8,65	215.440,46	4,49	230.154,97	6,83
1.2.2.0.29.00.00	Contribuição p/ Cust. do Serv. Iluminação Pública	189.768,51	206.185,37	8,65	215.440,46	4,49	230.017,57	6,77
1.2.2.2.90.01.00	Outras restituições						137,40	100,00
1.2.3.0.00.00.00	COSIP - Contribuição iluminação publica							
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.417.822,49	1.738.813,57	22,64	1.193.641,21	(31,35)	2.519.540,63	111,08
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	14.000,00	24.511,20	75,08	25.930,23	5,79	27.794,16	7,19
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.278.822,49	1.589.302,37	24,28	1.167.710,98	(26,53)	2.491.746,47	113,38
1.3.2.4.00.00.00	Fundos de Investimento	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.4.01.00.00	Fundos de Investimento Renda Fixa	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.4.01.01.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa							
1.3.2.4.01.02.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa (PMRC)							



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.3.2.4.02.00.00	Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.4.02.01.00	Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa							
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	516.480,39	398.082,59	(22,92)	591.794,90	48,66	1.003.345,67	69,54
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.	425.291,44	359.386,99	(15,50)	34.126,43	(90,50)	322.700,11	845,60
1.3.2.5.01.01.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	121.006,79	73.464,22	(39,29)	5.107,86	(93,05)	157.152,35	2.976,68
1.3.2.5.01.02.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	25.166,07	4.172,45	(83,42)	821,94	(80,30)	78.245,97	9.419,67
1.3.2.5.01.03.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	54.576,37	8.762,24	(83,94)	28.196,63	221,80	87.301,79	209,62
1.3.2.5.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atenção Básica	36.517,77	6.700,98	(81,65)	18.545,70	176,76	39.953,98	115,44
1.3.2.5.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MAC Amb. e Hospitalar	11.893,54	1.883,51	(84,16)	7.029,62	273,22	35.675,51	407,50
1.3.2.5.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Vigilância em Saúde	2.030,83	161,00	(92,07)	314,19	95,15	6.620,06	2.007,02
1.3.2.5.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Assist. Farmacêutica	4.134,23	16,75	(99,59)	2.307,12	13.673,85	5.052,24	118,98
1.3.2.5.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gestão do SUS							
1.3.2.5.01.04.00	Receita Rem. Dep. de Poup. do RPPS - Art. 2º ...							
1.3.2.5.01.05.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMAS							
1.3.2.5.01.10.00	Receita de Rem. de Dep. Bac. de Rec. Vinc. - RPPS							
1.3.2.5.01.11.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMCA							
1.3.2.5.01.99.00	Receitas de Remun. Outros Depósitos Banc. Rec. Vinc.	224.542,21	272.988,08	21,58		(100,00)		-
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	91.188,95	38.695,60	(57,57)	24.737,03	(36,07)	93.501,52	277,98
1.3.2.5.02.99.00	Rem. de Outros Dep. de Rec. Não-Vinculados	91.188,95	38.695,60	(57,57)	24.737,03	(36,07)	93.501,52	277,98
1.3.2.5.03.01.03	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado						672,74	100,00
1.3.2.5.03.01.05	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados				532.931,44	100,00	465.810,11	(12,59)

1.3.2.5.03.01.05	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado						140,50	100,00
1.3.2.5.03.01.09	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado						120.520,69	100,00
1.3.2.5.03.02.00	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados - FMS							
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	762.342,10	1.191.219,78	56,26	575.916,08	(51,65)	1.488.400,80	158,44
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	762.342,10	1.191.219,78	56,26	575.916,08	(51,65)	1.488.400,80	158,44
1.3.2.8.20.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Variável						-	-
1.3.3.3.00.00.00	Recita de Conc. e Permissões - Dir. Uso de Bens Púb	125.000,00	125.000,00	-	-	(100,00)	-	-
1.3.3.3.01.00.00	Recita de Conc. de Uso de Área Pública	125.000,00	125.000,00	-	-	(100,00)	-	-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.01.00.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.01.01.00	Serviços Comerciais	-	-	-	-	-	-	-



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODOS 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.01.00	Serviços Públicos Não-Compulsórios Pertinentes ...	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.02.00	Serv. Públ. Não-Compulsórios Pertinen. a Ativ. ...	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.19.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.45.00.00	Serv. de Prep. da Terra em Propriedades Part.	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.45.99.00	Serviços Diversos	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.46.00.00	Serviços de Cemitérios	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.46.01.00	Serv. Públ. Não-Compul. Pert. a Serv. de Cemitérios	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.00.00	Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.01.00	Serv. Públ. Não-Compul. Pert. ao Uso de Prop. ...	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.02.00	Serv. Públ. Não-Compul. Pert. a Serv. Diversos	-	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.480.227,87	42.411.373,57	10,22	46.496.692,47	9,63	50.390.315,87	8,37
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.450.227,87	42.411.373,57	10,30	46.496.692,47	9,63	50.390.315,87	8,37
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19.367.169,55	21.138.570,46	9,15	21.709.651,03	2,70	23.060.751,39	6,22
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	6.560.910,01	6.750.064,73	2,88	7.220.408,68	6,97	7.840.697,68	8,59
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	6.548.135,79	6.737.382,07	2,89	7.207.875,98	6,98	7.829.747,03	8,63
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imp. s/Prop. Territorial Rural	12.774,22	12.682,96	(0,72)	12.532,70	(1,18)	10.950,65	(12,62)
1.7.2.1.09.00.00	Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.01.00	Transf. Fin. do ICMS-Desoneração- LC Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.02.00	Auxílio Financeiro p/Fomento Exportações	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.92.00	Fundo Especial	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.99.00	Demais Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	5.632.674,00	6.847.905,87	21,57	7.023.467,72	2,56	7.420.550,32	5,65
1.7.2.1.22.11.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Rec. Hídricos	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Rec. Minerais- CFEM	104.749,97	113.225,68	8,09	110.341,62	(2,55)	70.646,83	(35,97)
1.7.2.1.22.30.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	4.781.644,25	5.828.117,08	21,89	1.391.599,08	(76,12)	-	(100,00)
1.7.2.1.22.40.00	C.P. Roy. Pelo Excedente da Prod. Petr. Lei 9478/97	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.50.00	Cota-Parte Royalties Part. Especial - Lei 9.478/97	663.835,79	807.425,70	21,63	5.435.726,35	573,22	6.292.794,22	15,77
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	82.443,99	99.137,41	20,25	85.800,67	(13,45)	116.897,80	36,24
1.7.2.1.22.90.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	-	-	-	-	-	940.211,47	100,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODOS 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.7.2.1.33.00.00	Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde	6.000.137,63	6.179.074,48	2,98	5.830.943,38	(5,63)	5.847.924,43	0,29
1.7.2.1.33.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	261.244,75	290.585,28	11,23	325.882,54	12,15	342.890,04	5,22
1.7.2.1.33.01.01	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	261.244,75	290.585,28	11,23	325.882,54	12,15	342.890,04	5,22
1.7.2.1.33.02.00	Piso de Atenção Básica - PAB Variável	705.361,53	817.563,09	15,91	653.752,54	(20,04)	549.493,00	(15,95)
1.7.2.1.33.02.01	PSF - Programa Saúde da Família	275.850,00	387.095,00	40,33	299.460,00	(22,64)	222.685,00	(25,64)
1.7.2.1.33.02.02	PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde	291.405,00	312.785,00	7,34	343.588,00	9,85	326.808,00	(4,88)
1.7.2.1.33.02.03	Programa ECD/PPI	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.33.02.04	Farmácia Básica	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.33.02.05	Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-

1.7.2.1.33.02.08	FAE - Fração Atenção Especializada							
1.7.2.1.33.02.11	Compensação das Especificidades Regionais	138.106,53	117.683,09	(14,79)	10.704,54	(90,90)	-	(100,00)
1.7.2.1.33.02.12	Recursos de Combate contra a Dengue							
1.7.2.1.33.03.00	Limite Fin. MAC Ambulatorial e Hospitalar	4.476.286,08	4.913.567,75	9,77	4.660.775,82	(5,14)	4.724.913,39	1,38
1.7.2.1.33.03.01	Teto MAC	4.476.286,08	4.913.567,75	9,77	4.660.775,82	(5,14)	4.634.699,58	(0,56)
1.7.2.1.33.03.02	FAEC							
1.7.2.1.33.03.10	PMAQ (programa melhoria do acesso e da qualidade)						90.213,61	100,00
1.7.2.1.33.04.00	Financiamento Média e Alta Complexidade	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.33.04.01	FAEC							
1.7.2.1.33.05.00	Vigilância em Saúde	74.667,88	68.238,60	(8,61)	109.006,95	59,74	140.646,34	29,03
1.7.2.1.33.05.01	Teto Financeiro - TFVS							
1.7.2.1.33.05.02	Vigilância Sanitária	7.200,00		(100,00)	1.795,40	100,00	-	(100,00)
1.7.2.1.33.05.03	Programa ECD/PPI	67.467,88	68.238,60	1,14		(100,00)	-	-
1.7.2.1.33.05.04	Ações estruturantes de Vigilância Sanitária				9.888,29	100,00	140.646,34	1.322,35
1.7.2.1.33.05.05	Estruturação Tecnológica da Vigilância Sanitária				10.500,00	100,00	-	(100,00)
1.7.2.1.33.05.06	Incentivo de Qualificação das Ações da Dengue				86.823,26	100,00	-	(100,00)
1.7.2.1.33.06.00	Assistência Farmacêutica	472.577,39	89.119,76	(81,14)	81.525,53	(8,52)	89.244,11	9,47
1.7.2.1.33.06.01	Assistência Farmacêutica Básica	72.581,99	89.119,76	22,78	81.525,53	(8,52)	89.244,11	9,47
1.7.2.1.33.06.02	Aquisição de Medicamentos p/ Estabelecimentos de Saúde	399.995,40		(100,00)		-		-
1.7.2.1.33.07.00	Gestão do SUS	10.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.33.07.01	CAPS	10.000,00		(100,00)		-		-
1.7.2.1.33.11.00	Ações Básicas de Vigilância Sanitária							
1.7.2.1.33.12.00	Programa de Assist. Farmacêutica Básica							



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODOS 2011 A 2014
2016

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.7.2.1.33.14.00	Programa de Saúde da Família - PSF							
1.7.2.1.33.15.00	Prog. de Agentes Comunit. de Saúde-PACS - PAB/VAR							
1.7.2.1.33.16.00	Prog. Nacional de Vig. e Epidem. e Contr/Doenças							
1.7.2.1.33.17.00	Estruturação da Rede de Serv. At.Básica de Saúde							
1.7.2.1.33.20.11	Aperf. Do SUS (Vig. Sanitária)						737,55	100,00
1.7.2.1.33.30.00	Transf. FNS - FAE - SIA/SIH							
1.7.2.1.33.99.00	Demais Transferências do SUS						-	
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAS	136.391,21	145.472,15	6,66	156.360,15	7,48	114.150,29	(27,00)
1.7.2.1.34.01.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	13.972,96	100.156,71	616,79	23.648,60	(76,39)	2.432,40	(89,71)
1.7.2.1.34.01.01	Rede SAC - Creche	972,96		(100,00)		-		-
1.7.2.1.34.01.99	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	13.000,00	100.156,71	670,44	23.648,60	(76,39)	2.432,40	(89,71)
1.7.2.1.34.02.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Fixo	92.199,91	42.802,94	(53,58)	132.711,55	210,05	111.717,89	(15,82)
1.7.2.1.34.02.01	PAIF - CRAS	78.000,00		(100,00)	72.000,00	100,00	42.000,00	(41,67)
1.7.2.1.34.02.02	IGD/Programa Bolsa Família	14.199,91	42.802,94	201,43	44.511,55	3,99	29.207,89	(34,38)
1.7.2.1.34.02.03	PBVA-SCFV				16.200,00	100,00	40.510,00	150,06
1.7.2.1.34.03.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Variável	28.016,25	2.512,50	(91,03)	-	(100,00)	-	-
1.7.2.1.34.03.01	Pro Jovem Adolescente	28.016,25	2.512,50			(100,00)		
1.7.2.1.34.04.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Trans. Méd. Complexidade	2.189,16	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.34.04.01	Rede SAC - APAE	2.189,16		(100,00)		-		-
1.7.2.1.34.05.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Variável Méd.Complexidade	12,93	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.34.05.01	PETI	12,93		(100,00)		-		-
1.7.2.1.34.06.00	Transferência de Recursos do FNAS/BPETI							
1.7.2.1.34.07.00	Transferência de Recurso do FNAS/ACPETI							
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	931.065,25	1.100.649,00	18,21	1.268.778,18	15,28	1.591.796,82	25,46
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	753.107,39	913.478,33	21,29	1.013.912,77	10,99	1.329.809,32	31,16
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	2.608,40	1.664,40	(36,19)	6.220,00	273,71	71.761,73	1.053,73
1.7.2.1.35.02.01	PDDE PRE-ESCOLAR EXTRA RURAL	120,00		(100,00)		-		-
1.7.2.1.35.02.02	PDDE CRECHE	609,20		(100,00)		-		-
1.7.2.1.35.02.03	PDDE PRE-ESCOLAR	240,00		(100,00)		-		-
1.7.2.1.35.02.04	PDDE FUNDAMENTAL	1.092,80	1.664,40	52,31	6.220,00	273,71	-	(100,00)
1.7.2.1.35.02.05	PDDE FUNDAMENTAL EXTRA RURAL	546,40		(100,00)		-		-
1.7.2.1.35.02.06	Transf. Direta FNDE Manut. Infantil Novas Turmas						71.761,73	100,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	112.620,00	118.110,00	4,87	141.402,00	19,72	125.184,00	(11,47)
1.7.2.1.35.04.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNATE	29.189,46	25.913,77	(11,22)	20.995,43	(18,98)	4.897,77	(76,67)
1.7.2.1.35.05.00	Transf. Direta do FNDE ref. Apoio a Creches				51.569,98	100,00		(100,00)
1.7.2.1.35.06.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAEC							
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Diretas do FNDE	33.540,00	41.482,50	23,68	34.678,00	(16,40)	60.144,00	73,44
1.7.2.1.35.99.04	EJA	23.100,00	25.650,00	11,04	12.894,00	(49,73)	17.040,00	32,15
1.7.2.1.35.99.05	PNAC	6.480,00	13.344,00	105,93	18.760,00	40,59	39.840,00	112,37
1.7.2.1.35.99.06	PNAQ	3.960,00	2.488,50	(37,16)	3.024,00	21,52	3.264,00	7,94
1.7.2.1.36.00.00	Transf. Financ. do ICMS - Desoneração LC nº87/96	58.184,76	58.899,60	1,23	61.227,71	3,95	62.902,44	2,74
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferências da União	47.826,69	56.504,63	18,14	148.465,21	162,75	182.729,41	23,08
1.7.2.1.99.01.00	Compensação Esforço Exportador - CEX	47.826,69	56.504,63	18,14		(100,00)	34.728,64	100,00
1.7.2.1.99.02.00	APM - Med. Prov. 462/2009							
1.7.2.1.99.03.00	AFM - Apoio Financeiro à Município				148.465,21	100,00	148.000,77	(0,31)
1.7.2.1.99.09.00	Demais Transferências da União							
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	14.552.925,99	16.285.000,82	11,90	18.665.406,19	14,62	20.291.005,45	8,71
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	13.749.311,01	15.161.502,01	10,27	17.778.995,43	17,26	18.612.658,98	4,69
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Merc. e Serviços	12.959.710,56	14.271.011,41	10,12	16.888.689,51	18,34	17.566.511,21	4,01
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	315.004,30	366.515,70	16,35	494.826,42	35,01	516.371,76	4,35
1.7.2.2.01.04.00	Cota-Parte do IPI - Exportação	392.726,65	474.410,79	20,80	391.953,84	(17,38)	495.777,15	26,49
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CIDE	59.609,14	31.774,17	(46,70)	1.617,28	(94,91)	3.273,80	102,43
1.7.2.2.01.99.00	Juros e Multa do IPVA	22.260,36	17.789,94	(20,08)	1.908,38	(89,27)	30.725,06	1.510,01
1.7.2.2.22.00.00	Transf. Cota-Parte Comp. Finan. 25%	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.2.22.30.00	Cota-Parte de Royalties - Compensação Finan. ...							
1.7.2.2.33.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Saúde Repas. Fun. a Fun	471.337,50	786.130,25	66,79	542.227,50	(31,03)	738.096,98	36,12
1.7.2.2.33.02.00	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	25.137,50	5.530,25	(78,00)	5.027,50	(9,09)	8.096,98	61,05
1.7.2.2.33.02.01	PA INSUMOS P/ DIABETES	25.137,50		(100,00)		-		
1.7.2.2.33.02.02	PA INSUMOS p/ diabetes		5.530,25	100,00	5.027,50	(9,09)	2.513,75	(50,00)
1.7.2.2.33.03.00	PROGRAMA DE APOIO SALA DE ESTABILIZAÇÃO						-	
1.7.2.2.33.04.00	Plano Est.Assist.Farm.de Atenção Básica							
1.7.2.2.33.05.00	CO-FINANCIAMENTO	27.000,00	27.000,00	-	36.000,00	33,33	93.600,00	160,00
1.7.2.2.33.06.00	O Estado da Saúde							
1.7.2.2.33.07.00	PAHI - Prog.Apoio aos Hospitais do Interior	419.200,00	753.600,00	79,77	493.200,00	(34,55)	636.400,00	29,03



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.7.2.2.33.08.00	FNSBLGES				8.000,00	100,00		(100,00)
1.7.2.2.33.09.00	Assistência Farm. Básica							
1.7.2.2.33.99.00	Outras Receitas						-	
1.7.2.2.34.00.00	Transf. Recursos do FEAS	272.205,00	326.700,00	20,02	333.900,00	2,20	887.900,00	165,92
1.7.2.2.34.01.00	Transf. Piso Básico e Média Complexidade FEAS	272.205,00		(100,00)		-		
1.7.2.2.34.02.00	FEAS - Proteção Social Básica				259.200,00	100,00	500.000,00	92,90
1.7.2.2.34.03.00	FEAS - Proteção Social Especial				74.700,00	100,00	-	(100,00)
1.7.2.2.34.04.00	FEAS - Incentivo a Gestão		326.700,00	100,00		(100,00)	387.900,00	100,00
1.7.2.2.99.02.00	Juros e Multas do ICMS	60.072,48	10.668,56	(82,24)	10.283,26	(3,61)	52.349,49	409,07
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.530.112,33	4.987.802,29	10,10	6.121.635,25	22,73	7.038.559,03	14,98
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.530.112,33	4.987.802,29	10,10	6.121.635,25	22,73	7.038.559,03	14,98
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	30.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.6.2.00.00.00	TRANS. DE CONVÊNIOS COM O ESTADO	30.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	30.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.6.2.99.03.00	INCENTIVO EST.GESTAO AOS MUNICIPIOS - FMAS	30.000,00	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.6.4.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privada	-	-	-	-	-	-	-
1.7.6.4.99.00.00	Transferências de Diversas Instituições						-	
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	915.523,54	2.000.478,47	118,51	867.765,52	(56,62)	1.289.402,77	48,59
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	68.499,42	32.028,35	(53,24)	40.863,40	27,59	63.963,09	56,53
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	63.666,91	13.570,42	(78,69)	12.210,43	(10,02)	30.631,24	150,86
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora (IPTU)	56.288,58	11.188,01	(80,12)	8.603,33	(23,10)	20.239,22	135,25

1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI						154,53	100,00
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora (ISS)	6.749,22	1.439,58	(76,67)	3.096,64	115,11	9.526,04	207,63
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outro Tributos	629,11	942,83	49,87	510,46	(45,86)	711,45	39,37
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	629,11	942,83	49,87	510,46	(45,86)	711,45	39,37
1.9.1.1.99.01.99	Multa/Juros de Outros Tributos	629,11	942,83	49,87	510,46	(45,86)	711,45	39,37
1.9.1.2.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.2.29.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.2.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. Patronal						-	
1.9.1.2.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. do Servidor						-	
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA/TRIBUTOS	4.831,85	18.354,33	279,86	28.586,36	55,75	33.331,85	16,60
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)	4.345,33	17.780,84	309,19	25.827,36	45,25	27.019,50	4,62



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	18,53	216,97	1.070,91	609,94	181,12	4.862,88	697,27
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (OUTR/TRIBUT)	467,99	356,52	(23,82)	2.149,06	502,79	1.449,47	(32,55)
1.9.1.3.99.06.00	Multas e Juros Div Ativa Outros Tributos	467,99	356,52	(23,82)	2.149,06	502,79	1.449,47	(32,55)
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	0,66	103,60	15.596,97	66,61	(35,70)	-	(100,00)
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	0,66	103,60	15.596,97	66,61	(35,70)	-	(100,00)
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	655.004,62	1.748.849,45	167,00	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	655.004,62	1.748.849,45	167,00	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre RGPS e os RPPS						-	
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	655.004,62	1.748.849,45	167,00	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	188.741,74	171.767,29	(8,99)	188.631,58	9,82	219.297,90	16,26
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	188.741,74	171.767,29	(8,99)	188.631,58	9,82	219.297,90	16,26
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa(IPTU)	150.704,11	129.889,99	(13,81)	138.101,85	6,32	152.981,17	10,77
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa (ISS)	32.548,28	34.529,46	6,09	41.025,61	18,81	28.678,91	(30,10)
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outr/Tributos)	5.489,35	7.347,84	33,86	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Div. Ativa de Outros Tributos-Principal	5.489,35	7.347,84	33,86	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02
1.9.3.1.99.01.07	Receita da Dívida Ativa - Outros	5.489,35	7.347,84	33,86	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3.277,76	47.833,38	1.359,33	176.062,47	268,07	148.836,16	(15,46)
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	3.277,76	47.833,38	1.359,33	176.062,47	268,07	148.836,16	(15,46)
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.686.338,10	3.877.847,50	44,35	9.286.948,90	139,49	3.680.763,77	(60,37)
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Créditos	-	1.157.863,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	-	1.157.863,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.4.00.00.00	Oper. de Créd Internas Contratuais	-	1.157.863,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.4.05.00.00	Op.Crédito Internas para Prog. de Moderniz. da Adm. Pública	-	1.157.863,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.4.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	63.137,50	100,00	-	(100,00)	-	-
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	63.137,50	100,00	-	(100,00)	-	-
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.686.338,10	2.656.846,38	(1,10)	9.286.948,90	249,55	3.484.263,77	(62,48)
2.4.2.1.01.01.00	Incentivo p/Construção de Academias da Saúde	-	40.000,00	100,00	-	(100,00)	-	-
2.4.2.1.01.02.00	implantação unidades basicas de saúde	-	20.000,00	100,00	-	(100,00)	-	-
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.686.338,10	2.596.846,38	(3,33)	9.286.948,90	257,62	3.484.263,77	(62,48)
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	349.338,10	2.012.093,27	475,97	1.383.025,51	(31,26)	3.484.263,77	151,93
2.4.7.1.01.00.00	Transf. Conv. União para SUS	-	-	-	-	-	179.985,00	100,00



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
2.4.7.1.01.01.00	UBS - Unidades Basicas de Saúde						130.000,00	100,00
2.4.7.1.01.02.00	Transf. De Conv. Da União						49.965,00	100,00
2.4.7.1.02.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	349.338,10	2.012.093,27	475,97	1.383.025,51	(31,26)	3.304.298,77	138,92
2.4.7.1.02.01.00	FNDE QUATIS PTA	249.108,91		(100,00)	-	-	-	-
2.4.7.1.02.02.00	FNDE PROINFANCIA	100.229,19		(100,00)	-	-	-	-
2.4.7.1.02.03.00	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana		53.616,00	100,00	77.374,00	44,31	40.170,00	(48,08)
2.4.7.1.02.04.00	FUNASA- Sistema de Esgoto		1.958.477,27	100,00	1.305.651,51	(33,33)	3.264.128,77	150,00
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União 0,00 0,00	-	-	-	-	-	-	-

2.4.7.1.99.99.00	Outros Convênios com a União						-	
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	2.337.000,00	584.753,11	(74,98)	7.903.923,39	1.251,67	-	(100,00)
2.4.7.2.99.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	2.337.000,00	584.753,11	(74,98)	7.903.923,39	1.251,67	-	(100,00)
2.4.7.2.99.01.00	Transf. de Convênio dos Estados	2.337.000,00		(100,00)		-	-	
2.4.7.2.99.02.00	PADEC		33.676,50	100,00		(100,00)	-	
2.4.7.2.99.10.00	FECAM		551.076,61	100,00	7.903.923,39	1.334,27	-	(100,00)
2.7.2.1.35.02.00	PMQ QUATIS PAR						196.500,00	100,00
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal - Ativo Civil	780.987,76	1.054.115,73	34,97	1.121.483,51	6,39	1.254.680,47	11,88
7.2.1.0.29.01.01	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - CAMARA	1.274,82	2.310,59	81,25	4.011,66	73,62	4.585,76	14,31
7.2.1.0.29.01.02	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - SAUDE	126.453,54	159.079,77	25,80	157.547,90	(0,96)	179.724,42	14,08
7.2.1.0.29.01.03	CONTRIB. PATR. SERV. ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	395.857,96	584.711,86	47,71	625.297,49	6,94	710.096,00	13,56
7.2.1.0.29.01.04	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMQ	242.415,67	295.197,34	21,77	311.020,88	5,36	330.146,53	6,15
7.2.1.0.29.01.05	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - QuatisPrev	5.924,56	6.640,87	12,09	4.696,45	(29,28)	4.637,69	(1,25)
7.2.1.0.29.01.06	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMResend	1.279,52	1.067,22	(16,59)	1.067,22	-	1.548,86	45,13
7.2.1.0.29.01.07	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMPReal	7.781,69	5.108,08	(34,36)	17.841,91	249,29	23.941,21	34,19
7.2.1.0.29.15.00	Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	516.193,01	595.241,14	15,31	243.015,03	(59,17)	272.690,26	12,29
7.2.1.0.29.15.01	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	516.193,01	595.241,14	15,31	243.015,03	(59,17)	272.690,26	12,29
	Subtotal	47.410.469,51	54.666.972,08	15,31	62.301.180,06	13,96	62.405.089,23	0,17
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.003.640,34	4.324.862,76	8,02	4.966.549,92	14,84	5.229.943,22	5,30



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODOS 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
9.1.1.2.02.00.00	Dedução da receita de IPTU	631,83	564,27	(10,69)		(100,00)		-
9.1.1.2.08.00.00	Dedução ITBI				1.945,00	100,00		(100,00)
9.1.1.2.23.00.10	Dedução de água				51,93	100,00		(100,00)
9.1.1.3.05.00.00	Dedução do ISS	923,50	43,32	(95,31)	105,42	143,35		(100,00)
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.002.085,01	4.324.255,17	8,05	4.964.447,57	14,80	5.229.943,22	5,35
9.7.2.1.00.00.00	Dedução sobre Transferências da União	1.268.155,19	1.304.541,15	2,87	1.409.460,79	8,04	1.513.162,93	7,36
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB-TRANSF. UNIÃO	1.256.518,31	1.292.761,23	2,88	1.397.182,64	8,08	1.501.630,86	7,48
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	1.253.963,58	1.290.224,75	2,89	1.394.670,99	8,10	1.499.440,86	7,51
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. p/ Formação do FUNDEB - ITR	2.554,73	2.536,48	(0,71)	2.511,65	(0,98)	2.190,00	(12,81)
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	11.636,88	11.779,92	1,23	12.278,15	4,23	11.532,07	(6,08)
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	2.733.929,82	3.019.714,02	10,45	3.554.986,78	17,73	3.716.780,29	4,55
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/ FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	2.733.929,82	3.019.714,02	10,45	3.554.986,78	17,73	3.716.780,29	4,55
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	2.591.942,13	2.854.202,26	10,12	3.377.737,86	18,34	3.514.350,58	4,04
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec. p/ Formação FUNDEB- IPVA	63.442,36	70.029,62	10,38	98.858,21	41,17	105.532,82	6,75
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IP Export.	78.545,33	95.482,14	21,56	78.390,71	(17,90)	96.896,89	23,61
	Subtotal	4.003.640,34	4.324.862,76	8,02	4.966.549,92	14,84	5.229.943,22	5,30
	Totais R\$	43.406.829,17	50.342.109,32	15,98	57.334.630,14	13,89	57.175.146,01	(0,28)



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	55.469.371,96	59.056.396,12	59.623.337,53	60.195.721,57
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.368.807,25	2.191.547,80	2.212.586,66	2.233.827,49
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.888.835,09	1.706.967,91	1.723.354,80	1.739.899,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA	744.706,77	751.855,95	759.073,77	766.360,88
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	409.200,00	413.128,32	417.094,35	421.098,46

1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	173.910,00	175.579,54	177.265,10	178.966,84
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	143.220,00	144.594,91	145.983,02	147.384,46
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rend	30.690,00	30.984,62	31.282,08	31.582,38
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	161.596,77	163.148,10	164.714,32	166.295,58
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.144.128,32	955.111,95	964.281,03	973.538,12
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	1.144.128,32	955.111,95	964.281,03	973.538,12
1.1.1.3.06.00.00	Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	479.972,16	484.579,89	489.231,86	493.928,49
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	66.853,05	67.494,84	68.142,79	68.796,96
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inspecção Sanitária	306,90	309,85	312,82	315,82
1.1.2.1.24.00.00	Alvará	-	-	-	-
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	15.345,00	15.492,31	15.641,04	15.791,19
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	12.276,00	12.393,85	12.512,83	12.632,95
1.1.2.1.28.00.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial	-	-	-	-
1.1.2.1.28.01.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial	-	-	-	-
1.1.2.1.29.00.00	Tx. de Licença p/ Execução de Obras	-	-	-	-
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorização de funcionamento de trans	7.672,50	7.746,16	7.820,52	7.895,60
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	51,15	51,64	52,14	52,64
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	15.345,00	15.492,31	15.641,04	15.791,19
1.1.2.1.35.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	-	-	-	-
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreensão Deposito ou Liberação de Animais	511,50	516,41	521,37	526,37
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	15.345,00	15.492,31	15.641,04	15.791,19
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	413.119,11	417.085,05	421.089,07	425.131,53
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	12.276,00	12.393,85	12.512,83	12.632,95
1.1.2.2.07.00.00	Tx. de Coleta de Lixo	-	-	-	-
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais	102,30	103,28	104,27	105,27
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemiterios	35.805,00	36.148,73	36.495,76	36.846,12



Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018
2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Serviços Fornec. de Água e Esgoto	359.820,81	363.275,09	366.762,53	370.283,45
1.1.2.2.30.01.00	Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto	359.820,81	363.275,09	366.762,53	370.283,45
1.1.2.2.90.00.00	Tx. de Limpeza Pública	-	-	-	-
1.1.2.2.99.00.00	Tx de Serv. Diversos	5.115,00	5.164,10	5.213,68	5.263,73
1.1.2.2.99.02.00	Tx. Certidoes e Serviços Administ. Div.	5.115,00	5.164,10	5.213,68	5.263,73
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.183.894,90	1.195.260,29	1.206.734,79	1.218.319,44
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	957.834,90	967.030,12	976.313,60	985.686,21
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	957.834,90	967.030,12	976.313,60	985.686,21
1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	957.834,90	967.030,12	976.313,60	985.686,21
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Camara	1.841,40	1.859,08	1.876,92	1.894,94
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Saúde	122.760,00	123.938,50	125.128,31	126.329,54
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Educação	511.500,00	516.410,40	521.367,94	526.373,07
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMQ	306.900,00	309.846,24	312.820,76	315.823,84
1.2.1.0.29.07.05	Contrib. do Serv. Ativo Civil - QuatisPrev	8.184,00	8.262,57	8.341,89	8.421,97
1.2.1.0.29.07.06	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMResende	1.534,50	1.549,23	1.564,10	1.579,12
1.2.1.0.29.07.07	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPReal	5.115,00	5.164,10	5.213,68	5.263,73
1.2.1.0.29.09.00	Contribuições de Servidor Inativo Civil	-	-	-	-
1.2.1.0.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil	-	-	-	-
1.2.1.0.46.00.00	Compensa. Prev. entre Reg. Geral e os Regimes ...	-	-	-	-
1.2.1.0.99.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-

1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-	-	-	-
1.2.2.2.90.01.00	Outras restituições	-	-	-	-
1.2.3.0.00.00.00	Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pública (EC nº 39/02)	226.060,00	228.230,18	230.421,19	232.633,23
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.291.738,08	2.645.586,86	2.670.984,49	2.696.625,94
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	20.460,00	20.656,42	20.854,72	21.054,92
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.250.818,08	2.604.274,02	2.629.275,06	2.654.516,10
1.3.2.4.00.00.00	Fundos de Investimento	-	-	-	-
1.3.2.4.01.00.00	Fundos de Investimento Renda Fixa	-	-	-	-
1.3.2.4.01.01.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa	-	-	-	-
1.3.2.4.01.02.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa (PMRC)	-	-	-	-
1.3.2.4.02.00.00	Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-



Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018
2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.3.2.4.02.01.00	Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	460.038,06	1.094.274,02	1.104.779,06	1.115.384,93
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.	81.528,06	330.335,53	333.506,75	336.708,41
1.3.2.5.01.01.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	11.886,39	149.182,81	150.614,96	152.060,87
1.3.2.5.01.02.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	12.276,00	77.101,00	77.841,17	78.588,44
1.3.2.5.01.03.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	57.365,67	104.051,72	105.050,62	106.059,10
1.3.2.5.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atenção Básica	22.359,60	39.953,98	40.337,54	40.724,78
1.3.2.5.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - MAC Amb. e Hospitalar	6.854,10	35.675,51	36.017,99	36.363,77
1.3.2.5.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Vigilância em Saúde	1.731,57	1.748,19	1.764,98	1.781,92
1.3.2.5.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Assist. Farmacêutica	26.420,40	26.674,04	26.930,11	27.188,64
1.3.2.5.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Gestão do SUS	-	-	-	-
1.3.2.5.01.04.00	Receita Rem. Dep. de Poup. do RPPS - Art. 2º ...	-	-	-	-
1.3.2.5.01.05.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMAS	-	-	-	-
1.3.2.5.01.10.00	Receita de Rem. de Dep. Bac. de Rec. Vinc. - RPPS	-	-	-	-
1.3.2.5.01.11.00	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMCA	-	-	-	-
1.3.2.5.01.99.00	Receitas de Remun. Outros Depósitos Banc. Rec. Vinc	-	-	-	-
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	122.760,00	123.938,50	125.128,31	126.329,54
1.3.2.5.02.99.00	Rem. de Outros Dep. de Rec. Não-Vinculados	122.760,00	123.938,50	125.128,31	126.329,54
1.3.2.5.03.01.03	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado	-	-	-	-
1.3.2.5.03.01.05	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	255.750,00	510.000,00	514.896,00	519.839,00
1.3.2.5.03.01.06	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado	-	-	-	-
1.3.2.5.03.01.09	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado	-	130.000,00	131.248,00	132.507,98
1.3.2.5.03.02.00	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados - FMS	-	-	-	-
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	790.780,02	1.510.000,00	1.524.496,00	1.539.131,16
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	790.779,00	1.510.000,00	1.524.496,00	1.539.131,16
1.3.2.8.20.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Variável	1,02	-	-	-
1.3.3.3.00.00.00	Recita de Conc. e Permissões - Dir. Uso de Bens Púb	20.460,00	20.656,42	20.854,72	21.054,92
1.3.3.3.01.00.00	Receita de Conc. de Uso de Área Pública	20.460,00	20.656,42	20.854,72	21.054,92
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	2,05	-	-	-
1.6.0.0.01.00.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	2,05	-	-	-
1.6.0.0.01.01.00	Serviços Comerciais	2,05	-	-	-
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	-	-	-	-



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 919 de 18 de dezembro de 2015.

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 59.048.472,18 (cinquenta e nove milhões e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão impressos em reais, a preços correntes de 2016.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total orçamentária é estimada em montante de R\$59.048.472,18 (cinquenta e nove milhões e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), desdobrada em:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 43.458.980,49 (quarenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$15.589.491,69 (quinze milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I (Resumo Geral da Receita)**.

Parágrafo Único – As receitas destinadas ao cumprimento das obrigações com a Dívida fundada são aquelas oriundas das fontes que menciona, de acordo com o desdobramento da despesa apresentado do **Anexo 4 (QDD)**.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo I (Resumo Geral da Receita)**, cuja apresentação sintética é a que segue em anexo.

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total Orçamentária fixada é de R\$59.048.472,18 (cinquenta e nove milhões e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no anexo desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 43.458.980,49 (quarenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.589.491,69 (quinze milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016.

Seção III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total Orçada será realizada segundo a discriminação apresentada nos **Anexos IV (QDD), VII e VIII** desta Lei, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético em anexo.



Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** - anulação parcial ou total de dotações;
- II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** - excesso de arrecadação;
- IV** - convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

Art. 11– Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos Artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos;

- Anexo I;
- I** – Receita e Despesa por Fonte de Recurso;
 - II** – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas –
 - III** – Programa de Trabalho – Anexo VI;
 - IV** – Despesa por Unidade – Anexo II;
 - V** – Orçamento Fiscal;
 - VI** – Orçamento Seguridade Social;
 - VII** – Resumo Geral da Despesa;
 - VIII** – Resumo por Poder;
 - IX** - Resumo por Órgão;
 - X** – Resumo por Unidade;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de Unidades da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, bem como em razão da formulação ou ajustamento dos programas e políticas públicas, adaptando o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação e a programação governamental, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição das dotações ou de seus saldos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2016.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de dezembro de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS****Lei Orçamentária Anual de 2016
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)**

PODER: 02 - Poder Executivo					
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS					
SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar					
205	3.3.90.30.11.	Merenda Escolar	01	Recursos Próprios	465.000,00
206	3.3.90.30.11.	Merenda Escolar	25	FNDE - PNAE	175.579,54
207	3.3.90.30.11.	Merenda Escolar	28	FNDE - PNAC	39.328,21
208	3.3.90.30.11.	Merenda Escolar	29	FNDE - PNAQ	1.549,23
Total					R\$ 681.456,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação					
209	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	05	Salário Educação	500.000,00
210	3.3.90.36.09.	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	05	Salário Educação	10.000,00
211	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	Salário Educação	324.150,00
212	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	05	Salário Educação	420.000,00
213	4.4.90.52.00.	Equipamentos e Material Permanente	05	Salário Educação	65.311,84
Total					R\$ 1.319.461,84
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental					
214	3.1.90.04.00.	Contratação Por Tempo Determinado	01	Recursos Próprios	400.000,00
215	3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	Recursos Próprios	1.622.068,56
216	3.1.90.11.08.	Ajuda de Custo	01	Recursos Próprios	15.000,00
217	3.1.90.13.01.	Contribuição para o FGTS	01	Recursos Próprios	36.000,00
218	3.1.90.13.03.	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	Recursos Próprios	103.500,00
219	3.1.91.13.03.	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	Recursos Próprios	242.827,12
220	3.3.90.14.00.	Diárias - Pessoal Civil	01	Recursos Próprios	10.000,00
221	3.3.90.30.02.	Cestas Basicas	01	Recursos Próprios	232.000,00
222	3.3.90.30.03.	Combustivel	01	Recursos Próprios	200.000,00
223	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	01	Recursos Próprios	190.175,80
224	3.3.90.36.02.	Bolsa Estagiário	01	Recursos Próprios	40.000,00
225	3.3.90.36.09.	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	01	Recursos Próprios	42.000,00
226	3.3.90.39.01.	Energia Eletrica	01	Recursos Próprios	214.000,00
227	3.3.90.39.02.	Serviço de Telefonia	01	Recursos Próprios	38.000,00
228	3.3.90.39.05.	Vale Transporte	01	Recursos Próprios	439.182,41
229	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	Recursos Próprios	242.000,00
230	3.3.90.92.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	01	Recursos Próprios	5.000,00
231	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	01	Recursos Próprios	79.000,00
232	4.4.90.52.00.	Equipamentos e Material Permanente	01	Recursos Próprios	82.000,00
Total					R\$ 4.232.753,89
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola					
233	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	24	FNDE - PDDE	81.012,84
Total					R\$ 81.012,84
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola					
234	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	26	FNDE - PNATE	5.396,42
235	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	FNDE - PNATE	15.260,00
1070	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	Recursos do Estado	196.613,61
Total					R\$ 217.270,03
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional					
236	3.3.90.39.05.	Vale Transporte	01	Recursos Próprios	28.000,00
237	3.3.90.39.05.	Vale Transporte	07	Royalties	140.000,00
238	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	50.000,00
Total					R\$ 218.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior					
241	3.3.90.39.05.	Vale Transporte	01	Recursos Próprios	77.000,00
242	3.3.90.39.05.	Vale Transporte	07	Royalties	150.000,00
1068	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	Recursos Próprios	130.000,00
243	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	430.000,00
Total					R\$ 787.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

Lei Orçamentária Anual de 2016
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil

245	3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	Recursos Próprios	100.000,00
246	3.1.90.13.03.	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	Recursos Próprios	5.000,00
247	3.1.91.13.03.	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	Recursos Próprios	16.150,00
248	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	01	Recursos Próprios	170.000,00
249	3.3.90.30.11.	Merenda Escolar	01	Recursos Próprios	30.000,00
250	3.3.90.36.09.	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	Recursos Próprios	9.000,00
251	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	Recursos Próprios	90.727,01
252	3.3.90.92.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	01	Recursos Próprios	10.000,00
255	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	05	Salário Educação	10.000,00
253	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	01	Recursos Próprios	1.000,00
256	4.4.90.52.00.	Equipamentos e Material Permanente	01	Recursos Próprios	10.000,00
Total R\$					451.877,01

12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos

258	3.1.90.04.00.	Contratação Por Tempo Determinado	01	Recursos Próprios	1,00
259	3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	Recursos Próprios	1,00
260	3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	FNDE - EJA	7.229,75
261	3.1.90.13.01.	Contribuição para o FGTS	01	Recursos Próprios	1,00
262	3.1.90.13.03.	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	Recursos Próprios	1,00
263	3.1.91.13.03.	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	Recursos Próprios	1,00
264	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	01	Recursos Próprios	1,00
265	3.3.90.36.09.	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	Recursos Próprios	1,00
266	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	Recursos Próprios	1,00
Total R\$					7.237,75

12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial

267	3.3.50.43.02.	Subvenções Sociais	01	Recursos Próprios	250.000,00

12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ

***	3.3.90.30.09	Material de Consumo	07	Royalties	40.000,00
***	3.3.90.36.09	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	07	Royalties	50.000,00
***	3.3.90.39.09	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	50.000,00
***	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	07	Royalties	60.000,00
Total R\$					200.000,00

Total da Unidade em R\$ 8.446.070,34

*** Inserir o código reduzido



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Lei Orçamentária Anual de 2016
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	05.02. FUNDEB

12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96

268	3.1.90.04.00.	Contratação Por Tempo Determinado	04	FUNDEB	1.072.132,53
269	3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	FUNDEB	4.886.122,00
270	3.1.90.13.01.	Contribuição para o FGTS	04	FUNDEB	19.721,40
271	3.1.90.13.03.	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	04	FUNDEB	56.699,03
272	3.1.91.13.03.	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	FUNDEB	789.108,70
Total R\$					6.823.783,66

12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental

273	3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	FUNDEB	50.000,00
274	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	04	FUNDEB	50.000,00
275	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	04	FUNDEB	130.000,00
276	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	04	FUNDEB	30.000,00
277	4.4.90.52.00.	Equipamentos e Material Permanente	04	FUNDEB	86.401,67
Total R\$					346.401,67

Total da Unidade em R\$ 7.170.185,33
Total da Secretaria em R\$ 15.616.255,67

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

Lei Orçamentária Anual de 2016
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	06.01. SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

04.122.039.2.033 - Manutenção e Funcionamento das Atividades

279	3.1.90.11.01.	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	Recursos Próprios	1.900.000,00
280	3.1.90.13.01.	Contribuição para o FGTS	01	Recursos Próprios	400,00
281	3.1.90.13.03.	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	Recursos Próprios	100.000,00
283	3.1.91.13.03.	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	Recursos Próprios	300.000,00
287	3.3.90.30.99.	Outros Materiais de Consumo	01	Recursos Próprios	25.000,00
288	3.3.90.36.09.	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	Recursos Próprios	1.000,00
290	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	Recursos Próprios	25.000,00
291	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	80.000,00
Total					R\$ 2.431.400,00

04.122.117.1.210 - MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

297	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	1,00
302	4.4.90.52.00.	Equipamentos e Material Permanente	07	Royalties	1,00
Total					R\$ 2,00

04.122.117.1.222 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA

304	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	07	Royalties	1,00
Total					R\$ 1,00

15.452.129.2.064 - MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO

312	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	1.629.506,10
Total					R\$ 1.629.506,10

15.452.129.2.065 - Iluminação Pública

315	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	01	Recursos Próprios	10.000,00
316	3.3.90.39.01.	Energia Elétrica	01	Recursos Próprios	228.230,18
318	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	287.000,00
Total					R\$ 525.230,18

16.482.131.1.241 - Implementação de Programa e Melhoria Habitacional

1071	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	03	Recursos da União	32.969,19
Total					R\$ 32.969,19

17.451.130.1.230 - Canalização de Córregos e Valas

322	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	07	Royalties	1,00
Total					R\$ 1,00

17.451.130.2.066 - Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

324	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	07	Royalties	5.000,00
327	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	250.000,00
Total					R\$ 255.000,00

17.512.130.1.231 - RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE

334	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	07	Royalties	1,00
Total					R\$ 1,00

17.512.130.1.896 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

335	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	03	Recursos da União	3.256.529,30
Total					R\$ 3.256.529,30

26.122.117.2.213 - Manutenção da Frota

339	3.3.90.30.09.	Outros Materiais de Consumo	07	Royalties	5.000,00
341	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	Royalties	7.200,00
Total					R\$ 12.200,00

26.451.131.1.245 - Construção e Pavimentação de Vias Públicas

342	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	06	CIDE	24.245,27
343	3.3.90.39.09.	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	39	Royalties Estadual	400.000,00
346	4.4.90.51.00.	Obras e Instalações	06	CIDE	10.211,70
Total					R\$ 434.456,97

Total da Unidade em R\$ 8.577.296,74

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS****Orçamento 2016
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II**

Valores Expressos em R\$					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Categoria	Grupo
UNIDADE: 05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.778.758,50
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			2.547.780,43	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		2.547.780,43		
3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	400.001,00			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1.744.299,31			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.729.299,31			
3.1.90.11.08.00	Ajuda de Custo	15.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	144.502,00			
3.1.90.13.01.00	Contribuição para o FGTS	36.001,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	108.501,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	258.978,12			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	258.978,12			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.230.978,07	
3.3.50.00.00.00	Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		250.000,00		
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	250.000,00			
3.3.50.43.02.00	Subvenções Sociais	250.000,00			
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		4.980.978,07		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.090.043,04			
3.3.90.30.02.00	Cestas Basicas	232.000,00			
3.3.90.30.03.00	Combustível	200.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	986.586,06			
3.3.90.30.11.00	Merenda Escolar	711.456,98			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	101.001,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	40.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	111.001,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.764.934,03			
3.3.90.39.01.00	Energia Eletrica	214.000,00			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	38.000,00			
3.3.90.39.05.00	Vale Transporte	834.182,41			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	1.728.751,62			
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				667.311,84
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			667.311,84	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		667.311,84		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	510.000,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	217.311,84			
Total:8.646.070,34					

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

Orçamento 2016
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Categoria	Grupo
UNIDADE: 05.02	FUNDEB				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.053.783,66
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			6.873.783,66	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		6.873.783,66		
3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.072.132,53			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	4.936.122,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	4.936.122,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	76.420,43			
3.1.90.13.01.00	Contribuição para o FGTS	19.721,40			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	56.699,03			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	789.108,70			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	789.108,70			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			180.000,00	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		180.000,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	50.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	130.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				116.401,67
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			116.401,67	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		116.401,67		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	30.000,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	86.401,67			
Total:					7.170.185,33

MUNICÍPIO DE QUATIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.020.491,2	5.020.223,9	4.758.148,7	4.471.345,4	5.189.102,3	4.544.795,6	4.647.693,4	4.333.469,6	4.225.615,7	4.519.649,2	4.970.831,0	6.336.645,1	58.038.011,1	59.056.396,1
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	130.754,3	113.837,8	118.188,2	104.285,9	134.483,4	380.475,6	329.816,5	142.789,4	182.948,3	136.818,0	141.720,5	184.439,2	2.100.557,1	2.191.547,8
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	3.686,3	87,5	0,0	0,0	10.710,1	183.136,5	164.666,1	17.945,8	14.355,5	13.917,7	13.123,9	13.023,9	434.653,3	413.128,3
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	60.384,7	50.501,5	64.985,3	51.239,3	63.847,4	68.477,3	56.654,3	54.898,9	55.959,3	25.467,0	49.667,1	49.962,1	652.044,2	955.112,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	11.931,0	8.540,0	1.400,0	1.800,0	4.375,6	44.762,0	33.690,0	4.010,0	6.178,2	10.696,3	600,0	3.857,8	131.840,9	163.148,1
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.727,1	11.045,6	13.853,0	12.215,0	13.673,5	13.057,1	15.723,7	26.089,0	65.811,9	48.837,7	44.513,8	68.909,2	346.456,6	175.579,5
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	42.025,2	43.663,2	37.949,9	39.031,6	41.876,8	71.042,7	59.082,4	39.845,7	40.643,4	37.899,3	33.815,7	48.686,2	535.562,1	484.579,9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	82.347,6	144.942,8	84.791,4	91.576,1	77.229,8	114.870,8	98.916,7	100.555,3	19.332,3	104.802,7	107.782,5	204.436,0	1.231.584,0	1.195.260,3
RECEITA PATRIMONIAL	392.242,3	379.704,0	482.016,9	340.740,6	850.709,4	282.597,3	341.484,3	280.884,1	345.465,7	234.003,8	150.274,8	411.081,2	4.491.204,4	2.645.586,9
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.363.437,5	4.306.788,4	4.004.914,1	3.879.135,0	4.048.150,5	3.694.246,1	3.826.816,4	3.722.815,7	3.511.977,0	3.776.025,9	4.411.545,8	5.493.789,8	49.039.642,2	51.986.666,4
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	693.834,9	868.581,0	527.592,3	627.193,9	834.016,5	689.032,7	764.045,8	619.519,7	503.793,3	611.552,1	1.115.768,3	1.744.216,7	9.599.147,2	8.588.823,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	4.908,3	58.899,6	116.868,4
Cota-Parte do ITR	40,9	273,7	309,9	425,2	53,2	155,3	63,0	25,0	893,8	7.552,1	772,1	1.379,4	11.943,6	13.753,3
Cota-Parte do ICMS (100%)	1.477.888,6	1.285.589,6	1.527.360,3	1.502.757,1	1.414.314,7	1.290.690,9	1.263.924,7	1.259.568,2	1.243.880,6	1.319.889,6	1.315.985,4	1.466.532,5	16.368.382,2	17.641.543,2
Cota-Parte do IPVA	194.112,8	196.063,5	109.461,9	58.952,0	28.301,9	31.845,1	15.244,1	11.927,9	13.438,7	3.351,3	10.272,2	9.792,7	682.764,1	517.471,8
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	39.650,5	33.053,1	31.621,9	35.235,3	15.930,5	16.708,8	33.993,0	29.512,8	32.318,2	29.576,2	37.530,5	40.730,3	375.861,1	514.480,1
Transferências do FUNDEB	746.581,6	813.124,5	810.868,7	655.901,5	741.875,5	620.847,9	596.678,2	645.589,2	572.217,7	581.939,6	734.031,5	735.108,1	8.254.764,0	7.093.084,3
Outras Transferências Correntes	1.206.419,9	1.105.194,7	992.790,8	993.761,7	1.008.749,9	1.040.057,1	1.147.959,3	1.151.764,6	1.140.526,4	1.217.256,7	1.192.277,5	1.491.121,8	13.687.880,4	17.500.642,3
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.709,5	74.950,9	68.238,1	55.607,8	78.529,2	72.605,8	50.659,5	86.425,1	165.892,4	267.998,8	159.507,4	42.898,9	1.175.023,4	1.037.334,7
DEDUÇÕES (II)	544.646,0	605.138,1	507.105,0	517.089,4	536.180,1	485.203,0	445.273,2	471.012,0	362.112,0	481.913,0	586.452,9	760.225,6	6.302.350,3	6.445.619,1
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	62.558,7	127.444,3	66.854,0	71.195,0	76.675,1	78.534,7	81.735,3	85.919,6	2.265,6	86.547,1	89.405,6	185.758,8	1.014.893,8	967.030,1
Servidor	62.558,7	127.444,3	66.854,0	71.195,0	76.675,1	78.534,7	81.735,3	85.919,6	2.265,6	86.547,1	89.405,6	185.758,8	1.014.893,8	967.030,1
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	482.087,3	477.693,8	440.251,0	445.894,4	459.505,0	406.668,3	363.537,9	385.092,4	359.846,4	395.365,9	497.047,3	574.466,8	5.287.456,5	5.478.588,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	4.475.845,2	4.415.085,8	4.251.043,7	3.954.256,0	4.652.922,2	4.059.592,6	4.202.420,2	3.862.457,6	3.863.503,7	4.037.736,2	4.384.378,1	5.576.419,5	51.735.660,8	52.610.777,0

Fonte : Secretaria Municipal de Finanças

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 51.735.661,40

MUNICÍPIO DE QUATIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.963.645,6	1.963.645,6	1.738.878,0	88,55
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	608.331,5	608.331,5	594.645,5	97,75
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	413.128,3	413.128,3	434.653,3	105,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	40.280,0	40.280,0	3.450,1	8,57
Dívida Ativa do IPTU	123.938,5	123.938,5	142.056,7	114,62
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	30.984,6	30.984,6	14.485,4	46,75
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	163.169,8	163.169,8	133.640,0	81,90
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	163.148,1	163.148,1	131.840,8	80,81
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	21,7	21,7	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	1.557,7	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	241,5	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.016.564,8	1.016.564,8	664.136,1	65,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	955.112,0	955.112,0	652.044,2	68,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.098,5	3.098,5	4.757,4	153,54
Dívida Ativa do ISS	56.805,1	56.805,1	6.900,3	12,15
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.549,2	1.549,2	434,2	28,03
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	175.579,5	175.579,5	346.456,4	197,32
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	175.579,5	175.579,5	346.456,4	197,32
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.392.939,8	27.392.939,8	27.096.997,3	98,92
2.1-Cota-Parte FPM	8.588.823,0	8.588.823,0	9.599.147,1	111,76
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	8.588.823,0	8.588.823,0	9.599.147,1	111,76
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	17.641.543,2	17.641.543,2	16.368.382,2	92,78
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	116.868,4	116.868,4	58.899,6	50,40
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	514.480,1	514.480,1	375.860,9	73,06
2.5-Cota-Parte ITR	13.753,3	13.753,3	11.943,6	86,84
2.6-Cota-Parte IPVA	517.471,8	517.471,8	682.763,9	131,94
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.356.585,4	29.356.585,4	28.835.875,3	98,23

MUNICÍPIO DE QUATIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.654.817,8	1.654.817,8	1.757.501,2	106,21
5.1-Transferências do Salário-Educação	1.329.461,8	1.329.461,8	1.494.673,2	112,43
5.2-Transferências Diretas - PDDE	81.012,8	81.012,8	8.040,0	9,92
5.3-Transferências Diretas - PNAE	175.579,5	175.579,5	189.856,0	108,13
5.4-Transferências Diretas - PNATE	20.656,4	20.656,4	20.392,0	98,72
5.5-Transferências Diretas - FNDE	48.107,2	48.107,2	44.540,0	92,58
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.289.496,5	3.289.496,5	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	3.289.496,5	3.289.496,5	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.944.314,3	4.944.314,3	1.757.501,2	35,55

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.478.588,0	5.478.588,0	5.287.455,8	96,51
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.717.764,6	1.717.764,6	1.787.886,1	104,08
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.528.308,6	3.528.308,6	3.273.676,4	92,78
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	23.373,7	23.373,7	11.779,9	50,40
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	102.896,0	102.896,0	75.172,1	73,06
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	2.750,7	2.750,7	2.388,6	86,84
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	103.494,4	103.494,4	136.552,7	131,94
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.170.185,3	7.170.185,3	8.342.876,8	116,36
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	7.093.084,3	7.093.084,3	8.254.763,9	116,38
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	77.101,0	77.101,0	88.112,9	114,28
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.614.496,4	1.614.496,4	2.967.308,1	183,79

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscr. em RP Não Processados (i)
			Até 6º Bim/2016 (g)=(g/t)	% (f=e/d)	Até 6º Bim/2016 (g)	% (h)=(g/d)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.873.783,7	8.298.942,8	7.495.500,1	90,32	7.495.590,1	90,32	-90,0
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
13.2-Com Ensino Fundamental	6.873.783,7	8.298.942,8	7.495.500,1	90,32	7.495.590,1	90,32	-90,0
14-OUTRAS DESPESAS	296.401,7	662.094,4	1.083.757,4	163,67	1.083.667,4	163,69	90,0
14.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
14.2-Com Ensino Fundamental	296.401,7	662.094,4	1.083.757,4	163,67	1.083.667,4	163,69	90,0
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	7.170.185,3	8.961.037,1	8.579.257,5	95,74	8.579.257,5	95,74	0,0

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.1-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	8.579.257,50
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(II)x100	89,84
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	12,99
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	-2,83

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016	0,00

MUNICÍPIO DE QUATIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
				Até 6º Bim/2016 (b)		% (c=b/a)		
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3)		7.339.146,3	7.339.146,3	7.208.968,8		98,23		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bim/2016 (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 6º Bim/2016 (g)	% (h)=(g/d)	Inscritos em RP Não Processados (i)
23-EDUCAÇÃO INFANTIL		441.877,0	48.807,0	9.029,5	18,50	9.029,5	18,50	0,0
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		441.877,0	48.807,0	9.029,5	18,50	9.029,5	18,50	0,0
24-ENSINO FUNDAMENTAL		11.867.939,2	13.092.742,9	12.024.888,7	91,84	11.981.733,9	91,51	43.154,8
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		7.170.185,3	8.961.037,1	8.579.257,5	95,74	8.579.257,5	95,74	0,0
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		4.697.753,9	4.131.705,8	3.445.631,2	83,39	3.402.476,4	82,35	43.154,8
25-ENSINO MÉDIO		218.000,0	217.763,3	122.817,5	56,40	122.817,5	56,40	0,0
26-ENSINO SUPERIOR		787.000,0	987.236,7	694.453,3	70,34	694.453,3	70,34	0,0
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
28-OUTRAS		450.008,0	250.008,0	233.596,4	93,44	210.236,8	84,09	23.359,6
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)		13.764.824,2	14.596.557,9	13.084.785,4	89,64	13.018.271,0	89,19	66.514,4
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL								VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								2.967.308,10
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)								88.112,90
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR								0,00
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR								0,00
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								0,00
36-CANCELAMENTO,NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)								0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)								3.055.421,00
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37								8.978.497,20
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%								31,14
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bim/2016 (e)	% (g)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 6º Bim/2016 (g)	% (h)=(g/d)	Inscr em RP Não Processados (i)
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO EN:		0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.329.461,8	2.425.559,0	2.345.442,1	96,70	1.941.798,1	80,06	403.644,0
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO		0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		521.969,6	856.219,0	462.405,7	54,01	440.787,6	51,48	21.618,1
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)		1.851.431,4	3.281.778,0	2.807.847,8	85,56	2.382.585,7	72,60	425.262,1
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)		15.616.255,7	17.878.336,0	15.892.633,2	88,89	15.400.856,7	86,14	491.776,5
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		Cancelado em 2016 (g)			
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			0,00		0,00			
46.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			0,00		0,00			
46.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB			0,00		0,00			
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB					VALOR			
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					0,00			
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE					8.254.763,90			
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					0,00			
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO					0,00			
49.2-RESTOS A PAGAR					0,00			
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE					88.112,90			
51-(-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL					8.342.876,80			
FONTE :								
¹ Caput do artigo 212 da CF/1988								
² Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercicio.								
³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercíci, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.								
AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO								
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS				4.482.168,30				
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)				3.445.631,20				
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)				9.029,50				
Outras Despesas com Ensino				1.027.507,60				
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)				5.287.455,80				
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)				0,00				
Despesas com Ensino Fundamental				0,00				
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas				0,00				
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)				8.742.116,50				
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS								
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88				30,32				
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT				89,84				

MUNICÍPIO DE QUATIS
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	51.735.661,4

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	26.173.352,3	50,59 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	31.041.396,8	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	29.489.327,0	57,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-7.178.239,6	-13,87 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.381.845,5	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	8.277.705,8	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	0,0	0,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	8.054.772,6

Fonte : Secretaria Municipal de Finanças

Nota :

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 50170/2014

PROCESSO: TCE-RJ N.º 207.547-4/14
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Trata o presente processo da **Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Quatis**, relativa ao **exercício de 2013**, que abrange as contas do Poder Executivo, sob responsabilidade do Sr. Raimundo de Souza, Prefeito do Município.

A documentação da Prestação de Contas do exercício de 2013 foi encaminhada *tempestivamente*, em **14.04.2014** (fl. 02), a este Tribunal de Contas pelo Prefeito do Município, Sr. Raimundo de Souza, em conformidade com o prazo fixado no art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96, uma vez que a Lei Orgânica não dispõe de forma diversa, e haja vista que no exercício de 2014 a sessão legislativa foi inaugurada em **11.02.2014**, conforme documentação de fl. 11.

O Corpo Instrutivo, em seu exame preliminar, detectou a ausência de alguns documentos nas contas apresentadas, sendo formalizado o Processo TCE-RJ nº 208.235-0/14, referente ao Ofício Regularizador, objetivando o seu saneamento.

No intuito de sanear as falhas apontadas pelo Corpo Instrutivo, o Plenário desta Corte, nos termos do voto por mim prolatado na sessão de 22.05.2014, decidiu no referido processo pelo chamamento do Prefeito do Município de Quatis aos autos.

Em 26.06.2014 foram protocolizados nesta Corte, pelo Chefe do Poder Executivo, os documentos objeto do Ofício Regularizador, inaugurando o Documento TCE-RJ nº 015.713-7/14, acostado às fls. 763/925 do presente.

DESCRIÇÃO	2012		2013					
	1º SEM	2º SEM	1º QUAD		2º QUAD		3º QUAD	
	%	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
PODER EXECUTIVO	44,3	43,71	18.343.194,10	41,8	18.312.567,80	37,9	18.481.539,90	40,5

Fonte: Prestação de Contas de Adm. Financeira do exercício de 2012 – Processo TCE-RJ nº 220.221-5/13 e RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2013 – Processos TCE-RJ nºs 214.829-9/13, 232.431-8/13 e 202.948-7/14.

Com base nos percentuais indicados acima, pode-se concluir que o **a despesa total com pessoal do poder executivo de Quatis** está **dentro do limite** imposto na alínea b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Acrescenta, às fls. 949-v/950, a Instrução:

“Verificamos, ainda, a evolução das despesas com pessoal no período ora analisado, cujo resultado indicou uma redução de -4,85 em relação às despesas do exercício anterior, como demonstrado:

[...]

Conforme podemos observar, houve uma redução das despesas com pessoal no período analisado, indicando tendência de continuidade de cumprimento aos limites legais, desde que continue adotando medidas de controle dos gastos com pessoal.”

6.4 DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devam aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 (art. 60), até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação da Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

A Lei regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007, dispõe em seu art. 22 que pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Inclui-se na análise pertinente ao ensino aquela decorrente da movimentação dos recursos transferidos, recebidos e gastos à conta do FUNDEB e a sua destinação mínima descrita.

O Corpo Instrutivo destaca alguns aspectos importantes que devem ser observados quando da apuração do percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, quais sejam (fls. 950/951):

“[...]

- a) A Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - estabelece em seus artigos 70 e 71, respectivamente, as despesas que podem e que não podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, donde concluímos que somente devem ser computadas aquelas que, de alguma forma, contribuam para o seu aprimoramento;
- b) As despesas com alimentação custeadas pelo Município com recursos próprios serão consideradas para fins de apuração do limite com Educação, consoante decisão proferida no Processo TCE-RJ n.º 261.276-8/01;
- c) Serão considerados, ainda, os montantes das despesas de educação contabilizadas na função 12 referentes às subfunções atípicas que ocorrerem na Educação;
- d) As despesas com Educação realizadas em funções e/ou subfunções atípicas somente serão acolhidas como despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino quando demonstrarem, inequivocamente, que estes gastos fazem parte do conjunto de dispêndios que corroboram para a atividade escolar regular e, sobretudo, para a manutenção do aluno em sala de aula;
- e) As despesas que podem ser custeadas com os recursos do FUNDEB são as efetuadas nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica dentro do âmbito de atuação prioritária do Município, educação infantil e ensino fundamental, conforme estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal;
- f) Estão vedadas despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segundo o estabelecido no art. 71 da Lei n.º 9.394/96 e a utilização de recursos do FUNDEB como garantia ou contrapartida de operações de crédito que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, de acordo com o art. 23 da Lei 11.494/07;

g) Serão expurgados os empenhos registrados na função 12, subfunções 361, 365, 366, 367 e 368 e em subfunções atípicas vinculadas ao ensino fundamental e infantil, que por meio do Relatório das Despesas com Educação – BO, extraído do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, indiquem que seu objeto não é relativo à Educação, de acordo com a Lei n.º 9.394/96, ou que mesmo tendo por objeto gastos com Educação não se refiram ao exercício financeiro da presente Prestação de Contas, como, por exemplo, despesas de exercícios anteriores;

h) O Plenário desta Corte de Contas tem entendido, de forma unânime, pela possibilidade de se efetuar despesas com a aquisição de uniformes e afins na função 12 – Educação, como constatado nas decisões proferidas nos autos dos Processos TCE-RJ nºs 205.035-1/11, 205.057-9/11 e 204.033-6/11, razão pela qual passaremos a considerar tais gastos na base de cálculo da manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração dos limites legais.

Isto posto, procederemos, a seguir, ao cálculo do percentual dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino efetuados com recursos de impostos e transferências de impostos, bem como os realizados com recursos do FUNDEB, conforme valores registrados, por função e subfunção, nos Demonstrativos Contábeis do Município.”

Em seguida o Corpo Instrutivo desenvolve a sua análise, dividindo a apuração em tópicos, às fls. 951/955, cabendo destacar os seguintes aspectos apontados:

- O valor das receitas resultantes dos impostos e transferências legais, apurado com base nos Demonstrativos Contábeis e cujo detalhamento é apresentado à fl. 953-v (**R\$ 26.996.386,88**), **não se coaduna** com o valor das receitas consignadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 (**R\$ 26.697.919,30**) que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2013, gerando uma diferença no valor de R\$ 298.467,58.
- O valor total das despesas registradas pelo Município no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS/BO (**R\$ 11.535.800,46**), fls. 951, guarda paridade com o valor registrado pela contabilidade na função 12 (Anexo 8 consolidado – fls. 906/911).

A diferença apurada de R\$ 298.467,58, será motivo de **RESSALVA** e **DETERMINAÇÃO** na conclusão de meu Voto.

O Corpo Instrutivo procedeu ao levantamento do histórico das despesas na função 12, registrado no SIGFIS/BO, apurando, por amostragem, aquelas em que foi possível identificar adequadamente que seu objeto não deve ser considerado para fins de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, concluindo, à fl. 951-v, nos seguintes termos:

“Assim, apuramos as seguintes despesas que não serão consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação:

Data do Empenho	Nº do Empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Cod. Fonte	Fonte de Recurso	Valor – R\$
17/04/2013	570	REFERENTE CONVENIO PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APOIO A FAMÍLIA, PRECONIZANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DE SEUS FAMILIARES.	ASSOC.PAIS AMIGOS, EXCEP.APAE-QUATIS	367	1	Recursos Próprios	187.703,64
11/01/2013	35	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E SERVIDOR CORRESPONDENTE AO 13º SALÁRIO.	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBL. DE QUATIS	361	1	Recursos Próprios	22.000,00
11/01/2013	39	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E SERVIDOR CORRESPONDENTE AO 13º SALÁRIO.	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBL. DE QUATIS	361	4	FUNDEB	53.437,69
11/01/2013	40	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E SERVIDOR CORRESPONDENTE AO DEZEMBRO/2012.	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBL. DE QUATIS	361	4	FUNDEB	62.701,35
TOTAL							325.842,68

[...]

Acompanharei a Instrução, na impropriedade identificada, fazendo constar **RESSALVA** e **DETERMINAÇÃO** na conclusão de meu Voto.

Às fls. 952-v/953 a Especializada apresenta o gasto por aluno no exercício de 2013 efetuado pela municipalidade:

“Considerando o número de alunos matriculados na rede pública municipal no exercício de 2013, o valor gasto por aluno totalizou R\$ 4.160,44, conforme demonstrado:

GASTO COM EDUCAÇÃO POR Nº DE ALUNOS MATRICULADOS		
Nº de Alunos (A)	Valor - R\$ (B)	Despesa por Aluno - R\$ (C) = (B/A)
2.561	10.654.875	4.160,44

Fonte: INEP, fls. 901.

Nota: deduzimos os gastos com Ensino Superior no valor de R\$ 510.000,00, tendo vista não compor a base do número de alunos matriculados”

Em seguida, o Corpo Técnico apresenta, por meio do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Educação Básica”, à fl. 955, o resultado da aplicação de recursos em educação pelo Município, a seguir reproduzido:

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS		
MODALIDADE DO ENSINO	SUBFUNÇÃO	VALOR-R\$
ENSINO FUNDAMENTAL	361 - Ensino Fundamental	2.434.991,79
	122 - Administração	
	306 - Alimentação	
	782 - Transporte Rodoviário	
	Total Ensino Fundamental (A)	2.434.991,79
ENSINO INFANTIL	365 - Ensino Infantil	217.339,79
	122 - Administração	
	306 - Alimentação	
	782 - Transporte Rodoviário	
	Total Ensino Infantil (B)	217.339,79
EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (Consideradas no Ensino Fundamental)	366 - Educação Jovens e Adultos (C)	
EDUCAÇÃO ESPECIAL (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial (D)	
DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS CONSIDERADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	(E)	
SUBFUNÇÕES TÍPICAS DA EDUCAÇÃO REGISTRADAS EM OUTRAS FUNÇÕES	(F)	
(G) TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (A + B + C + D + E + F)		2.652.331,58
(H) VALOR REPASSADO AO FUNDEB		4.964.447,57
(I) TOTAL DAS DESPESAS REGISTRADAS COMO GASTO EM EDUCAÇÃO (G + H)		7.616.779,15

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

(J) DEDUÇÃO DO SIGFIS/BÔ	209.703,64
(K) DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE 2013 CANCELADOS EM 2014	41.315,99
(L) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (I - J - K)	7.365.759,52
(M) RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	26.996.386,88
(N) PERCENTUAL ALCANÇADO (LIMITE MÍNIMO 25,00% - ART. 212 DA CF/88) (L/Mx100)	27,28%

Fonte: Quadros às fls. 502 e Demonstrativos Contábeis às fls. 231//247 e Relação de Cancelamentos (fls. 504/511).

Nota: O município encaminhou as informações sobre os gastos com educação indicando como recursos utilizados a fonte próprios. No entanto, entendemos que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com educação para fins de limite constitucional, apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte próprios, pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos. Dessa forma, iremos considerar tal fato ao final desta instrução como **impropriedade e determinação**.

De todo o exposto, conclui-se, quanto ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, que o Município **aplicou 27,28%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, **respeitando o mínimo fixado**.

Em relação ao cumprimento do limite mínimo na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Municipal, previsto na Lei Orgânica do Município de Quatis, a Instrução informa, à fl. 955, que não foi alcançado o percentual de aplicação de 30% da receita resultante de impostos, compreendida, e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal., previsto no seu artigo 202.

Registra, ainda, o Corpo Técnico, à fl. 955, que a Lei Orgânica Municipal prevê no §2º de seu artigo 202, que o Município deverá aplicar 5% da verba prevista para a Educação Especial. Considerando o quadro contábil de fls. 502, o montante aplicado de R\$ 194.203,64 não alcança percentual indicado.

As impropriedades relatadas neste tópico, constantes no parágrafo acima e na Nota do Demonstrativo com MDE anteriormente apresentado, constarão como **RESSALVAS E DETERMINAÇÕES** às presentes Contas.

6.4.1 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – ANÁLISE DOS GASTOS E MOVIMENTAÇÃO

Os gastos à conta dos recursos do FUNDEB devem obedecer às regras insculpidas na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB).

Preliminarmente, registra o Corpo Técnico que o Plenário desta Corte ao apreciar a Prestação de Contas de Administração Financeira do Município de Quatis, referente ao exercício de 2012, processo TCE-RJ nº 220.221-5/13, proferiu determinação para que o Executivo providenciasse o ressarcimento à conta do FUNDEB do valor de R\$ 96.955,11, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei nº 11.494/07, especialmente do seu art. 21.

Contudo, a análise empreendida pelo Corpo Técnico apurou que tal ressarcimento financeiro não fora efetivado, mas considerando que a decisão desta Corte ocorreu no exercício de 2013 quando já haviam sido aprovados o orçamento e a programação financeira para o exercício, é proposta nova determinação para que o valor apurado por este Tribunal seja devidamente repassado à conta do FUNDEB, proposta esta que acompanharei em meu voto.

Em seguida, a Coordenadoria de Contas de Administração Financeira – CFM, demonstra, por meio do quadro constante da fl. 956, as receitas arrecadadas pelo Município no exercício sob exame, relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a saber:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências Multigovernamentais	6.124.028,76
Aplicação Financeira	53.960,84
Complementação Financeira da União	0,00
Total das Receitas do FUNDEB	6.177.989,60

Fonte: Documento STN de fls. 902 e Quadro D (fls. 804).

Nota: O valor registrado no Anexo 10 (fls. 231/247) tanto para transferências multigovernamentais (recursos recebidos do FUNDEB) quanto para as aplicações financeiras do FUNDEB montam em R\$ 6.121.635,25 e R\$ 821,24, divergentes do demonstrativo da STN (R\$ 6.124.028,76, fls. 902) e do Quadro D (R\$ 53.960,84, fls. 804). Como estes últimos valores foram os utilizados para apuração dos demais Quadros e são paritários com a movimentação financeira, iremos adotar estes valores como os corretos. Portanto entendemos que houve erro de registro.

A Instrução efetuou o cotejamento dos valores registrados pela Prefeitura com aqueles constantes do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, apurando que os mesmos não guardam paridade entre si, conforme evidenciado no quadro apresentado à fl. 956-v, a seguir reproduzido:

RECEITAS DO FUNDEB	
Descrição	Valor - R\$
(A) Transferências Recebidas Contabilizadas pelo Município	6.121.635,25
(B) Valor Informado pela STN	6.124.028,76
(C) Diferença (A-B)	-2.393,51

Fonte: Demonstrativo das receitas arrecadadas – anexo 10, fls. 231/247, documento STN de fls. 902.

Nota: O valor registrado no Anexo 10 (fls. 231/247) para transferências multigovernamentais (recursos recebidos do FUNDEB) monta em R\$ 6.121.635,25, divergente do demonstrativo da STN (R\$ 6.124.028,76, fls. 902). Como este último foi os utilizados para apuração dos demais Quadros e paritário com a movimentação financeira, iremos adotar estes valores como o correto. Portanto entendemos que houve erro de registro.

A diferença apontada será motivo de **RESSALVA e DETERMINAÇÃO** na conclusão de meu Voto.

É também objeto do exame da Instrução a verificação do resultado entre os recursos retidos da receita do Município para a composição do Fundo (FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR) e o total de recursos recebidos, evidenciando o ganho do município no valor de R\$ 1.159.581,19, como demonstrado (fl. 959-v):

RESULTADO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
Descrição	R\$
Valor das Transferências Recebidas do FUNDEB	6.124.028,76
Valor da Contribuição Efetuada pelo Município ao FUNDEB	4.964.447,57
Diferença (Ganho de Recursos)	1.159.581,19

Fonte: Demonstrativo das receitas arrecadadas – anexo 10, fls. 231/247.

6.4.1.1 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Em primeiro exame registrou o Corpo Técnico à fl. 957-v que o Executivo de Quatis, apesar de ter havido solicitação através do Ofício Regularizador, não encaminhou as despesas com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério financiados exclusivamente com recursos do FUNDEB, para fins de verificação do limite estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, o que ensejou a sugestão de Parecer Prévio Contrário.

Mediante a apresentação de razões de defesa, por meio do Documento TCE-RJ n.º 22.801-1/14, o jurisdicionado argumenta (fls. 990/991):

“(…)

Preliminarmente, quero apresentar as justificativas considerando que este foi o primeiro ano no qual o atual gestor prestou contas de sua própria administração, sendo que não houve intenção de não enviar os documentos comprobatórios, tanto que no primeiro momento que o Executivo foi instado a apresentar os documentos faltantes, estes foram encaminhados, denominado de Demonstrativo de Despesa no qual apresenta a conta do FUNDEB (12.361.123.2.015) para aplicação no Ensino (art. 70 da Lei 9394/1996) separada das demais despesas FUNDEB (12.361.123.2.026), entre outros como o anexo C e D que foram determinados no ofício regularizador, devidamente protocolado neste Tribunal em 26/06/2014, juntamente com o parecer do controle interno que verifica e aponta a aplicação mínima de 60% do FUNDEB com os profissionais do magistério.

Neste contexto, se reconhece que possa ter ocorrido uma falha no momento do encaminhamento dos documentos que compuseram o ofício regulador, no qual não foi devidamente informado de forma separada a respeito dos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério (parcela 60%) e as demais despesas (40%), assim oportunamente e tempestivamente apresentamos duas planilhas que comprovam a aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB no magistério (art. 22 da Lei 11.494/3007), sendo:

1. Relação de empenhos que foram considerados no cálculo do percentual de aplicação do FUNDEB na valorização do magistério em 2013, e
2. Quadro de apuração do percentual.

Assim, se verifica que no exercício de 2013, o município de Quatis apitou 74,21% dos recursos recebidos na fonte FUNDEB na valorização do magistério. Deste cálculo, já foram deduzidos os empenhos relativos a despesa intraorçamentária (repasses patronais) e as anulações de empenho. No quadro de demonstração da despesa com o FUNDEB, se verifica nas duas últimas colunas da tabela de apuração, o percentual sobre a despesa paga no exercício.

Neste contexto, verificamos e acreditamos que esta devidamente demonstrará aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB em gastos com a remuneração de profissionais do magistério.

(…)”

O Reexame realizado pela Especializada (fls. 1062-v/1063-v), com base nas informações prestadas, descaracterizou a irregularidade inicialmente apontada, nos termos a seguir transcritos:

“**Análise:**

Verificamos, com base na nova documentação encaminhada às fls. 992/994 e 1030, que a remuneração dos profissionais do magistério atingiu **R\$ 5.144.901,57**. Assim, iremos efetuar a seguir a análise quanto ao cumprimento ou não do limite estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

DO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Do total dos recursos recebidos do FUNDEB, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o município deve aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, no caso, dos profissionais que atuam no ensino fundamental e infantil, conforme determina o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo município no exercício de 2013:

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) TOTAL REGISTRADO COMO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.144.901,57
(B) DEDUÇÃO DO SIGFIS RELATIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	116.139,04
(C) DEDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE 2013 CANCELADOS EM 2014 - MAGISTÉRIO	3.766,35
(D) TOTAL APURADO REF. AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (A-B-C)	5.024.996,18
(E) RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	6.124.028,76
(F) APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	53.960,84
(G) COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00
(H) TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB (E+F+G)	6.177.989,60
(I) PERCENTUAL DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO (MÍNIMO 60,00% - ART. 22 DA LEI 11.494/07) (D/H)×100	81,34%

Fontes: Demonstrativo Contábil de fls. 1030, Quadro das Despesas com Profissionais do Magistério (fls. 992/994), Demonstrativo Contábil por Fonte (fls. 502), Relação de Cancelamentos de Restos a Pagar (fls. 504/511) e Planilha SIGFIS/BO (fls. 906/911).

Como podemos observar o município **CUMPRIU** o limite estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, tendo aplicado **81,34%** destes recursos no pagamento da

remuneração dos profissionais do magistério. Assim, iremos excluir este item de irregularidade de nossa conclusão.” (Grifo Original)

6.4.1.2 APLICAÇÃO, ANÁLISE DAS DESPESAS E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

O Corpo Instrutivo discorre sobre o tema nos seguintes termos (fls. 957/960):

“4.4.4.2) DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 95% DOS RECURSOS

A Lei Federal nº 11.494/07 (lei do FUNDEB) estabelece no seu artigo 21, que os recursos do FUNDEB serão utilizados pelo município, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Nota-se que, a princípio, deve o município aplicar todos os recursos recebidos no próprio exercício. No entanto, o mesmo artigo da lei permite, em seu § 2º, que até 5% (cinco por cento) desses recursos sejam utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Tal flexibilização da regra ocorre pelo fato de ser verificado, ao final do ano, o recebimento de créditos oriundos do FUNDEB, cuja aplicação fica prejudicada em função da proximidade do encerramento do exercício.

Assim, procederemos à avaliação do cumprimento da citada lei federal, no que concerne à aplicação do superávit financeiro porventura existente no exercício anterior, bem como da exigência de aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2013.

4.4.4.2.1) DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2012)

Como mencionado anteriormente, a Lei Federal nº 11.494/07 permite a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FUNDEB no 1º trimestre do exercício seguinte, por meio da abertura de créditos adicionais.

A fonte de recurso a ser utilizada, portanto, para a abertura do referido crédito adicional deve ser o superávit financeiro verificado ao final do exercício anterior, uma vez que sem o recurso financeiro não se poderia efetuar a abertura do crédito.

Com base nas informações presentes na Prestação de Contas de Governo do exercício anterior (Proc. TCE-RJ nº 220.221-5/13) verificamos que a conta FUNDEB registrou ao final do exercício de 2012 um **déficit financeiro de R\$ 96.955,11**, de acordo com o valor apurado naquele processo.

A existência de **déficit financeiro** no exercício anterior indica que o município empenhou despesas em exercícios anteriores em montante superior aos recursos recebidos.

Dessa forma, não há ajuste a ser realizado na movimentação do FUNDEB no exercício de 2013, uma vez que não ocorreu superávit financeiro no exercício de 2012.

4.4.4.2.2) DO CÁLCULO DA APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL

No quadro, a seguir, demonstraremos o valor total das despesas empenhadas no exercício de 2013 com recursos do FUNDEB, em face do que dispõe o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07:

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB - 2013		
DESCRIÇÃO	VALOR - R\$	VALOR - R\$
(A) Recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício de 2013		6.124.028,76
(B) Receita de Aplicação Financeira dos recursos do FUNDEB de 2013		53.960,84
(C) Total das Receitas do FUNDEB no exercício de 2013 (A + B)		6.177.989,60
(D) Total das Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB em 2013	6.749.419,71	
(E) Superávit Financeiro do FUNDEB no exercício de 2012	0,00	
(F) Despesas não consideradas	116.139,04	
(G) Déficit Financeiro do FUNDEB no exercício de 2013	68.306,41	
(H) Cancelamentos de Restos a Pagar de 2013 realizados em 2014	3.766,35	
(I) Despesas executadas com recursos próprios		6.561.207,91
(J) Total das despesas consideradas como gastos do FUNDEB no exercício de 2013 (D-E-F-G-H-I)		
(K) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (J/C)		106,20%

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 Consolidado - fls. 231/247, Demonstrativo às fls. 502, 798 e 504/511.

Nota Item I: Despesas pagas com recursos próprios transferidos para conta do FUNDEB.

Registramos que as despesas empenhadas à conta do FUNDEB sem a respectiva disponibilidade de recursos do Fundo (déficit financeiro), no valor de R\$ 68.306,41, foram excluídas da base de cálculo do limite mínimo de aplicação de 95% (noventa e cinco por cento) exigido pelo § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07, uma vez que tais despesas, empenhadas sem recursos do FUNDEB, serão honradas somente no exercício seguinte à conta de outros recursos.

Como podemos observar no quadro anterior, o Município empenhou, neste exercício, valores acima dos recursos financeiros recebidos do FUNDEB de 2013, atingindo 106,20%, não restando saldo a empenhar.

Tal procedimento indica descontrole na gestão orçamentária e financeira do fundo descaracterizando a essência da criação do FUNDEB pela Lei nº 11.494/07, o que será considerado como **impropriedade** na conclusão desta instrução.

4.4.4.2.3) DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB EM 2013

Demonstramos, no quadro a seguir, a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB e o saldo financeiro existente para o exercício seguinte:

FUNDEB		
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2013		VALOR - R\$
I	Saldo Financeiro Contábil do Exercício Anterior (31/12/2012)	1.414,06
	ENTRADAS	
II	Recursos Recebidos do FUNDEB	6.124.028,76
III	Receitas de Aplicações Financeiras	53.960,84
IV	Créditos Referentes a Consignações	
V	Outros Créditos	600.078,81
VI	Total dos Recursos Financeiros (I+II+III+IV+V)	6.779.482,47
	SAÍDAS	
VII	Despesa Orçamentária Paga Exclusivamente com Recursos do FUNDEB	5.150.495,65
VIII	Restos a Pagar pagos Exclusivamente com Recursos do FUNDEB	1.784,93
IX	Consignações Pagas Exclusivamente com Recursos do FUNDEB	964.818,57
X	Outros Débitos	23.607,84
XI	Total de Despesas Pagas (VII+VIII+IX+X)	6.140.706,99
XII	Saldo Financeiro Apurado (VI-XI)	638.775,48
XIII	Saldo Financeiro Contábil registrado em 31/12/2013	638.775,48
XIV	Diferença Apurada (XII-XIII)	-0,00

Fonte: Quadro às fls. 804, Receitas Arrecadadas – anexo 10, fls. 233/247 e conciliações bancárias às fls. 513, 803 e 835.

Nota: Outros Créditos não foram esclarecidos e Outros Débitos são relativos a uma consignação paga impropriamente com recursos do FUNDEB e em empenho de tarifa bancária, conforme informado às fls. 827.

4.4.4.2.4) RESULTADO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2014)

Considerando que o resultado financeiro para o exercício seguinte, verificado em 31/12/2013, pode não representar exatamente a simples sobra entre receitas recebidas e despesas empenhadas, uma vez que outras movimentações porventura realizadas podem impactá-lo ao final do exercício, como *ressarcimento financeiro* creditado na conta do FUNDEB, *cancelamentos de passivos*, etc., efetuaremos, a seguir, a análise do resultado financeiro para o exercício de 2014:

RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2014	
DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
Déficit Financeiro em 31/12/2012	-96.955,11
(+) Receita do FUNDEB recebida em 2013	6.124.028,76
(+) Receita de Aplicação Financeira do FUNDEB de 2013	53.960,84
(+) Ressarcimento efetuado à conta do FUNDEB em 2013 (1)	0,00
(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2013 (2)	600.078,81
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2013	0,00
= Total de Recursos Financeiro em 2013	6.681.113,30
(-) Despesas empenhadas do FUNDEB em 2013	6.749.419,71
= Déficit Financeiro em 31/12/2013	-68.306,41

Fonte: Prestação de Contas de Governo de 2012 (Proc. TCE-RJ nº 220.221-5/13), Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – fls. 231/247.

Nota Créditos Outros: Valor retirado do quadro D (fls. 804).

O déficit financeiro para o exercício de 2014 apurado no quadro anterior – R\$ 68.306,41 não está em consonância com o superávit financeiro registrado pelo município no *Balancete* – R\$ 72.416,61 (fls. 799), o que indica o pagamento de despesas com recursos próprios. Não obstante, a divergência ora apurada será objeto de **impropriedade** em nossa conclusão

Portanto, o superávit financeiro registrado pela contabilidade da Prefeitura deverá ser o valor utilizado para a abertura de crédito no exercício de 2014.

As impropriedades apontadas neste tópico constarão como **RESSALVAS e DETERMINAÇÕES** em meu Voto.

A CFM, na fl. 960-v, observa que o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (fls. 538/539) sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo concluiu pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, conforme previsto no artigo 24 da

Lei n.º 11.494/07, acrescentando, ainda, que o cadastro do Conselho do FUNDEB está regular (fls. 903/904) com o Ministério da Educação – MEC.

6.5 DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

O Corpo Instrutivo, considerando as alterações normativas aplicadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, traz à baila, nas fls. 961/962, os esclarecimentos pertinentes ao exame desta função de governo nas contas do presente exercício:

“Em atendimento ao § 3º, artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, foi editada a Lei Complementar n.º 141, em 13 de janeiro de 2012, dispondo sobre valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Segundo a referida Lei Complementar serão consideradas para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos as despesas em ações e serviços públicos de saúde voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Já o art. 3º destaca as despesas em ações e serviços públicos de saúde para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, enquanto o art. 4º estabelece aquelas que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Cabe registrar, ainda, que a Lei Complementar prevê em seu artigo 39, a criação do Módulo de Controle Externo no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – MCE/SIOPS, gerido pelo Ministério da Saúde, no qual os Tribunais de Contas deverão registrar as informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão de parecer prévio.

No que concerne à apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, segundo o artigo 24 da Lei, deverão ser consideradas:

- I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
- II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Como podemos observar a Lei Complementar não menciona as despesas liquidadas não pagas. Não obstante, entendemos que essas despesas devem compor o cálculo do limite mínimo constitucional, visto ser este o critério utilizado pelo Sistema **de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde** – SIOPS criado pelo Ministério da Saúde, bem como ser esta a metodologia aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme estabelece a Portaria nº 637/12, que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual assim dispõe:

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

Tal fato consistirá em **RESSALVA** e **DETERMINAÇÃO** às Contas.

8 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas apresentada corresponde aos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, que tratam da situação dos bens, direitos e obrigações do Município e do aspecto dinâmico das referidas contas.

CONSIDERANDO que esta Colenda Corte, nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional n.º 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO, com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda supramencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ser de competência desta Corte emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que as impropriedades detectadas, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, foram evidenciadas no decorrer da análise efetuada, sendo objeto de ressalvas;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais,

os quais, estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável a aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Quatis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o exame a que procedeu a minha Assessoria Técnica,

Posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e

VOTO:

I – Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação, pela Câmara Municipal, das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Quatis, Sr. Raimundo de Souza, referentes ao exercício de 2013, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO, a seguir elencadas:

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

RESSALVA Nº 1

O valor do orçamento final apurado (R\$ 62.358.623,71), não guarda paridade com o registrado no Anexo 1 - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (R\$ 52.786.203,70);

DETERMINAÇÃO Nº 1

Observar para que o orçamento final do Município, com base nas publicações das Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais, guarde paridade com o registrado no Anexo 1 - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre e com os demonstrativos contábeis consolidados, em face do disposto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 2

Foram constatadas as seguintes inconsistências no confronto entre os valores dos créditos adicionais abertos e os valores evidenciados no Balanço Orçamentário Consolidado:

Em R\$			
Descrição	Valor Apurado com base nas publicações/ Relação encaminhada R\$	Valor registrado no Balanço Orçamentário Consolidado R\$	Divergências R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	62.358.623,71	50.700.139,44	11.658.484,27
Créditos Especiais	0,00	11.658.484,27	-11.658.484,27
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
TOTAL	62.358.623,71	62.358.623,71	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado (fls. 256).

DETERMINAÇÃO Nº 2

Observar o correto registro contábil das aberturas de créditos adicionais, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 3

A receita arrecadada registrada no Balanço Orçamentário (R\$ 57.323.674,25) não guarda paridade com o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 57.334.630,14);

DETERMINAÇÃO Nº 3

Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos diversos demonstrativos contábeis, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 4

A receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$ 57.334.630,14) não confere com o montante consignado no Anexo 1 - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$ 57.151.610,10);

DETERMINAÇÃO Nº 4

Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 5

A despesa empenhada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$ 56.246.029,89) não confere com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$ 56.002.245,90);

DETERMINAÇÃO Nº 5

Observar a compatibilidade entre a despesa empenhada registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 6

As despesas a seguir, classificadas na função 12 – Educação, não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, por estarem em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96:

Data do Empenho	Nº do Empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Código da Fonte	Fonte de Recurso	Valor – R\$
17/04/2013	570	REFERENTE CONVÊNIO PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APOIO A FAMÍLIA, PRECONIZANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DE SEUS FAMILIARES.	ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEP. APAE-QUATIS	367	1	Recursos Próprios	187.703,64
11/01/2013	35	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E SERVIDOR CORRESPONDENTE AO 13º SALÁRIO.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. DE QUATIS	361	1	Recursos Próprios	22.000,00
11/01/2013	39	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E SERVIDOR CORRESPONDENTE AO 13º SALÁRIO.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. DE QUATIS	361	4	FUNDEB	53.437,69
11/01/2013	40	REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E SERVIDOR CORRESPONDENTE AO DEZEMBRO/2012.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUBL. DE QUATIS	361	4	FUNDEB	62.701,35

Data do Empenho	Nº do Empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Código da Fonte	Fonte de Recurso	Valor – R\$
TOTAL							325.842,68

DETERMINAÇÃO Nº 6

- Observar a correta classificação das despesas na função 12 – Educação, em atendimento aos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, respeitando a competência dos exercícios;
- Em atendimento às disposições da Lei 11.494/07, especialmente do seu art. 21, promover o RESSARCIMENTO à conta do FUNDEB, com recursos próprios, do valor de R\$ 116.139,04, não pertencem ao exercício de 2013;

RESSALVA Nº 7

Divergência de R\$ 298.467,58 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta Prestação de Contas (R\$ 26.996.386,88) e as receitas consignadas no Anexo 10 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2012 (R\$ 26.697.919,30);

DETERMINAÇÃO Nº 7

Observar o correto registro das receitas nos Relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 8

O Executivo Municipal realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 2º semestre de 2012 em maio/2013, portanto, fora do prazo estabelecido no §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessa reunião no mês de fevereiro;

DETERMINAÇÃO Nº 8

Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00;

RESSALVA Nº 9

O município aplicou apenas 27,28% de suas receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo de 30,00% estabelecido no art. 202 da Lei Orgânica do Município – LOM;

DETERMINAÇÃO Nº 9

Observar a aplicação do limite mínimo de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 202 da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESSALVA Nº 10

Segundo consulta ao site da Secretaria do Tesouro Nacional bem como demais demonstrativos apresentados na presente prestação foi constatada divergências nos registros da receita proveniente do FUNDEB;

DETERMINAÇÃO Nº 10

Observe a correta contabilização das receitas provenientes do FUNDEB, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 11

Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte próprios;

DETERMINAÇÃO Nº 11

Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12;

RESSALVA Nº 12

Não aplicação do montante previsto prevê no §2º de seu artigo 202, onde o Município deverá gastar 5% da verba prevista para a Educação em educação especial;

DETERMINAÇÃO Nº 12

Cumprir com o que estabelece §2º do artigo 202 da LOM;

RESSALVA Nº 13

O Município empenhou, neste exercício, valores acima dos recursos financeiros recebidos do FUNDEB em 2012, confirmando-se o descontrole na gestão orçamentária e financeira do fundo, descaracterizando a essência da criação do FUNDEB pela Lei nº 11.494/07;

DETERMINAÇÃO Nº 13

Observar o correto empenho das despesas do FUNDEB, atentando, especialmente, para o limite de suas receitas, mantendo, assim o controle da gestão do fundo e preservando suas características concebidas pela Lei nº 11.494/07;

RESSALVA Nº 14

O déficit financeiro para o exercício de 2013 apurado na presente Prestação de Contas (R\$ 68.306,41) não está em consonância com o superávit financeiro registrado pelo município no *Balancete* do FUNDEB (R\$ 72.416,61);

DETERMINAÇÃO Nº 14

Observar a correta movimentação dos recursos do FUNDEB, com vistas ao cumprimento do art. 21 da Lei 11.494/07 c/c o art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 15

O Executivo Municipal realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das metas da saúde do 3º Quadrimestre de 2012 em junho de 2013 enquanto deveria ser em fevereiro de 2013. As demais audiências de avaliação não foram realizadas e/ou encaminhadas, descumprindo ao disposto no § 5º e caput do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

DETERMINAÇÃO Nº 15

Realizar as audiências públicas para avaliar o cumprimento das Metas, em cumprimento ao disposto no § 5º e caput do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

RESSALVA Nº 16

Segundo consulta ao site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, as receitas de Royalties referem-se a Royalties pela Produção e pelo Excedente da Produção, constatando assim uma contabilização indevida, uma vez que o município registrou em receita proveniente de Participação Especial.

DETERMINAÇÃO Nº 16

Observe a correta contabilização das receitas provenientes de Royalties, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 17

Segundo consulta ao site da Fazenda Estadual, constatamos Royalties transferidos do Estado não contabilizados em rubrica própria.

DETERMINAÇÃO Nº 17

Observe a correta contabilização das receitas provenientes de Royalties Estadual, em atendimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA Nº 18

O Setor de Controle Interno não abordou em seu Relatório todas as falhas apontadas na presente Prestação de Contas, bem como as medidas porventura adotadas com vistas a elidi-las, não sendo observada sua atribuição disciplinada nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88.

DETERMINAÇÃO Nº 18

Para que o setor de Controle Interno tome as devidas providências de forma a elidir as falhas apontadas, informando, no relatório de auditoria do próximo exercício, quais foram estas medidas, em cumprimento do papel disciplinado nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal/88.

RECOMENDAÇÃO

Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do atual Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Quatis, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90, para que tome ciência das impropriedades apontadas no relatório e adote as devidas providências de forma a elidir as falhas apontadas, em cumprimento aos artigos 70 a 74 da Constituição Federal, bem como atente para a necessidade de se evidenciar a classificação das receitas e despesas no maior nível de detalhamento possível, inclusive demonstrando as fontes de recursos, de modo que os demonstrativos contábeis contemplem as informações dispostas nos quadros extracontábeis que integram a presente prestação de contas;

III – **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, ao atual Prefeito Municipal de Quatis, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, para que seja **ALERTADO** quanto à necessidade do **RESSARCIMENTO**, no valor de R\$ 96.955,11, à conta do FUNDEB, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei nº 11.494/07, especialmente do seu art. 21, com fundamento na determinação contida na Prestação de Contas de Administração Financeira do Município de Quatis, referente ao exercício de 2012, processo TCE-RJ nº 220.221-5/13.

IV – Pela DETERMINAÇÃO à 1ª Coordenadoria de Controle Municipal – 1ª CCM para que, com base no processo “cópia dos documentos” desta Prestação de Contas (Documentos TCE-RJ nºs 9.517-7/14 e 15.714-1/14), que subsidiará a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Câmara Municipal de Quatis, proceda à análise quanto ao cumprimento, por parte do Legislativo Municipal, do artigo 29-A da Constituição Federal e dos artigos 20 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GC-4, de de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO DE QUATIS – PODER EXECUTIVO**

PROCESSO Nº 207.547-4/14

EXERCÍCIO DE 2013

PREFEITO: EXMO SENHOR RAIMUNDO DE SOUZA

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art.
125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria,
acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio do Conselheiro Relator, aprovando-os, e

CONSIDERANDO que as Contas da Prefeitura de Quatis, de
responsabilidade do Senhor Raimundo de Souza, relativas ao Exercício de 2013, foram
apresentadas a esta Corte;

CONSIDERANDO que esta Colenda Corte, nos termos dos artigos 75 da
Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações
dadas pela Emenda Constitucional n.º 04/91, é responsável pela fiscalização contábil,
financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO, com fulcro nos artigos 125, incisos I e II, da
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da Emenda
supramencionada, e 115, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, ser de competência
desta Corte emitir Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas
convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que as impropriedades detectadas, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, foram evidenciadas no decorrer da análise efetuada, sendo objeto de ressalvas;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Quatis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o exame a que procedeu a minha Assessoria Técnica,

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de QUATIS, referentes ao Exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO DE SOUZA**, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÕES e DETERMINAÇÃO**, constantes do Voto.

SALA DAS SESSÕES, de de 2014.

CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR

Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

17/02/2017		SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil		11:20:30	
		QUATIS - RJ			
FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC					
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO			
20.12.2016	ORIGEM ITR	R\$ 7,48 C			
	ORIGEM IPVA	R\$ 3.206,14 C			
	ORIGEM ITCMD	R\$ 4.583,40 C			
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 3.838,13 C			
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 315.691,40 C			
	ORIGEM FPE	R\$ 39.593,48 C			
	ORIGEM FPM	R\$ 16.618,38 C			
	TOTAL:	R\$ 383.538,41 C			
27.12.2016	ORIGEM IPVA	R\$ 3.305,62 C			
	ORIGEM ITCMD	R\$ 5.569,93 C			
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 69.075,25 C			
	TOTAL:	R\$ 77.950,80 C			
29.12.2016	ORIGEM ITR	R\$ 10,30 C			
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.991,16 C			
	ORIGEM FPE	R\$ 7.517,85 C			
	ORIGEM FPM	R\$ 15.138,62 C			
	TOTAL:	R\$ 24.657,93 C			
30.12.2016	ORIGEM FPM	R\$ 31.247,02 C			
	ORIGEM LEI87/96	R\$ 1.923,55 C			
	TOTAL:	R\$ 33.170,57 C			
03.01.2017	ORIGEM IPVA	R\$ 2.341,98 C			
	ORIGEM ITCMD	R\$ 4.783,63 C			
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 43.907,29 C			
	TOTAL:	R\$ 51.032,90 C			
04.01.2017	ORIGEM IPVA	R\$ 63,11 C			
	ORIGEM ITCMD	R\$ 12.681,96 C			
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 6.673,81 C			
	TOTAL:	R\$ 19.418,88 C			
10.01.2017	ORIGEM ITR	R\$ 54,64 C			
	ORIGEM IPVA	R\$ 2.458,28 C			
	ORIGEM ITCMD	R\$ 6.465,49 C			
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 7.287,97 C			
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 73.012,25 C			
	ORIGEM FPE	R\$ 8.491,85 C			

	ORIGEM FPM	R\$ 17.133,98 C
	TOTAL:	R\$ 114.904,46 C
17.01.2017	ORIGEM IPVA	R\$ 2.016,06 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 754,94 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 349.862,37 C
	TOTAL:	R\$ 352.633,37 C
20.01.2017	ORIGEM ITR	R\$ 5,12 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.776,74 C
	ORIGEM FPE	R\$ 3.747,72 C
	ORIGEM FPM	R\$ 7.559,46 C
	TOTAL:	R\$ 13.089,04 C
24.01.2017	ORIGEM IPVA	R\$ 69.775,42 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 2.278,60 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 46.476,31 C
	TOTAL:	R\$ 118.530,33 C
30.01.2017	ORIGEM ITR	R\$ 4,50 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 1.356,38 C
	ORIGEM FPE	R\$ 9.611,27 C
	ORIGEM FPM	R\$ 19.386,72 C
	TOTAL:	R\$ 30.358,87 C
31.01.2017	ORIGEM IPVA	R\$ 71.541,72 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 1.832,12 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 77.076,15 C
	ORIGEM LEI87/96	R\$ 1.872,72 C
	TOTAL:	R\$ 152.322,71 C
07.02.2017	ORIGEM IPVA	R\$ 54.638,08 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 3.550,97 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 69.958,08 C
	TOTAL:	R\$ 128.147,13 C
10.02.2017	ORIGEM ITR	R\$ 16,11 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 7.846,21 C
	ORIGEM FPE	R\$ 19.262,08 C
	ORIGEM FPM	R\$ 38.757,61 C
	TOTAL:	R\$ 65.882,01 C
14.02.2017	ORIGEM IPVA	R\$ 60.659,77 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 1.725,76 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 86.791,52 C
	TOTAL:	R\$ 149.177,05 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 98,15 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 270.006,18 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 44.226,80 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 24.096,59 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 1.138.524,43 C
	ORIGEM FPE	R\$ 88.224,25 C

ORIGEM FPM

R\$ 145.841,79 C

ORIGEM LEI87/96

R\$ 3.796,27 C

DEBITO FUNDO

R\$ 0,00 D

CREDITO FUNDO

R\$ 1.714.814,46 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.

R\$ 0,00 D

CREDITO BENEF.

R\$ 1.714.814,46 C

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	2	R\$ 60.780,00	R\$ 95.650,96	R\$ 51.245,15	R\$ 207.676,11
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	3	R\$ 48.184,02	R\$ 26.558,33	R\$ 31.305,81	R\$ 106.048,16
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	4	R\$ 17.692,29	R\$ 38.116,55	R\$ 13.099,39	R\$ 68.908,23
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	5	R\$ 16.830,38	R\$ 7.327,63	R\$ 11.462,61	R\$ 35.620,62
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	6	R\$ 6.305,37	R\$ 6.384,77	R\$ 11.847,67	R\$ 24.537,81
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	7	R\$ 5.670,83	R\$ 11.282,40	R\$ 5.150,23	R\$ 22.103,46
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	8	R\$ 9.233,39	R\$ 3.779,47	R\$ 6.823,07	R\$ 19.835,93
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	9	R\$ 3.607,11	R\$ 7.294,10	R\$ 3.455,25	R\$ 14.356,46
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	10	R\$ 3.167,90	R\$ 5.982,30	R\$ 3.821,34	R\$ 12.971,54
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	11	R\$ 7.514,80	R\$ 3.467,07	R\$ 5.857,67	R\$ 16.839,54
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	12	R\$ 2.908,77	R\$ 6.877,17	R\$ 3.305,62	R\$ 13.091,56
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	1	R\$ 0,00	R\$ 7.709,18	R\$ 1.499,19	R\$ 9.208,37
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	2	R\$ 2.175,97	R\$ 4.544,10	R\$ 1.304,51	R\$ 8.024,58
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	3	R\$ 8.953,34	R\$ 13.996,16	R\$ 21.196,90	R\$ 44.146,40
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	4	R\$ 13.770,05	R\$ 4.498,89	R\$ 1.460,15	R\$ 19.729,09
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	5	R\$ 7.662,18	R\$ 2.040,26	R\$ 5.565,34	R\$ 15.267,78
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	6	R\$ 6.193,25	R\$ 2.480,19	R\$ 6.058,04	R\$ 14.731,48
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	7	R\$ 68.228,05	R\$ 3.757,53	R\$ 1.744,43	R\$ 73.730,01
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	8	R\$ 8.457,09	R\$ 1.918,69	R\$ 4.550,62	R\$ 14.926,40
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	9	R\$ 5.141,83	R\$ 4.125,59	R\$ 2.050,20	R\$ 11.317,62
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	10	R\$ 12.111,02	R\$ 7.923,75	R\$ 3.411,57	R\$ 23.446,34
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	11	R\$ 9.255,96	R\$ 2.883,47	R\$ 4.508,13	R\$ 16.647,56
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	12	R\$ 4.856,36	R\$ 8.299,04	R\$ 5.569,93	R\$ 18.725,33
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	1	R\$ 38,49	R\$ 5,41	R\$ 6,24	R\$ 50,14
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	2	R\$ 27,86	R\$ 2,81	R\$ 5,13	R\$ 35,80
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	3	R\$ 43,68	R\$ 4,00	R\$ 7,84	R\$ 55,52
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	4	R\$ 22,90	R\$ 2,38	R\$ 36,12	R\$ 61,40
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	5	R\$ 31,63	R\$ 2,56	R\$ 7,15	R\$ 41,34
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	6	R\$ 19,60	R\$ 2,53	R\$ 2,60	R\$ 24,73
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	7	R\$ 14,58	R\$ 2,99	R\$ 12,40	R\$ 29,97
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	8	R\$ 17,99	R\$ 0,00	R\$ 7,27	R\$ 25,26
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	9	R\$ 23,16	R\$ 26,11	R\$ 57,12	R\$ 106,39
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	10	R\$ 785,27	R\$ 18,08	R\$ 18,57	R\$ 821,92
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	11	R\$ 363,33	R\$ 8,22	R\$ 5,37	R\$ 376,92
RJ	Quatis	FUNDEB/IT	2016	12	R\$ 69,42	R\$ 7,48	R\$ 10,30	R\$ 87,20
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55
RJ	Quatis	FUNDEB/LC	2016	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923,55	R\$ 1.923,55

TOTAL R\$ 8.254.763,92

Link para acesso: [http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:":](http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:)

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

UF	Município	Transferên	Ano	Mês	1º Decêndio	2º Decêndio	3º Decêndio	Total
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	1	R\$ 8.315,20	R\$ 3.469,99	R\$ 9.127,68	R\$ 20.912,87
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	2	R\$ 18.329,10	R\$ 2.112,49	R\$ 5.925,16	R\$ 26.366,75
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	3	R\$ 7.423,44	R\$ 2.063,79	R\$ 6.414,91	R\$ 15.902,14
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	4	R\$ 9.234,93	R\$ 2.151,25	R\$ 7.518,06	R\$ 18.904,24
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	5	R\$ 16.550,53	R\$ 1.724,74	R\$ 6.874,47	R\$ 25.149,74
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	6	R\$ 8.565,14	R\$ 6.013,25	R\$ 6.189,74	R\$ 20.768,13
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	7	R\$ 6.376,47	R\$ 2.230,04	R\$ 6.450,63	R\$ 15.057,14
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	8	R\$ 10.688,07	R\$ 1.899,43	R\$ 6.085,43	R\$ 18.672,93
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	9	R\$ 6.828,66	R\$ 2.173,34	R\$ 6.182,82	R\$ 15.184,82
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	10	R\$ 7.729,86	R\$ 3.444,04	R\$ 8.492,10	R\$ 19.666,00
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	11	R\$ 36.795,54	R\$ 2.776,82	R\$ 6.544,47	R\$ 46.116,83
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	12	R\$ 10.233,54	R\$ 39.593,48	R\$ 7.517,85	R\$ 57.344,87
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	1	R\$ 16.744,22	R\$ 6.987,47	R\$ 18.380,31	R\$ 42.112,00
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	2	R\$ 36.909,09	R\$ 3.877,61	R\$ 11.931,42	R\$ 52.718,12
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	3	R\$ 14.948,50	R\$ 4.155,83	R\$ 12.917,64	R\$ 32.021,97
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	4	R\$ 18.596,27	R\$ 4.331,94	R\$ 15.139,04	R\$ 38.067,25
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	5	R\$ 33.304,11	R\$ 3.473,09	R\$ 13.843,04	R\$ 50.620,24
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	6	R\$ 17.247,51	R\$ 12.108,81	R\$ 12.464,20	R\$ 41.820,52
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	7	R\$ 12.840,22	R\$ 4.490,59	R\$ 12.989,55	R\$ 30.320,36
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	8	R\$ 21.522,45	R\$ 3.824,87	R\$ 12.254,16	R\$ 37.601,48
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	9	R\$ 13.750,79	R\$ 4.376,43	R\$ 12.450,29	R\$ 30.577,51
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	10	R\$ 15.565,54	R\$ 6.404,38	R\$ 15.147,96	R\$ 37.117,88
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	11	R\$ 49.728,92	R\$ 4.813,62	R\$ 13.178,52	R\$ 67.721,06
RJ	Quatis	FUNDEB/FF	2016	12	R\$ 18.872,37	R\$ 16.618,38	R\$ 46.385,64	R\$ 81.876,39
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	1	R\$ 0,00	R\$ 419.086,83	R\$ 160.074,92	R\$ 579.161,75
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	2	R\$ 57.255,68	R\$ 404.501,73	R\$ 42.051,91	R\$ 503.809,32
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	3	R\$ 167.867,82	R\$ 336.352,17	R\$ 94.278,52	R\$ 598.498,51
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	4	R\$ 37.336,61	R\$ 429.195,82	R\$ 29.182,66	R\$ 495.715,09
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	5	R\$ 152.482,22	R\$ 337.463,78	R\$ 109.006,26	R\$ 598.952,26
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	6	R\$ 72.570,62	R\$ 63.240,39	R\$ 372.721,57	R\$ 508.532,58
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	7	R\$ 26.464,19	R\$ 380.234,11	R\$ 35.253,90	R\$ 441.952,20
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	8	R\$ 121.902,01	R\$ 161.741,99	R\$ 257.276,86	R\$ 540.920,86
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	9	R\$ 43.685,97	R\$ 368.749,29	R\$ 73.522,73	R\$ 485.957,99
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	10	R\$ 25.971,83	R\$ 397.414,80	R\$ 49.083,79	R\$ 472.470,42
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	11	R\$ 130.019,09	R\$ 319.231,49	R\$ 121.024,00	R\$ 570.274,58
RJ	Quatis	FUNDEB/IC	2016	12	R\$ 26.707,33	R\$ 451.242,14	R\$ 69.075,25	R\$ 547.024,72
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	1	R\$ 10.141,10	R\$ 4.020,44	R\$ 2.114,73	R\$ 16.276,27
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	2	R\$ 8.403,07	R\$ 2.566,45	R\$ 1.600,70	R\$ 12.570,22
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	3	R\$ 7.408,98	R\$ 3.508,04	R\$ 1.355,47	R\$ 12.272,49
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	4	R\$ 7.841,95	R\$ 2.673,94	R\$ 2.076,72	R\$ 12.592,61
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	5	R\$ 7.993,75	R\$ 4.709,65	R\$ 1.596,52	R\$ 14.299,92
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	6	R\$ 5.210,57	R\$ 2.063,71	R\$ 1.234,83	R\$ 8.509,11
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	7	R\$ 8.023,29	R\$ 1.826,17	R\$ 1.712,04	R\$ 11.561,50
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	8	R\$ 7.835,99	R\$ 2.724,76	R\$ 1.122,04	R\$ 11.682,79
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	9	R\$ 8.504,85	R\$ 2.662,82	R\$ 1.625,69	R\$ 12.793,36
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	10	R\$ 8.658,61	R\$ 3.049,30	R\$ 1.813,99	R\$ 13.521,90
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	11	R\$ 9.784,00	R\$ 3.258,65	R\$ 1.088,81	R\$ 14.131,46
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	12	R\$ 9.205,23	R\$ 3.838,13	R\$ 1.991,16	R\$ 15.034,52
RJ	Quatis	FUNDEB/IP	2016	1	R\$ 0,00	R\$ 4.036,25	R\$ 72.900,43	R\$ 76.936,68

Link para acesso: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:::>

TRANSFERÊNCIAS DOS ROYALTIES

UF	Município	Transferên	Ano	Mês	1º Decêndio	2º Decêndio	3º Decêndio	Total
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.804,42	R\$ 335.804,42
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.576,74	R\$ 328.576,74
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.076,71	R\$ 249.076,71
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.215,83	R\$ 247.215,83
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.816,31	R\$ 279.816,31
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.204,61	R\$ 264.204,61
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374.716,69	R\$ 374.716,69
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392.390,59	R\$ 392.390,59
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.896,96	R\$ 376.896,96
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380.308,92	R\$ 380.308,92
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391.888,34	R\$ 391.888,34
RJ	Quatis	Royalties/A	2016	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 422.851,29	R\$ 422.851,29
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	1	R\$ 683,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,63
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	2	R\$ 555,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555,63
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	3	R\$ 241,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241,54
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	4	R\$ 500,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,56
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	5	R\$ 501,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501,32
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	6	R\$ 409,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409,78
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	7	R\$ 304,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304,37
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	8	R\$ 383,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383,75
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	9	R\$ 343,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,05
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	10	R\$ 413,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,10
RJ	Quatis	Royalties/C	2016	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 657,36	R\$ 657,36
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.225,72	R\$ 6.225,72
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.089,75	R\$ 6.089,75
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.738,41	R\$ 4.738,41
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.659,53	R\$ 4.659,53
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.336,25	R\$ 5.336,25
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.337,98	R\$ 5.337,98
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.958,73	R\$ 6.958,73
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.098,51	R\$ 7.098,51
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.884,09	R\$ 6.884,09
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.973,25	R\$ 6.973,25
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.253,47	R\$ 7.253,47
RJ	Quatis	Royalties/F	2016	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.654,67	R\$ 7.654,67
TOTAL								R\$ 4.123.951,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
Bondarovisk
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
489	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
108	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	0,00	175.579,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.579,54
508	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	0,00	39.328,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.328,21
110	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	0,00	681.456,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.456,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00 - Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
528	3.3.90.30.03.00 - Combustível	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	41.064,00	41.064,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.064,00	458.936,00
400	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	3.110,24	3.110,24	3.110,24	3.110,24	1.555,12	1.555,12	1.555,12	6.889,76
529	3.3.90.39.01.00 - Energia Elétrica	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530	3.3.90.39.02.00 - Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	0,00	0,00	324.150,00	324.150,00	324.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.150,00	0,00
115	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	394,87	394,87	0,00	0,00	0,00	0,00	394,87	419.605,13
159	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	65.311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.311,84
Total da Ação			1.319.461,84	0,00	0,00	1.319.461,84	368.719,11	368.719,11	3.110,24	3.110,24	1.555,12	1.555,12	367.163,99	950.742,73
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	36.370,71	36.370,71	36.370,71	36.370,71	0,00	0,00	36.370,71	363.629,29
301	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	129.645,33	129.645,33	129.645,33	129.645,33	2.566,45	2.566,45	127.078,88	1.492.423,23
434	3.1.90.11.08.00 - Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
279	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
353	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	28.742,27	28.742,27	28.742,27	28.742,27	28.742,27	28.742,27	0,00	74.757,73
244	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	8.900,00	0,00	233.927,12
29	3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00 - Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	131.185,98	131.185,98	19.360,00	19.360,00	0,00	0,00	131.185,98	100.814,02
261	3.3.90.30.03.00 - Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
51	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
531	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	3.3.90.36.02.00 - Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	270,00	270,00	270,00	270,00	0,00	0,00	270,00	39.730,00
393	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	31.561,06	31.561,06	2.614,66	2.614,66	0,00	0,00	31.561,06	10.438,94
317	3.3.90.39.01.00 - Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	93,13	93,13	0,00	0,00	214.000,00	0,00
256	3.3.90.39.02.00 - Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	18.000,00
321	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	111.838,08	111.838,08	18.575,59	18.575,59	0,00	0,00	111.838,08	327.344,33
191	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	242.000,00	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	235.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	0,00	4.232.753,89	719.113,43	719.113,43	244.571,69	244.571,69	40.208,72	40.208,72	678.904,71	3.513.640,46
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	1.699,06	1.699,06	0,00	0,00	9.000,00	0,00
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	0,00	451.877,01	19.000,00	19.000,00	1.699,06	1.699,06	0,00	0,00	19.000,00	432.877,01
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Total da Ação			218.000,00	0,00	0,00	218.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	168.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
217	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	357.544,55	357.544,55	60.153,38	60.153,38	0,00	0,00	357.544,55	72.455,45
	Total da Ação		787.000,00	0,00	0,00	787.000,00	357.544,55	357.544,55	60.153,38	60.153,38	0,00	0,00	357.544,55	429.455,45
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
	Total da Ação		81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
501	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
502	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
503	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
	Total da Ação		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	Total da Unidade		8.446.070,34	0,00	0,00	8.446.070,34	1.764.377,09	1.764.377,09	309.534,37	309.534,37	41.763,84	41.763,84	1.722.613,25	6.681.693,25
	Total Geral da Despesa		8.446.070,34	0,00	0,00	8.446.070,34	1.764.377,09	1.764.377,09	309.534,37	309.534,37	41.763,84	41.763,84	1.722.613,25	6.681.693,25
	Resumo													
	Total das Despesas Correntes		7.718.758,50	0,00	0,00	7.718.758,50	1.753.982,22	1.753.982,22	309.534,37	309.534,37	41.763,84	41.763,84	1.712.218,38	5.964.776,28
	Total das Despesas de Capital		727.311,84	0,00	0,00	727.311,84	10.394,87	10.394,87	0,00	0,00	0,00	0,00	10.394,87	716.916,97
	Total da Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Janeiro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.02. - FUNDEB														
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96														
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	118.127,25	118.127,25	118.127,25	118.127,25	3.495,94	3.495,94	954.005,28
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	0,00	0,00	4.886.122,00	330.777,22	330.777,22	330.777,22	330.777,22	966,67	966,67	4.555.344,78
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	0,00	0,00	19.721,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.721,40
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	0,00	0,00	56.699,03	34.477,44	34.477,44	34.477,44	34.477,44	34.477,44	0,00	22.221,59
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	41.878,65	41.878,65	41.878,65	41.878,65	41.878,65	0,00	747.230,05
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação				6.823.783,66	0,00	0,00	6.823.783,66	525.260,56	525.260,56	525.260,56	525.260,56	80.818,70	80.818,70	6.298.523,10
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	0,00	86.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.401,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	0,00	346.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.401,67
Total da Unidade				7.170.185,33	0,00	0,00	7.170.185,33	525.260,56	525.260,56	525.260,56	525.260,56	80.818,70	80.818,70	6.644.924,77
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	0,00	0,00	7.170.185,33	525.260,56	525.260,56	525.260,56	525.260,56	80.818,70	80.818,70	6.644.924,77
Resumo														
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	0,00	0,00	7.053.783,66	525.260,56	525.260,56	525.260,56	525.260,56	80.818,70	80.818,70	6.528.523,10
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	0,00	116.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.401,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Janeiro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.579,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.328,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.456,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P.Física	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.150,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.311,84
Total da Ação			1.319.461,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.461,84
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.232.753,89
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.877,01
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total da Ação			218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
Total da Ação			787.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.000,00
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da Unidade			8.446.070,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.446.070,34
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.446.070,34

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.718.758,50
Total das Despesas de Capital	727.311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.311,84
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 31 de Janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JANEIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00	117.172,29	117.172,29	16.380,85	16.380,85	0,00	0,00	347.827,71
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	92.385,81	92.385,81	11.483,45	11.483,45	0,00	0,00	85.719,73
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	34.914,02	34.914,02	3.150,69	3.150,69	0,00	0,00	21.784,19
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	901,36	901,36	486,65	486,65	0,00	0,00	647,87
Total da Ação				681.456,98	25.515,00	0,00	706.971,98	245.373,48	245.373,48	31.501,64	31.501,64	0,00	0,00	461.598,50
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	52.000,00	448.000,00	16.774,32	57.838,32	0,00	0,00	0,00	57.838,32	390.161,68
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	25.000,00	0,00	35.000,00	26.869,76	29.980,00	1.752,22	4.862,46	1.555,12	3.110,24	5.020,00
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	177.000,00	0,00	501.150,00	6.598,00	330.748,00	42.787,50	42.787,50	0,00	0,00	170.402,00
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	150.000,00	270.000,00	71.886,27	72.281,14	0,00	0,00	0,00	0,00	197.718,86
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	65.311,84	30.213,80	30.213,80	0,00	0,00	0,00	0,00	35.098,04
Total da Ação				1.319.461,84	202.000,00	202.000,00	1.319.461,84	152.342,15	521.061,26	44.539,72	47.649,96	1.555,12	3.110,24	798.400,58
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	32.754,51	69.125,22	32.754,51	69.125,22	36.370,71	36.370,71	330.874,78
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	124.959,18	254.604,51	124.959,18	254.604,51	127.078,88	129.645,33	1.367.464,05
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	12.565,30	12.565,30	12.565,30	12.565,30	12.565,30	0,00	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	74.757,73	103.500,00	15.078,20	43.820,47	15.078,20	43.820,47	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	233.927,12	242.827,12	20.542,97	29.442,97	20.542,97	29.442,97	0,00
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	131.185,98	0,00	19.360,00	19.360,00	111.825,98	100.814,02
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	199.999,95	199.999,95	0,00	0,00	0,00	199.999,95	0,05
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	3.919,50	3.919,50	0,00	0,00	0,00	3.919,50	186.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	270,00	0,00	270,00	270,00	0,00	39.730,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	-10.877,39	20.683,67	651,67	3.266,33	3.266,33	17.417,34	21.316,33
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	214.000,00	28.780,22	28.873,35	1.294,09	1.294,09	0,00
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	20.000,00	2.475,81	2.475,81	0,00	0,00	18.000,00
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	0,00	111.838,08	32.106,90	50.682,49	18.575,59	18.575,59	327.344,33
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	79.058,09	85.658,09	453,00	453,00	0,00	0,00	81.341,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	75.000,00	4.157.753,89	751.063,99	1.470.177,42	270.367,76	514.939,45	254.402,07	294.610,79	1.175.566,63	2.687.576,47
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	-7.300,94	1.699,06	0,00	1.699,06	1.699,06	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	81.060,01	81.060,01	450,60	450,60	0,00	0,00	81.060,01	9.667,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	0,00	511.593,54	73.759,07	92.759,07	450,60	2.149,66	1.699,06	1.699,06	91.060,01	418.834,47
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Total da Ação			218.000,00	0,00	0,00	218.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	168.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
217	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	357.544,55	0,00	60.153,38	60.153,38	60.153,38	297.391,17	72.455,45
	Total da Ação		787.000,00	0,00	0,00	787.000,00	0,00	357.544,55	0,00	60.153,38	60.153,38	60.153,38	297.391,17	429.455,45
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
	Total da Ação		81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
501	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
502	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
503	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
	Total da Ação		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	Total da Unidade		8.446.070,34	287.231,53	277.000,00	8.456.301,87	1.222.538,69	2.986.915,78	346.859,72	656.394,09	317.809,63	359.573,47	2.627.342,31	5.469.386,09
	Total Geral da Despesa		8.446.070,34	287.231,53	277.000,00	8.456.301,87	1.222.538,69	2.986.915,78	346.859,72	656.394,09	317.809,63	359.573,47	2.627.342,31	5.469.386,09
	Resumo													
	Total das Despesas Correntes		7.718.758,50	282.581,53	127.000,00	7.874.340,03	1.120.438,62	2.874.420,84	346.859,72	656.394,09	317.809,63	359.573,47	2.514.847,37	4.999.919,19
	Total das Despesas de Capital		727.311,84	4.650,00	150.000,00	581.961,84	102.100,07	112.494,94	0,00	0,00	0,00	0,00	112.494,94	469.466,90
	Total da Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 29 de Fevereiro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	97.265,34	215.392,59	97.265,34	215.392,59	114.631,31	118.127,25	97.265,34	856.739,94
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	0,00	0,00	4.886.122,00	366.121,01	696.898,23	366.121,01	696.898,23	329.810,55	330.777,22	366.121,01	4.189.223,77
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	0,00	0,00	19.721,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.721,40
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	0,00	0,00	56.699,03	22.221,59	56.699,03	22.221,59	56.699,03	22.221,59	56.699,03	0,00	0,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	747.230,05	789.108,70	43.235,47	85.114,12	43.235,47	85.114,12	703.994,58	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação				6.823.783,66	0,00	0,00	6.823.783,66	1.232.837,99	1.758.098,55	528.843,41	1.054.103,97	509.898,92	590.717,62	1.167.380,93	5.065.685,11
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	0,00	86.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.401,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	0,00	346.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.401,67
Total da Unidade				7.170.185,33	0,00	0,00	7.170.185,33	1.232.837,99	1.758.098,55	528.843,41	1.054.103,97	509.898,92	590.717,62	1.167.380,93	5.412.086,78
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	0,00	0,00	7.170.185,33	1.232.837,99	1.758.098,55	528.843,41	1.054.103,97	509.898,92	590.717,62	1.167.380,93	5.412.086,78
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	0,00	0,00	7.053.783,66	1.232.837,99	1.758.098,55	528.843,41	1.054.103,97	509.898,92	590.717,62	1.167.380,93	5.295.685,11
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	0,00	116.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.401,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 29 de Fevereiro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	25.515,00	25.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	177.000,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.150,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.311,84
Total da Ação			1.319.461,84	202.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.461,84
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.157.753,89
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	59.716,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total da Ação			218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
Total da Ação			787.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787.000,00
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da Unidade			8.446.070,34	287.231,53	287.231,53	277.000,00	277.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.456.301,87
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	287.231,53	287.231,53	277.000,00	277.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.456.301,87

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	282.581,53	282.581,53	127.000,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.874.340,03
Total das Despesas de Capital	727.311,84	4.650,00	4.650,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.961,84
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 29 de Fevereiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

FEVEREIRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
Bondarovisk
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00	0,00	117.172,29	8.326,13	24.706,98	0,00	0,00	347.827,71
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	52.832,15	145.217,96	5.669,78	17.153,23	0,00	0,00	32.887,58
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	6.445,96	41.359,98	1.900,41	5.051,10	0,00	0,00	15.338,23
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	539,60	1.440,96	414,71	901,36	0,00	0,00	108,27
Total da Ação				681.456,98	25.515,00	0,00	706.971,98	59.817,71	305.191,19	16.311,03	47.812,67	0,00	0,00	401.780,79
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	62.000,00	438.000,00	5.219,96	63.058,28	25.003,00	18.433,00	18.433,00	44.625,28	374.941,72
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	0,00	29.980,00	876,11	5.738,57	1.752,22	4.862,46	55.586,89
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	454.793,03	0,00	778.943,03	5.110,38	335.858,38	65.748,97	108.536,47	89.678,27	89.678,27	443.084,65
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	150.000,00	653.737,29	0,00	72.281,14	0,00	0,00	0,00	0,00	581.456,15
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	65.311,84	0,00	30.213,80	0,00	0,00	0,00	0,00	35.098,04
Total da Ação				1.319.461,84	1.308.097,21	212.000,00	2.415.559,05	10.330,34	531.391,60	91.628,08	139.278,04	109.863,49	112.973,73	1.884.167,45
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	36.177,51	105.302,73	36.177,51	105.302,73	33.869,17	70.239,88	294.697,27
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	139.561,43	394.165,94	139.561,43	394.165,94	124.959,18	254.604,51	1.227.902,62
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	11.491,31	55.311,78	11.491,31	55.311,78	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	12.412,92	41.855,89	12.412,92	41.855,89	200.971,23
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	131.185,98	38.610,00	57.970,00	19.030,00	38.390,00	100.814,02
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	199.999,95	15.105,79	15.105,79	0,00	0,00	0,00
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	0,00	3.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00	186.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	220,00	490,00	220,00	490,00	0,00	270,00	39.510,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	20.683,67	4.013,58	7.279,91	2.206,79	5.473,12	21.316,33
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	214.000,00	27.217,40	56.090,75	0,00	1.294,09	0,00
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	20.000,00	1.504,31	3.980,12	1.314,62	1.314,62	18.000,00
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	327.344,33	439.182,41	40.880,80	91.563,29	32.106,90	50.682,49	388.499,92
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	0,00	85.658,09	200,00	653,00	453,00	85.205,09	81.341,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	75.000,00	4.157.753,89	503.303,27	1.973.480,69	327.395,05	842.334,50	237.843,89	532.454,68	1.441.026,01	2.184.273,20
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	0,00	81.060,01	0,00	450,60	450,60	450,60	80.609,41	9.667,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	0,00	511.593,54	0,00	92.759,07	0,00	2.149,66	450,60	2.149,66	90.609,41	418.834,47
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	23.359,64	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	23.359,64	0,00	0,00	250.000,00	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	6.727,60	6.727,60	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Total da Ação			218.000,00	0,00	65.000,00	153.000,00	0,00	50.000,00	6.727,60	6.727,60	0,00	0,00	50.000,00	103.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
217	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	357.544,55	40.535,77	100.689,15	0,00	60.153,38	297.391,17	72.455,45
Total da Ação			787.000,00	65.000,00	0,00	852.000,00	0,00	357.544,55	40.535,77	100.689,15	0,00	60.153,38	297.391,17	494.455,45
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
501	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
502	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
503	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da Unidade			8.446.070,34	1.458.328,74	352.000,00	9.552.399,08	573.451,32	3.560.367,10	505.957,17	1.162.351,26	348.157,98	707.731,45	2.852.635,65	5.992.031,98
Total Geral da Despesa			8.446.070,34	1.458.328,74	352.000,00	9.552.399,08	573.451,32	3.560.367,10	505.957,17	1.162.351,26	348.157,98	707.731,45	2.852.635,65	5.992.031,98
Resumo														
Total das Despesas Correntes			7.718.758,50	1.069.941,45	202.000,00	8.586.699,95	573.451,32	3.447.872,16	505.957,17	1.162.351,26	348.157,98	707.731,45	2.740.140,71	5.138.827,79
Total das Despesas de Capital			727.311,84	388.387,29	150.000,00	965.699,13	0,00	112.494,94	0,00	0,00	0,00	0,00	112.494,94	853.204,19
Total da Reserva			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Março de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	113.048,33	328.440,92	113.048,33	328.440,92	107.270,88	225.398,13	103.042,79	743.691,61
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	0,00	0,00	4.886.122,00	451.742,42	1.148.640,65	451.742,42	1.148.640,65	366.121,01	696.898,23	451.742,42	3.737.481,35
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	0,00	0,00	19.721,40	10.030,75	10.030,75	10.030,75	10.030,75	10.030,75	10.030,75	0,00	9.690,65
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	160.000,00	0,00	216.699,03	160.000,00	216.699,03	0,00	56.699,03	0,00	56.699,03	160.000,00	0,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	43.533,16	128.647,28	43.533,16	128.647,28	660.461,42	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação				6.823.783,66	160.000,00	0,00	6.983.783,66	734.821,50	2.492.920,05	618.354,66	1.672.458,63	526.955,80	1.117.673,42	1.375.246,63	4.490.863,61
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	0,00	86.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.401,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	160.000,00	186.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.401,67
Total da Unidade				7.170.185,33	160.000,00	160.000,00	7.170.185,33	734.821,50	2.492.920,05	618.354,66	1.672.458,63	526.955,80	1.117.673,42	1.375.246,63	4.677.265,28
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	160.000,00	160.000,00	7.170.185,33	734.821,50	2.492.920,05	618.354,66	1.672.458,63	526.955,80	1.117.673,42	1.375.246,63	4.677.265,28
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	160.000,00	130.000,00	7.083.783,66	734.821,50	2.492.920,05	618.354,66	1.672.458,63	526.955,80	1.117.673,42	1.375.246,63	4.590.863,61
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	30.000,00	86.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.401,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Março de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	25.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	10.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P.Física	05	10.000,00	50.566,89	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	164.000,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	277.793,03	454.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	778.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	383.737,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	653.737,29
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.311,84
Total da Ação			1.319.461,84	1.106.097,21	1.308.097,21	10.000,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.157.753,89
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total da Ação			218.000,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
Total da Ação			787.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	852.000,00
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total da Unidade			8.446.070,34	1.171.097,21	1.458.328,74	75.000,00	352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.552.399,08
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	1.171.097,21	1.458.328,74	75.000,00	352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.552.399,08

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	787.359,92	1.069.941,45	75.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.586.699,95
Total das Despesas de Capital	727.311,84	383.737,29	388.387,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.699,13
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 31 de Março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MARÇO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
489	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00	0,00	117.172,29	20.933,86	45.640,84	9.544,93	9.544,93	107.627,36	347.827,71
108	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	0,00	145.217,96	17.396,31	34.549,54	6.487,97	6.487,97	138.729,99	32.887,58
508	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
109	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	0,00	41.359,98	4.702,92	9.754,02	2.135,32	2.135,32	39.224,66	15.338,23
110	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	0,00	1.440,96	0,00	901,36	486,65	486,65	954,31	108,27
Total da Ação			681.456,98	25.515,00	0,00	706.971,98	0,00	305.191,19	43.033,09	90.845,76	18.654,87	18.654,87	286.536,32	401.780,79
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00 - Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
528	3.3.90.30.03.00 - Combustível	05	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	199.998,63	199.998,63	31.443,13	31.443,13	0,00	0,00	199.998,63	1,37
69	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	62.000,00	438.000,00	15.057,20	78.115,48	16.603,99	41.606,99	7.248,00	25.681,00	52.434,48	359.884,52
400	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	0,00	29.980,00	7.536,11	13.274,68	876,11	5.738,57	24.241,43	55.586,89
529	3.3.90.39.01.00 - Energia Elétrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	164.000,00	164.000,00	67.271,48	67.271,48	0,00	0,00	164.000,00	0,00
530	3.3.90.39.02.00 - Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	15.839,42	15.839,42	97,40	97,40	0,00	0,00	15.839,42	4.160,58
178	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	454.793,03	0,00	778.943,03	136.464,60	472.322,98	26.693,30	135.229,77	43.465,50	133.143,77	339.179,21	306.620,05
115	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	150.000,00	653.737,29	158.803,57	231.084,71	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71	422.652,58
159	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	65.311,84	0,00	30.213,80	0,00	0,00	0,00	0,00	30.213,80	35.098,04
Total da Ação			1.319.461,84	1.308.097,21	212.000,00	2.415.559,05	690.163,42	1.221.555,02	149.645,41	288.923,45	51.589,61	164.563,34	1.056.991,68	1.194.004,03
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	36.427,33	141.730,06	36.427,33	141.730,06	35.062,85	105.302,73	36.427,33	258.269,94
301	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	137.337,01	531.502,95	137.337,01	531.502,95	143.712,94	398.317,45	133.185,50	1.090.565,61
434	3.1.90.11.08.00 - Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	12.041,07	67.352,85	12.041,07	67.352,85	36.147,15	0,00
244	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	20.931,14	62.787,03	20.931,14	62.787,03	180.040,09	0,00
29	3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00 - Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	131.185,98	23.650,00	81.620,00	0,00	38.390,00	92.795,98	100.814,02
261	3.3.90.30.03.00 - Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	-150.290,81	49.709,14	-15.105,79	0,00	0,00	0,00	49.709,14	150.290,86
51	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	0,00	3.919,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.919,50	186.256,30
531	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
113	3.3.90.36.02.00 - Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	395,00	885,00	395,00	885,00	220,00	490,00	395,00	39.115,00
393	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	20.683,67	1.555,12	8.835,03	1.806,79	7.279,91	13.403,76	21.316,33
317	3.3.90.39.01.00 - Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	-157.909,25	56.090,75	-51.389,05	4.701,70	377,79	1.671,88	54.418,87	157.909,25
256	3.3.90.39.02.00 - Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	-15.839,42	4.160,58	180,46	4.160,58	1.431,46	2.746,08	1.414,50	33.839,42
321	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	0,00	439.182,41	43.691,80	135.255,09	40.880,80	91.563,29	347.619,12	0,00
191	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	0,00	85.658,09	225,00	878,00	0,00	453,00	85.205,09	81.341,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	0,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	205.959,20	205.959,20	0,00	0,00	0,00	0,00	205.959,20	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	405.493,72	251.000,00	4.387.247,61	56.079,06	2.029.559,75	209.939,09	1.052.273,59	256.464,84	788.919,52	1.240.640,23	2.357.687,86
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	0,00	81.060,01	0,00	450,60	0,00	450,60	80.609,41	9.667,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	0,00	511.593,54	0,00	92.759,07	0,00	2.149,66	0,00	2.149,66	90.609,41	418.834,47
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	46.719,28	23.359,64	23.359,64	226.640,36	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	46.719,28	23.359,64	23.359,64	226.640,36	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	0,00	50.000,00	13.455,20	20.182,80	6.727,60	6.727,60	43.272,40	64.763,28
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	0,00	50.000,00	13.455,20	20.182,80	6.727,60	6.727,60	43.272,40	167.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
217	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	0,00	357.544,55	81.071,54	181.760,69	40.535,77	100.689,15	256.855,40	207.692,17
	Total da Ação		787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	0,00	357.544,55	81.071,54	181.760,69	40.535,77	100.689,15	256.855,40	629.692,17
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
	Total da Ação		81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Ação		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade		8.446.070,34	2.063.822,46	728.000,00	9.781.892,80	746.242,48	4.306.609,58	520.503,97	1.682.855,23	397.332,33	1.105.063,78	3.201.545,80	5.475.283,22
	Total Geral da Despesa		8.446.070,34	2.063.822,46	728.000,00	9.781.892,80	746.242,48	4.306.609,58	520.503,97	1.682.855,23	397.332,33	1.105.063,78	3.201.545,80	5.475.283,22
	Resumo													
	Total das Despesas Correntes		7.718.758,50	1.465.879,01	357.000,00	8.827.637,51	381.479,71	3.829.351,87	520.503,97	1.682.855,23	397.332,33	1.105.063,78	2.724.288,09	4.998.285,64
	Total das Despesas de Capital		727.311,84	597.943,45	371.000,00	954.255,29	364.762,77	477.257,71	0,00	0,00	0,00	0,00	477.257,71	476.997,58
	Total da Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Abril de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	138.807,15	467.248,07	138.807,15	467.248,07	102.833,78	328.231,91	139.016,16	604.884,46
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	0,00	4.926.379,68	446.615,43	1.595.256,08	446.615,43	1.595.256,08	451.944,22	1.148.842,45	446.413,63	3.331.123,60
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	10.000,00	0,00	29.721,40	9.690,00	19.720,75	9.690,00	19.720,75	9.690,00	19.720,75	0,00	10.000,65
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	0,00	216.699,03	41.915,86	98.614,89	41.915,86	98.614,89	118.084,14	100.000,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	49.105,58	177.752,86	49.105,58	177.752,86	611.355,84	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação				6.823.783,66	310.257,68	0,00	7.134.041,34	595.112,58	3.088.032,63	686.134,02	2.358.592,65	655.489,44	1.773.162,86	1.314.869,77	4.046.008,71
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	10.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	0,00	86.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.401,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	170.000,00	176.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.401,67
Total da Unidade				7.170.185,33	310.257,68	170.000,00	7.310.443,01	595.112,58	3.088.032,63	686.134,02	2.358.592,65	655.489,44	1.773.162,86	1.314.869,77	4.222.410,38
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	310.257,68	170.000,00	7.310.443,01	595.112,58	3.088.032,63	686.134,02	2.358.592,65	655.489,44	1.773.162,86	1.314.869,77	4.222.410,38
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	310.257,68	140.000,00	7.224.041,34	595.112,58	3.088.032,63	686.134,02	2.358.592,65	655.489,44	1.773.162,86	1.314.869,77	4.136.008,71
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	30.000,00	86.401,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.401,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Abril de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	25.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P.Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	0,00	454.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	778.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	653.737,29
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.311,84
Total da Ação			1.319.461,84	0,00	1.308.097,21	0,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	405.493,72	405.493,72	176.000,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387.247,61
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	135.236,72	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	605.493,72	2.063.822,46	376.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.781.892,80
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	605.493,72	2.063.822,46	376.000,00	728.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.781.892,80

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	395.937,56	1.465.879,01	155.000,00	357.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.827.637,51
Total das Despesas de Capital	727.311,84	209.556,16	597.943,45	221.000,00	371.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 30 de Abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

ABRIL / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
Bondarovisk
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	465.000,00	0,00	117.172,29	3.657,69	49.298,53	15.162,05	24.706,98	347.827,71
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	0,00	145.217,96	42.748,38	77.297,92	15.029,18	123.700,81	32.887,58
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	4.170,75	4.170,75	0,00	0,00	0,00	4.170,75	1.448,25
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	0,00	41.359,98	5.560,89	15.314,91	3.119,18	36.105,48	15.338,23
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	0,00	1.440,96	0,00	901,36	414,71	539,60	108,27
Total da Ação				681.456,98	25.515,00	0,00	706.971,98	4.170,75	309.361,94	51.966,96	142.812,72	33.725,12	256.981,95	397.610,04
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	0,00	199.998,63	18.645,89	50.089,02	31.443,13	168.555,50	80.001,37
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	62.000,00	438.000,00	5.379,27	83.494,75	23.161,13	64.768,12	30.926,14	26.887,61	354.505,25
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	16.650,00	46.630,00	4.206,11	17.480,79	7.536,11	13.274,68	38.936,89
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	18.896,67	86.168,15	67.271,48	96.728,52	0,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	15.839,42	1.724,89	1.822,29	97,40	15.742,02	4.160,58
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	774.793,03	0,00	1.098.943,03	90.570,09	562.893,07	25.465,50	160.695,27	26.005,70	159.149,47	536.049,96
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	550.000,00	253.737,29	0,00	231.084,71	28.787,82	28.787,82	28.787,82	202.296,89	22.652,58
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	65.311,84	0,00	30.213,80	0,00	0,00	0,00	30.213,80	35.098,04
Total da Ação				1.319.461,84	1.708.097,21	612.000,00	2.415.559,05	112.599,36	1.334.154,38	120.888,01	409.811,46	192.067,78	356.631,12	1.081.404,67
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	50.851,94	192.582,00	50.851,94	192.582,00	42.710,25	44.569,02	207.418,00
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	156.317,44	687.820,39	156.317,44	687.820,39	133.064,65	156.438,29	934.248,17
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	0,00	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	11.921,09	79.273,94	11.921,09	24.226,06	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	13.780,00	76.567,03	13.780,00	166.260,09	0,00
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	131.185,98	23.980,00	105.600,00	43.230,00	49.565,98	100.814,02
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	49.709,14	33.221,99	33.221,99	0,00	49.709,14	150.290,86
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	0,00	3.919,50	170,00	0,00	0,00	3.919,50	186.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	395,00	1.280,00	395,00	1.280,00	395,00	885,00	38.720,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	20.683,67	2.206,79	11.041,82	2.206,79	11.196,97	21.316,33
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	56.090,75	0,00	4.701,70	28,13	54.390,74	157.909,25
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	1.414,50	33.839,42
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	0,00	439.182,41	49.800,16	185.055,25	46.298,68	301.320,44	0,00
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	-65.903,09	19.755,00	466,00	1.344,00	0,00	453,00	147.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	0,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	0,00	205.959,20	205.959,20	205.959,20	205.959,20	205.959,20	0,00	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	405.493,72	251.000,00	4.387.247,61	141.661,29	2.171.221,04	549.069,61	1.601.343,20	499.593,79	1.288.513,31	882.707,73	2.216.026,57
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	0,00	81.060,01	0,00	450,60	0,00	450,60	80.609,41	9.667,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	0,00	511.593,54	0,00	92.759,07	0,00	2.149,66	0,00	2.149,66	90.609,41	418.834,47
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	46.719,28	23.359,64	46.719,28	203.280,72	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	46.719,28	23.359,64	46.719,28	203.280,72	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	0,00	50.000,00	11.620,40	31.803,20	0,00	6.727,60	43.272,40	64.763,28
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	0,00	50.000,00	11.620,40	31.803,20	0,00	6.727,60	43.272,40	167.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
217	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	0,00	357.544,55	70.016,33	251.777,02	0,00	100.689,15	207.692,17
		Total da Ação		787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	0,00	357.544,55	70.016,33	251.777,02	0,00	100.689,15	629.692,17
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
		Total da Ação		81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Ação		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade		8.446.070,34	2.463.822,46	1.128.000,00	9.781.892,80	258.431,40	4.565.040,98	803.561,31	2.486.416,54	748.746,33	1.853.810,11	5.216.851,82
		Total Geral da Despesa		8.446.070,34	2.463.822,46	1.128.000,00	9.781.892,80	258.431,40	4.565.040,98	803.561,31	2.486.416,54	748.746,33	1.853.810,11	5.216.851,82
		Resumo												
		Total das Despesas Correntes		7.718.758,50	1.865.879,01	357.000,00	9.227.637,51	258.431,40	4.087.783,27	568.814,29	2.251.669,52	513.999,31	1.619.063,09	5.139.854,24
		Total das Despesas de Capital		727.311,84	597.943,45	771.000,00	554.255,29	0,00	477.257,71	234.747,02	234.747,02	234.747,02	242.510,69	76.997,58
		Total da Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Maio de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	76.973,19	544.221,26	76.973,19	544.221,26	139.467,70	467.699,61	76.521,65	527.911,27
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	495.449,00	4.430.930,68	435.807,84	2.031.063,92	435.807,84	2.031.063,92	446.127,41	1.594.969,86	436.094,06	2.399.866,76
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	50.000,00	0,00	69.721,40	8.428,55	28.149,30	8.428,55	28.149,30	8.428,55	28.149,30	0,00	41.572,10
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	0,00	216.699,03	23.512,98	122.127,87	23.512,98	122.127,87	94.571,16	100.000,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	53.997,48	231.750,34	53.997,48	231.750,34	557.358,36	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.850,00
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	0,00	369.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.000,00
Total da Ação				6.823.783,66	932.107,68	495.449,00	7.260.442,34	521.209,58	3.609.242,21	598.720,04	2.957.312,69	671.534,12	2.444.696,98	1.164.545,23	3.651.200,13
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	296.401,00	50.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,67
Total da Unidade				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	521.209,58	3.609.242,21	598.720,04	2.957.312,69	671.534,12	2.444.696,98	1.164.545,23	3.701.200,80
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	521.209,58	3.609.242,21	598.720,04	2.957.312,69	671.534,12	2.444.696,98	1.164.545,23	3.701.200,80
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	932.107,68	675.449,00	7.310.442,34	521.209,58	3.609.242,21	598.720,04	2.957.312,69	671.534,12	2.444.696,98	1.164.545,23	3.701.200,13
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Maio de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	25.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	80.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P.Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	320.000,00	774.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	400.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.737,29
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.311,84
Total da Ação			1.319.461,84	400.000,00	1.708.097,21	400.000,00	612.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	405.493,72	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387.247,61
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	400.000,00	2.463.822,46	400.000,00	1.128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.781.892,80
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	400.000,00	2.463.822,46	400.000,00	1.128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.781.892,80

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	400.000,00	1.865.879,01	0,00	357.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.227.637,51
Total das Despesas de Capital	727.311,84	0,00	597.943,45	400.000,00	771.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 31 de Maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

MAIO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
Bondarovisk
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	40.000,00	0,00	505.000,00	0,00	117.172,29	0,00	49.298,53	0,00	24.706,98	387.827,71
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	0,00	145.217,96	1.504,03	78.801,95	40.360,85	61.878,00	32.887,58
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	0,00	4.170,75	0,00	0,00	0,00	4.170,75	1.448,25
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	0,00	41.359,98	297,24	15.612,15	5.089,46	10.343,96	15.338,23
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	0,00	1.440,96	0,00	901,36	0,00	901,36	108,27
Total da Ação				681.456,98	65.515,00	0,00	746.971,98	0,00	309.361,94	1.801,27	144.613,99	45.450,31	97.830,30	437.610,04
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	0,00	199.998,63	36.478,04	86.567,06	45.830,42	77.273,55	80.001,37
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	262.000,00	238.000,00	35.612,50	119.107,25	16.405,87	81.173,99	14.244,28	70.851,42	118.892,75
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	12.000,00	58.630,00	4.206,11	21.686,90	4.206,11	17.480,79	41.149,21
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	21.433,98	107.602,13	17.560,82	84.832,30	0,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	15.839,42	1.828,71	3.651,00	577,31	674,71	4.160,58
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	964.793,03	0,00	1.288.943,03	458.386,36	1.021.279,43	71.706,52	232.401,79	48.937,32	208.086,79	813.192,64
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	572.652,58	231.084,71	0,00	231.084,71	43.098,45	71.886,27	43.098,45	71.886,27	0,00
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	32.652,58	0,00	97.964,42	10.395,00	40.608,80	30.213,80	30.213,80	30.213,80	10.395,00	57.355,62
Total da Ação				1.319.461,84	1.930.749,79	834.652,58	2.415.559,05	516.393,86	1.850.548,24	225.371,48	635.182,94	204.668,51	561.299,63	565.010,81
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	43.607,19	236.189,19	43.607,19	236.189,19	44.569,02	192.582,00	163.810,81
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	159.717,01	847.537,40	159.717,01	847.537,40	158.429,09	689.811,19	774.531,16
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00	79.273,94	0,00	79.273,94	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	24.040,18	100.607,21	24.040,18	100.607,21	0,00
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	-25.585,98	105.600,00	0,00	105.600,00	23.980,00	105.600,00	126.400,00
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	49.709,14	0,00	33.221,99	33.221,99	33.221,99	150.290,86
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	0,00	3.919,50	0,00	170,00	0,00	3.919,50	186.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	395,00	1.675,00	395,00	1.675,00	395,00	1.280,00	38.325,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	20.683,67	2.206,80	13.248,62	1.555,12	11.041,82	21.316,33
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	56.090,75	0,00	4.701,70	1.824,66	52.566,08	157.909,25
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	1.414,50	4.160,58	33.839,42
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	-254.127,16	185.055,25	0,00	185.055,25	47.193,28	185.055,25	254.127,16
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	-5.256,00	14.499,00	13.155,00	14.499,00	5.276,00	5.729,00	152.501,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	0,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	405.493,72	251.000,00	4.387.247,61	(81.249,94)	2.089.971,10	243.121,18	1.844.464,38	341.898,84	1.630.412,15	459.558,95	2.297.276,51
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	1.650,90	1.650,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,90	168.349,10
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	0,00	81.060,01	0,00	450,60	0,00	450,60	80.609,41	9.667,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	0,00	511.593,54	1.650,90	94.409,97	0,00	2.149,66	0,00	2.149,66	92.260,31	417.183,57
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	70.078,92	23.359,64	70.078,92	179.921,08	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	70.078,92	23.359,64	70.078,92	179.921,08	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	64.763,28	114.763,28	0,00	31.803,20	0,00	6.727,60	108.035,68	0,00
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	92.763,28	142.763,28	0,00	31.803,20	0,00	6.727,60	136.035,68	75.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	37.494,40	37.494,40	0,00	0,00	0,00	0,00	37.494,40	177.505,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
217	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	207.692,17	565.236,72	0,00	251.777,02	0,00	100.689,15	464.547,57
		Total da Ação		787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	452.186,57	809.731,12	0,00	251.777,02	0,00	100.689,15	709.041,97
		12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
54	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
		Total da Ação		81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
		12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
500	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Ação		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade		8.446.070,34	2.726.475,04	1.350.652,58	9.821.892,80	981.744,67	5.546.785,65	493.653,57	2.980.070,11	615.377,30	2.469.187,41	4.275.107,15
		Total Geral da Despesa		8.446.070,34	2.726.475,04	1.350.652,58	9.821.892,80	981.744,67	5.546.785,65	493.653,57	2.980.070,11	615.377,30	2.469.187,41	4.275.107,15
		Resumo												
		Total das Despesas Correntes		7.718.758,50	2.095.879,01	557.000,00	9.257.637,51	971.349,67	5.059.132,94	420.341,32	2.672.010,84	542.065,05	2.161.128,14	4.198.504,57
		Total das Despesas de Capital		727.311,84	630.596,03	793.652,58	564.255,29	10.395,00	487.652,71	73.312,25	308.059,27	308.059,27	179.593,44	76.602,58
		Total da Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Junho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.02. - FUNDEB														
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96														
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	68.513,05	612.734,31	68.513,05	612.734,31	73.750,99	541.450,60	459.398,22
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	495.449,00	4.430.930,68	457.928,30	2.488.992,22	457.928,30	2.488.992,22	444.706,65	2.039.676,51	1.941.938,46
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	50.000,00	0,00	69.721,40	15.362,56	43.511,86	15.362,56	43.511,86	8.048,92	36.198,22	26.209,54
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	0,00	216.699,03	35.200,72	157.328,59	35.200,72	157.328,59	100.000,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	55.008,40	286.758,74	55.008,40	286.758,74	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	124.585,98	124.585,98	25.585,98	25.585,98	0,00	0,00	88.264,02
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	0,00	369.000,00	254.127,16	254.127,16	407,70	407,70	0,00	0,00	114.872,84
Total da Ação				6.823.783,66	932.107,68	495.449,00	7.260.442,34	920.517,05	4.529.759,26	658.006,71	3.615.319,40	616.715,68	1.468.346,60	2.730.683,08
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	296.401,00	50.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,67
Total da Unidade				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	920.517,05	4.529.759,26	658.006,71	3.615.319,40	616.715,68	1.468.346,60	2.780.683,75
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	920.517,05	4.529.759,26	658.006,71	3.615.319,40	616.715,68	1.468.346,60	2.780.683,75
Resumo														
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	932.107,68	675.449,00	7.310.442,34	920.517,05	4.529.759,26	658.006,71	3.615.319,40	616.715,68	1.468.346,60	2.780.683,08
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Junho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	40.000,00	65.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	200.000,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P.Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	190.000,00	964.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	22.652,58	572.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	32.652,58	32.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.964,42
Total da Ação			1.319.461,84	222.652,58	1.930.749,79	222.652,58	834.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	405.493,72	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387.247,61
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	262.652,58	2.726.475,04	222.652,58	1.350.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.892,80
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	262.652,58	2.726.475,04	222.652,58	1.350.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.892,80

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	230.000,00	2.095.879,01	200.000,00	557.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.257.637,51
Total das Despesas de Capital	727.311,84	32.652,58	630.596,03	22.652,58	793.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	564.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 30 de Junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JUNHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	308,00	308,00	0,00	0,00	0,00	308,00	5.088,42
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	308,00	308,00	0,00	0,00	0,00	308,00	216.962,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	40.000,00	0,00	505.000,00	40.838,87	158.011,16	16.233,96	65.532,49	18.013,31	42.720,29	346.988,84
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	28.265,35	173.483,31	20.749,11	99.551,06	14.558,75	76.436,75	4.622,23
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	1.448,25	5.619,00	325,78	325,78	0,00	0,00	5.619,00
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	7.847,86	49.207,84	1.642,73	17.254,88	3.009,34	13.353,30	7.490,37
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	108,27	1.549,23	0,00	901,36	0,00	901,36	0,00
Total da Ação				681.456,98	65.515,00	0,00	746.971,98	78.508,60	387.870,54	38.951,58	183.565,57	35.581,40	133.411,70	359.101,44
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	0,00	199.998,63	28.790,09	115.357,15	29.300,06	106.573,61	80.001,37
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	262.000,00	238.000,00	95.701,08	214.808,33	28.692,09	109.866,08	35.612,07	106.463,49	23.191,67
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	11.121,65	69.751,65	5.536,79	27.223,69	4.206,11	21.686,90	15.815,24
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	16.820,63	124.422,76	15.830,27	100.662,57	0,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	15.839,42	2.992,61	6.643,61	1.511,13	2.185,84	4.160,58
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	964.793,03	0,00	1.288.943,03	225.224,00	1.246.503,43	101.597,04	333.998,83	82.859,01	290.945,80	42.439,60
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	572.652,58	231.084,71	0,00	231.084,71	0,00	71.886,27	0,00	71.886,27	0,00
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	32.652,58	0,00	97.964,42	53.175,90	93.784,70	0,00	30.213,80	0,00	30.213,80	4.179,72
Total da Ação				1.319.461,84	1.930.749,79	834.652,58	2.415.559,05	385.222,63	2.235.770,87	184.429,25	819.612,19	169.318,65	730.618,28	179.788,18
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	52.571,31	288.760,50	52.571,31	288.760,50	43.607,19	236.189,19	111.239,50
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	213.492,13	1.061.029,53	213.492,13	1.061.029,53	157.605,36	847.416,55	561.039,03
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	11.342,74	90.616,68	11.342,74	90.616,68	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	15.632,59	116.239,80	15.632,59	116.239,80	0,00
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	126.400,00
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	49.709,14	0,00	33.221,99	0,00	33.221,99	150.290,86
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	0,00	3.919,50	463,76	633,76	633,76	3.285,74	186.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5.395,00	7.070,00	5.395,00	7.070,00	395,00	1.675,00	32.930,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	-5.864,99	14.818,68	651,67	13.900,29	2.858,47	13.900,29	27.181,32
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	56.090,75	0,00	4.701,70	1.177,03	4.701,70	157.909,25
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	33.839,42
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	254.127,16
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	27.540,00	42.039,00	0,00	14.499,00	4.385,00	10.114,00	124.961,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	0,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	405.493,72	251.000,00	4.387.247,61	293.133,45	2.383.104,55	299.549,20	2.144.013,58	237.637,14	1.868.049,29	515.055,26	2.004.143,06
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	1.650,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,90	168.349,10
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	7.540,00	88.600,01	0,00	450,60	0,00	450,60	88.149,41	2.127,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	0,00	511.593,54	7.540,00	101.949,97	0,00	2.149,66	0,00	2.149,66	99.800,31	409.643,57
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	46.719,28	116.798,20	23.359,64	93.438,56	156.561,44	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	46.719,28	116.798,20	23.359,64	93.438,56	156.561,44	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	0,00	114.763,28	18.196,80	50.000,00	0,00	6.727,60	108.035,68	0,00
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	0,00	142.763,28	18.196,80	50.000,00	0,00	6.727,60	136.035,68	75.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	0,00	37.494,40	0,00	0,00	0,00	0,00	37.494,40	177.505,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	81.071,54	81.071,54	0,00	0,00	130.000,00	0,00
217	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	0,00	565.236,72	85.488,47	337.265,49	55.541,22	156.230,37	409.006,35	0,00
	Total da Ação		787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	0,00	809.731,12	166.560,01	418.337,03	55.541,22	156.230,37	653.500,75	177.505,60
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
	Total da Ação		81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Ação		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade		8.446.070,34	2.726.475,04	1.350.652,58	9.821.892,80	764.712,68	6.311.498,33	754.406,12	3.734.476,23	521.438,05	2.990.625,46	3.320.872,87	3.510.394,47
	Total Geral da Despesa		8.446.070,34	2.726.475,04	1.350.652,58	9.821.892,80	764.712,68	6.311.498,33	754.406,12	3.734.476,23	521.438,05	2.990.625,46	3.320.872,87	3.510.394,47
	Resumo													
	Total das Despesas Correntes		7.718.758,50	2.095.879,01	557.000,00	9.257.637,51	711.536,78	5.770.669,72	754.406,12	3.426.416,96	521.438,05	2.682.566,19	3.088.103,53	3.486.967,79
	Total das Despesas de Capital		727.311,84	630.596,03	793.652,58	564.255,29	53.175,90	540.828,61	0,00	308.059,27	0,00	308.059,27	232.769,34	23.426,68
	Total da Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Julho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	101.329,02	714.063,33	101.329,02	714.063,33	85.284,98	626.735,58	87.327,75	358.069,20
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	495.449,00	4.430.930,68	624.866,28	3.113.858,50	624.866,28	3.113.858,50	450.864,05	2.490.540,56	623.317,94	1.317.072,18
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	50.000,00	0,00	69.721,40	7.482,28	50.994,14	7.482,28	50.994,14	7.313,64	43.511,86	7.482,28	18.727,26
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	0,00	216.699,03	15.324,51	172.653,10	15.324,51	172.653,10	44.045,93	100.000,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	56.989,37	343.748,11	56.989,37	343.748,11	445.360,59	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	0,00	124.585,98	57.970,00	83.555,98	25.585,98	25.585,98	99.000,00	88.264,02
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	0,00	369.000,00	0,00	254.127,16	92.100,88	92.508,58	48.298,68	48.298,68	205.828,48	114.872,84
Total da Ação				6.823.783,66	932.107,68	495.449,00	7.260.442,34	733.677,58	5.263.436,84	956.062,34	4.571.381,74	689.661,21	3.751.073,87	1.512.362,97	1.997.005,50
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	296.401,00	50.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,67
Total da Unidade				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	733.677,58	5.263.436,84	956.062,34	4.571.381,74	689.661,21	3.751.073,87	1.512.362,97	2.047.006,17
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	733.677,58	5.263.436,84	956.062,34	4.571.381,74	689.661,21	3.751.073,87	1.512.362,97	2.047.006,17
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	932.107,68	675.449,00	7.310.442,34	733.677,58	5.263.436,84	956.062,34	4.571.381,74	689.661,21	3.751.073,87	1.512.362,97	2.047.005,50
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Julho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	65.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	0,00	964.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	0,00	572.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	32.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.964,42
Total da Ação			1.319.461,84	0,00	1.930.749,79	0,00	834.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	405.493,72	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387.247,61
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	0,00	2.726.475,04	0,00	1.350.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.892,80
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	0,00	2.726.475,04	0,00	1.350.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.892,80

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	0,00	2.095.879,01	0,00	557.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.257.637,51
Total das Despesas de Capital	727.311,84	0,00	630.596,03	0,00	793.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	564.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 31 de Julho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

JULHO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola															
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	308,00	0,00	0,00	0,00	308,00	5.088,42	
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61	
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00	
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	308,00	0,00	0,00	0,00	308,00	216.962,03	
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar															
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	40.000,00	0,00	505.000,00	122.238,70	280.249,86	48.022,94	113.555,43	0,00	42.720,29	237.529,57	224.750,14
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	4.622,23	178.105,54	14.840,61	114.391,67	27.744,29	104.181,04	73.924,50	0,00
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	185,84	511,62	511,62	511,62	5.107,38	0,00
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	7.490,37	56.698,21	9.724,65	26.979,53	12.022,50	25.375,80	31.322,41	0,00
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	0,00	1.549,23	0,00	901,36	0,00	901,36	647,87	0,00
Total da Ação				681.456,98	65.515,00	0,00	746.971,98	134.351,30	522.221,84	72.774,04	256.339,61	40.278,41	173.690,11	348.531,73	224.750,14
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação															
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.000,00	3.000,00	800,00	6.200,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00	0,00	199.998,63	19.816,59	135.173,74	22.468,01	129.041,62	70.957,01	80.001,37
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	262.000,00	238.000,00	13.079,00	227.887,33	12.720,92	122.587,00	8.023,51	114.487,00	113.400,33	10.112,67
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	0,00	69.751,65	4.842,84	32.066,53	9.742,90	31.429,80	38.321,85	15.815,24
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	651,88	125.074,64	2.026,58	102.689,15	61.310,85	0,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	15.839,42	1.781,31	8.424,92	1.665,08	3.850,92	11.988,50	4.160,58
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	964.793,03	0,00	1.288.943,03	19.100,00	1.265.603,43	226.188,00	560.186,83	236.968,56	527.914,36	737.689,07	23.339,60
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	572.652,58	231.084,71	0,00	231.084,71	46.823,50	118.709,77	46.823,50	118.709,77	112.374,94	0,00
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	32.652,58	0,00	97.964,42	0,00	93.784,70	5.430,00	35.643,80	5.430,00	35.643,80	58.140,90	4.179,72
Total da Ação				1.319.461,84	1.930.749,79	834.652,58	2.415.559,05	35.979,00	2.271.749,87	322.055,04	1.141.667,23	336.148,14	1.066.766,42	1.204.983,45	143.809,18
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	37.530,25	326.290,75	37.530,25	326.290,75	52.647,91	288.837,10	37.453,65	73.709,25
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	1.622.068,56	163.838,37	1.224.867,90	163.838,37	1.224.867,90	213.492,13	1.060.908,68	163.959,22	397.200,66
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	3.669,08	94.285,76	3.669,08	94.285,76	9.214,24	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	16.254,77	132.494,57	16.254,77	132.494,57	110.332,55	0,00
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	126.400,00
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	49.709,14	0,00	33.221,99	0,00	33.221,99	16.487,15	150.290,86
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	190.175,80	0,00	3.919,50	442,68	1.076,44	0,00	633,76	3.285,74	186.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	4.145,00	11.215,00	4.145,00	11.215,00	5.395,00	7.070,00	4.145,00	28.785,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	14.818,68	918,39	14.818,68	0,00	13.900,29	918,39	27.181,32
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	0,00	214.000,00	0,00	56.090,75	0,00	4.701,70	0,00	4.701,70	51.389,05	157.909,25
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	33.839,42
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	439.182,41	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	254.127,16
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	0,00	42.039,00	3.464,15	17.963,15	0,00	10.114,00	31.925,00	124.961,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	0,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	405.493,72	251.000,00	4.387.247,61	205.513,62	2.588.618,17	230.262,69	2.374.276,27	291.458,89	2.159.508,18	429.109,99	1.798.629,44
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	-1.650,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	0,00	88.600,01	920,85	1.371,45	0,00	450,60	88.149,41	2.127,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	0,00	511.593,54	(1.650,90)	100.299,07	920,85	3.070,51	0,00	2.149,66	98.149,41	411.294,47
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	140.157,84	23.359,64	116.798,20	133.201,80	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	140.157,84	23.359,64	116.798,20	133.201,80	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	1.789,20	1.789,20	0,00	0,00	28.000,00	0,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	0,00	114.763,28	0,00	50.000,00	13.455,20	20.182,80	94.580,48	0,00
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	0,00	142.763,28	1.789,20	51.789,20	13.455,20	20.182,80	122.580,48	75.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	3.581,00	3.581,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	0,00	37.494,40	0,00	0,00	0,00	0,00	37.494,40	177.505,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	81.071,54	0,00	130.000,00	0,00
217	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	0,00	565.236,72	0,00	337.265,49	64.363,83	220.594,20	344.642,52
		Total da Ação		787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	0,00	809.731,12	3.581,00	421.918,03	64.363,83	220.594,20	589.136,92
		12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
54	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
		Total da Ação		81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
		12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
500	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Ação		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade		8.446.070,34	2.726.475,04	1.350.652,58	9.821.892,80	374.193,02	6.685.691,35	654.742,46	4.389.218,69	769.064,11	3.759.689,57	2.926.001,78
		Total Geral da Despesa		8.446.070,34	2.726.475,04	1.350.652,58	9.821.892,80	374.193,02	6.685.691,35	654.742,46	4.389.218,69	769.064,11	3.759.689,57	2.926.001,78
		Resumo												
		Total das Despesas Correntes		7.718.758,50	2.095.879,01	557.000,00	9.257.637,51	374.193,02	6.144.862,74	602.488,96	4.028.905,92	716.810,61	3.399.376,80	2.745.485,94
		Total das Despesas de Capital		727.311,84	630.596,03	793.652,58	564.255,29	0,00	540.828,61	52.253,50	360.312,77	52.253,50	360.312,77	180.515,84
		Total da Reserva		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Agosto de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	0,00	0,00	1.072.132,53	63.735,37	777.798,70	63.735,37	777.798,70	87.327,75	714.063,33	63.735,37	294.333,83
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	495.449,00	4.430.930,68	559.485,45	3.673.343,95	559.485,45	3.673.343,95	621.259,52	3.111.800,08	561.543,87	757.586,73
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	50.000,00	0,00	69.721,40	6.785,61	57.779,75	6.785,61	57.779,75	7.482,28	50.994,14	6.785,61	11.941,65
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	0,00	216.699,03	44.045,93	216.699,03	44.045,93	216.699,03	0,00	100.000,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	60.682,25	404.430,36	60.682,25	404.430,36	384.678,34	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	0,00	124.585,98	0,00	83.555,98	57.970,00	83.555,98	41.030,00	88.264,02
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	0,00	369.000,00	0,00	254.127,16	45.803,50	138.312,08	44.209,90	92.508,58	161.618,58	114.872,84
Total da Ação				6.823.783,66	932.107,68	495.449,00	7.260.442,34	630.006,43	5.893.443,27	780.538,11	5.351.919,85	922.977,63	4.674.051,50	1.219.391,77	1.366.999,07
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	0,00	296.401,00	50.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,67
Total da Unidade				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	630.006,43	5.893.443,27	780.538,11	5.351.919,85	922.977,63	4.674.051,50	1.219.391,77	1.416.999,74
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	932.107,68	791.850,00	7.310.443,01	630.006,43	5.893.443,27	780.538,11	5.351.919,85	922.977,63	4.674.051,50	1.219.391,77	1.416.999,74
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	932.107,68	675.449,00	7.310.442,34	630.006,43	5.893.443,27	780.538,11	5.351.919,85	922.977,63	4.674.051,50	1.219.391,77	1.416.999,07
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Agosto de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	65.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	0,00	964.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	0,00	572.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	32.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.964,42
Total da Ação			1.319.461,84	0,00	1.930.749,79	0,00	834.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	439.182,41
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	405.493,72	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387.247,61
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	0,00	2.726.475,04	0,00	1.350.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.892,80
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	0,00	2.726.475,04	0,00	1.350.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.892,80

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	0,00	2.095.879,01	0,00	557.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.257.637,51
Total das Despesas de Capital	727.311,84	0,00	630.596,03	0,00	793.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	564.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 31 de Agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

AGOSTO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO															
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola															
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	308,00	0,00	0,00	0,00	308,00	5.088,42	
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61	
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00	
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	308,00	0,00	0,00	0,00	308,00	216.962,03	
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar															
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	40.000,00	0,00	505.000,00	-7.118,31	273.131,55	-26.603,45	86.951,98	0,00	42.720,29	230.411,26	231.868,45
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	0,00	178.105,54	0,00	178.105,54	47.557,27	161.948,94	35.695,28	139.876,32	38.229,22	0,00
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	0,00	5.619,00	4.104,31	4.615,93	2.000,00	2.511,62	3.107,38	0,00
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	0,00	56.698,21	0,00	56.698,21	15.508,70	42.488,23	13.887,78	39.263,58	17.434,63	0,00
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	0,00	1.549,23	629,31	1.530,67	539,60	1.440,96	108,27	0,00
Total da Ação				681.456,98	65.515,00	0,00	746.971,98	(7.118,31)	515.103,53	41.196,14	297.535,75	52.122,66	225.812,77	289.290,76	231.868,45
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação															
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	3.800,00	0,00	3.800,00	800,00	3.800,00	0,00	6.200,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	280.000,00	80.000,00	200.000,00	0,00	199.998,63	24.244,10	159.417,84	23.782,36	152.823,98	47.174,65	1,37
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	262.000,00	238.000,00	678,00	228.565,33	17.909,00	140.496,00	22.598,00	137.085,00	91.480,33	9.434,67
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	0,00	69.751,65	4.610,68	36.677,21	1.288,40	32.718,20	37.033,45	15.815,24
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	29.047,95	154.122,59	33.491,05	136.180,20	27.819,80	0,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	15.839,42	1.666,58	10.091,50	92,32	3.943,24	11.896,18	4.160,58
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	1.044.793,03	0,00	1.368.943,03	9.782,00	1.275.385,43	71.349,20	631.536,03	25.929,27	553.843,63	721.541,80	93.557,60
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	572.652,58	231.084,71	0,00	231.084,71	15.151,41	133.861,18	15.151,41	133.861,18	97.223,53	0,00
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	32.652,58	0,00	97.964,42	0,00	93.784,70	49.189,90	84.833,70	19.651,00	55.294,80	38.489,90	4.179,72
Total da Ação				1.319.461,84	2.010.749,79	914.652,58	2.415.559,05	10.460,00	2.282.209,87	213.168,82	1.354.836,05	142.783,81	1.209.550,23	1.072.659,64	133.349,18
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	95.000,00	0,00	495.000,00	33.176,59	359.467,34	33.176,59	359.467,34	37.453,65	326.290,75	33.176,59	135.532,66
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	270.000,00	0,00	1.892.068,56	114.499,49	1.339.367,39	114.499,49	1.339.367,39	153.474,50	1.214.383,18	124.984,21	552.701,17
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00	94.285,76	0,00	94.285,76	9.214,24	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	3.000,00	135.494,57	0,00	132.494,57	110.332,55	0,00
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	126.400,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	49.709,14	0,00	33.221,99	0,00	33.221,99	16.487,15	150.290,86
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	100.000,00	90.175,80	0,00	3.919,50	0,00	1.076,44	0,00	633,76	3.285,74	86.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	3.815,00	15.030,00	3.815,00	15.030,00	4.145,00	11.215,00	3.815,00	24.970,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	14.818,68	0,00	14.818,68	918,39	14.818,68	0,00	27.181,32
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	157.909,25	56.090,75	0,00	56.090,75	0,00	4.701,70	0,00	4.701,70	51.389,05	0,00
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	33.839,42	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	0,00
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	254.127,16	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	0,00
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	45,00	42.084,00	45,00	18.008,15	45,00	10.159,00	31.925,00	124.916,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	0,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	770.493,72	923.275,83	4.079.971,78	151.536,08	2.740.154,25	154.536,08	2.528.812,35	196.036,54	2.355.544,72	384.609,53	1.339.817,53
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	100.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	0,00	88.600,01	0,00	1.371,45	0,00	450,60	88.149,41	2.127,00
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	200.000,00	311.593,54	0,00	100.299,07	0,00	3.070,51	0,00	2.149,66	98.149,41	211.294,47
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	163.517,48	23.359,64	140.157,84	109.842,16	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	23.359,64	163.517,48	23.359,64	140.157,84	109.842,16	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	8.845,10	10.634,30	10.634,30	10.634,30	17.365,70	0,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	0,00	114.763,28	26.910,40	76.910,40	16.973,60	37.156,40	77.606,88	0,00
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	0,00	142.763,28	35.755,50	87.544,70	27.607,90	47.790,70	94.972,58	75.000,00
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	11.486,60	15.067,60	15.067,60	15.067,60	61.932,40	0,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	0,00	37.494,40	0,00	0,00	0,00	0,00	37.494,40	177.505,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
450	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	48.928,46	130.000,00	60.000,00	60.000,00	70.000,00	0,00
217	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	0,00	565.236,72	50.060,08	387.325,57	39.284,82	259.879,02	305.357,70	0,00
Total da Ação			787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	0,00	809.731,12	110.475,14	532.393,17	114.352,42	334.946,62	474.784,50	177.505,60
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	3.171.475,04	2.302.928,41	9.314.616,97	154.877,77	6.840.569,12	578.491,32	4.967.710,01	556.262,97	4.315.952,54	2.524.616,58	2.474.047,85
Total Geral da Despesa			8.446.070,34	3.171.475,04	2.302.928,41	9.314.616,97	154.877,77	6.840.569,12	578.491,32	4.967.710,01	556.262,97	4.315.952,54	2.524.616,58	2.474.047,85
Resumo														
Total das Despesas Correntes			7.718.758,50	2.540.879,01	1.509.275,83	8.750.361,68	154.877,77	6.299.740,51	514.150,01	4.543.055,93	521.460,56	3.920.837,36	2.378.903,15	2.450.621,17
Total das Despesas de Capital			727.311,84	630.596,03	793.652,58	564.255,29	0,00	540.828,61	64.341,31	424.654,08	34.802,41	395.115,18	145.713,43	23.426,68
Total da Reserva			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	963.228,96	0,00	2.035.361,49	602.359,97	1.380.158,67	602.359,97	1.380.158,67	61.327,96	775.391,29	604.767,38	655.202,82
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	495.449,00	4.430.930,68	54.140,85	3.727.484,80	54.140,85	3.727.484,80	559.823,11	3.671.623,19	55.861,61	703.445,88
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	80.000,00	0,00	99.721,40	6.416,26	64.196,01	6.416,26	64.196,01	6.785,61	57.779,75	6.416,26	35.525,39
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	100.000,00	316.699,03	22.727,74	239.426,77	0,00	216.699,03	100.000,00	0,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	73.518,78	477.949,14	0,00	404.430,36	384.678,34	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	88.000,00	212.585,98	90.270,00	173.825,98	57.640,00	141.195,98	71.390,00	264,02
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	0,00	369.000,00	0,00	254.127,16	80.930,80	219.242,88	45.803,50	138.312,08	115.815,08	114.872,84
Total da Ação				6.823.783,66	1.925.336,64	495.449,00	8.253.671,30	850.917,08	6.744.360,35	930.364,40	6.282.284,25	731.380,18	5.405.431,68	1.338.928,67	1.509.310,95
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	560.410,00	50.000,00	560.410,00	103.217,49	103.217,49	0,00	0,00	0,00	0,00	103.217,49	457.192,51
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	560.410,00	296.401,00	610.410,67	103.217,49	103.217,49	0,00	0,00	0,00	0,00	103.217,49	507.193,18
Total da Unidade				7.170.185,33	2.485.746,64	791.850,00	8.864.081,97	954.134,57	6.847.577,84	930.364,40	6.282.284,25	731.380,18	5.405.431,68	1.442.146,16	2.016.504,13
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	2.485.746,64	791.850,00	8.864.081,97	954.134,57	6.847.577,84	930.364,40	6.282.284,25	731.380,18	5.405.431,68	1.442.146,16	2.016.504,13
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	2.485.746,64	675.449,00	8.864.081,30	954.134,57	6.847.577,84	930.364,40	6.282.284,25	731.380,18	5.405.431,68	1.442.146,16	2.016.503,46
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	5.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.619,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	65.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.971,98
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	280.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	80.000,00	1.044.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	0,00	572.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	32.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.964,42
Total da Ação			1.319.461,84	80.000,00	2.010.749,79	80.000,00	914.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	126.400,00	126.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.600,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	157.909,25	157.909,25	0,00	0,00	0,00	0,00	56.090,75
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	33.839,42	33.839,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160,58
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	254.127,16	254.127,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.055,25
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	365.000,00	770.493,72	672.275,83	923.275,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079.971,78
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229,75
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237,75
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	445.000,00	3.171.475,04	952.275,83	2.302.928,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9.314.616,97
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	445.000,00	3.171.475,04	952.275,83	2.302.928,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9.314.616,97

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	445.000,00	2.540.879,01	952.275,83	1.509.275,83	0,00	0,00	0,00	0,00	8.750.361,68
Total das Despesas de Capital	727.311,84	0,00	630.596,03	0,00	793.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	564.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 30 de Setembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

OUTUBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.02. - FUNDEB														
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96														
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	963.228,96	0,00	2.035.361,49	59.214,05	1.439.372,72	59.214,05	1.439.372,72	606.611,09	1.382.002,38	595.988,77
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	495.449,00	4.430.930,68	599.392,07	4.326.876,87	599.392,07	4.326.876,87	53.663,82	3.725.287,01	104.053,81
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	80.000,00	0,00	99.721,40	0,00	64.196,01	0,00	64.196,01	6.416,26	64.196,01	35.525,39
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	0,00	316.699,03	16.588,00	256.014,77	39.315,74	256.014,77	0,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	61.347,12	539.296,26	73.518,78	477.949,14	0,00
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	0,00	212.585,98	0,00	173.825,98	32.630,00	173.825,98	264,02
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	0,00	369.000,00	0,00	254.127,16	1.554,90	220.797,78	80.930,80	219.242,88	114.872,84
Total da Ação				6.823.783,66	1.925.336,64	495.449,00	8.253.671,30	658.606,12	7.402.966,47	738.096,14	7.020.380,39	893.086,49	6.298.518,17	850.704,83
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	560.410,00	50.000,00	560.410,00	-6.671,37	96.546,12	0,00	0,00	0,00	96.546,12	463.863,88
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	560.410,00	296.401,00	610.410,67	(6.671,37)	96.546,12	0,00	0,00	0,00	96.546,12	513.864,55
Total da Unidade				7.170.185,33	2.485.746,64	791.850,00	8.864.081,97	651.934,75	7.499.512,59	738.096,14	7.020.380,39	893.086,49	6.298.518,17	1.364.569,38
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	2.485.746,64	791.850,00	8.864.081,97	651.934,75	7.499.512,59	738.096,14	7.020.380,39	893.086,49	6.298.518,17	1.364.569,38
Resumo														
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	2.485.746,64	675.449,00	8.864.081,30	651.934,75	7.499.512,59	738.096,14	7.020.380,39	893.086,49	6.298.518,17	1.364.568,71
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Outubro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

OUTUBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.105,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	7.229,75	12.848,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.848,75
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.698,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	7.229,75	72.744,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.201,73
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	280.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P.Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	0,00	1.044.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	0,00	572.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	32.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.964,42
Total da Ação			1.319.461,84	0,00	2.010.749,79	0,00	914.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	126.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.600,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

OUTUBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	157.909,25	0,00	0,00	0,00	0,00	56.090,75
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	33.839,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160,58
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	254.127,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.055,25
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	770.493,72	0,00	923.275,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079.971,78
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	7.229,75	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

OUTUBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	7.229,75	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	7.229,75	3.178.704,79	7.229,75	2.310.158,16	0,00	0,00	0,00	0,00	9.314.616,97
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	7.229,75	3.178.704,79	7.229,75	2.310.158,16	0,00	0,00	0,00	0,00	9.314.616,97

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	7.229,75	2.548.108,76	7.229,75	1.516.505,58	0,00	0,00	0,00	0,00	8.750.361,68
Total das Despesas de Capital	727.311,84	0,00	630.596,03	0,00	793.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	564.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 31 de Outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

OUTUBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação				217.270,03	0,00	0,00	217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	40.000,00	0,00	505.000,00	-99.762,36	175.872,26	28.414,94	170.613,96	5.390,91	48.411,13	329.127,74
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	2.526,00	175.579,54	-1.940,40	173.639,14	784,68	169.637,99	8.065,05	15.340,42	1.940,40
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	12.848,75	1.278,00	11.570,75	5.197,51	9.813,44	0,00	4.615,93	0,00	4.615,93	1.757,31
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	2.760,00	53.938,21	-251,47	53.686,74	123,22	47.673,16	4.922,40	8.424,63	251,47
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	1.549,23	0,00	1.549,23	0,00	1.549,23	0,00	18,56	0,00
Total da Ação				681.456,98	72.744,75	6.564,00	747.637,73	(96.756,72)	414.560,81	29.322,84	394.090,27	18.378,36	156.442,25	333.076,92
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	2.525,00	6.325,00	2.525,00	6.325,00	0,00	3.800,00	3.675,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	280.000,00	80.000,00	200.000,00	0,00	199.998,63	27.820,89	199.846,32	18.597,29	190.622,72	1,37
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	262.000,00	238.000,00	-13.400,22	222.270,11	22.762,00	183.085,00	5.859,00	161.203,00	15.729,89
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	75.566,89	0,00	85.566,89	-8.472,79	61.278,86	3.734,57	49.503,01	9.742,90	46.420,11	24.288,03
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	164.000,00	0,00	162.839,81	8.717,22	1.160,19	0,00
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	15.839,42	3.181,44	13.728,26	360,70	9.171,57	4.160,58
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	1.044.793,03	0,00	1.368.943,03	-94.671,17	1.248.542,26	55.424,60	734.882,13	45.947,50	704.505,03	120.400,77
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	572.652,58	231.084,71	0,00	231.084,71	0,00	149.261,15	0,00	81.823,56	0,00
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	32.652,58	0,00	97.964,42	0,00	93.784,70	0,00	86.773,70	0,00	7.011,00	4.179,72
Total da Ação				1.319.461,84	2.010.749,79	914.652,58	2.415.559,05	(114.019,18)	2.243.123,69	115.448,50	1.586.244,38	89.224,61	1.514.597,09	172.435,36
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	95.000,00	0,00	495.000,00	30.840,40	424.162,29	30.840,40	424.162,29	36.640,75	28.054,20	70.837,71
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	270.000,00	0,00	1.892.068,56	130.429,69	1.610.069,03	130.429,69	1.610.069,03	147.238,53	139.640,31	281.999,53
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	0,00	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	26.470,84	173.686,23	11.720,82	147.215,39	95.611,73
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	126.400,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	-16.487,15	33.221,99	0,00	33.221,99	0,00	0,00	166.778,01
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	100.000,00	90.175,80	0,00	3.919,50	992,69	3.039,77	0,00	1.076,44	86.256,30
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	9.030,00	27.840,00	9.030,00	27.840,00	3.780,00	18.810,00	12.160,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	01	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	14.818,68	0,00	14.818,68	0,00	0,00	27.181,32
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	01	214.000,00	0,00	157.909,25	56.090,75	0,00	56.090,75	0,00	4.701,70	0,00	51.389,05	0,00
256	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	33.839,42	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	0,00	0,00
321	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	254.127,16	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	0,00	0,00
191	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	75.000,00	167.000,00	0,00	42.084,00	0,00	18.008,15	4.385,00	18.008,15	124.916,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
41	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	0,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
119	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	770.493,72	923.275,83	4.079.971,78	153.812,94	3.071.873,69	197.763,62	2.926.388,17	203.765,10	2.721.229,49	350.644,20	1.008.098,09
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
358	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
71	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	100.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
509	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106	3.3.90.30.11.00 - Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	7.300,94
177	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	90.727,01	-76.492,08	12.107,93	4.117,33	5.488,78	0,00	450,60	11.657,33	78.619,08
143	3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
126	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
125	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
160	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
510	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	200.000,00	311.593,54	(76.492,08)	23.806,99	4.117,33	7.187,84	0,00	2.149,66	21.657,33	287.786,55
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264	3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	70.078,92	233.596,40	23.359,64	186.877,12	63.122,88	0,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	70.078,92	233.596,40	23.359,64	186.877,12	63.122,88	0,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2	3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299	3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
281	3.1.90.13.01.00 - Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360	3.1.90.13.03.00 - Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248	3.1.91.13.03.00 - Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	7.229,75	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	21.443,10	10.808,80	21.443,10	6.556,90	0,00
324	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	0,00	23.852,40	0,00	0,00	0,00	0,00	23.852,40	51.147,60
216	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	0,00	114.763,28	24.464,00	101.374,40	26.910,40	64.066,80	50.696,48	0,00
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	0,00	166.615,68	24.464,00	122.817,50	37.719,20	85.509,90	81.105,78	51.147,60
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	77.000,00	0,00	27.160,00	12.092,40	27.160,00	49.840,00	0,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	0,00	181.212,13	0,00	0,00	0,00	0,00	181.212,13	33.787,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
450	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	48.928,46	108.928,46	21.071,54	0,00
217	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	0,00	565.236,72	149.967,69	537.293,26	50.060,08	363.109,39	202.127,33	0,00
Total da Ação				787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	0,00	953.448,85	149.967,69	694.453,26	111.080,94	499.197,85	454.251,00	33.787,87
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola															
54	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação				81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ															
500	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação				200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade				8.446.070,34	3.178.704,79	2.316.722,16	9.308.052,97	(133.455,04)	7.123.429,71	591.162,90	5.964.777,82	483.527,85	5.267.679,67	1.855.750,04	2.184.623,26
Total Geral da Despesa				8.446.070,34	3.178.704,79	2.316.722,16	9.308.052,97	(133.455,04)	7.123.429,71	591.162,90	5.964.777,82	483.527,85	5.267.679,67	1.855.750,04	2.184.623,26
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.718.758,50	2.548.108,76	1.523.069,58	8.743.797,68	-133.455,04	6.582.601,10	591.162,90	5.522.783,77	483.527,85	4.825.685,62	1.756.915,48	2.161.196,58
Total das Despesas de Capital				727.311,84	630.596,03	793.652,58	564.255,29	0,00	540.828,61	0,00	441.994,05	0,00	441.994,05	98.834,56	23.426,68
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Novembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.02. - FUNDEB														
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96														
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	963.228,96	0,00	2.035.361,49	520.139,25	1.959.511,97	520.139,25	1.959.511,97	65.355,86	1.447.358,24	75.849,52
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	40.257,68	495.449,00	4.430.930,68	54.555,87	4.381.432,74	54.555,87	4.381.432,74	600.718,73	4.326.005,74	49.497,94
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	80.000,00	0,00	99.721,40	13.180,37	77.376,38	13.180,37	77.376,38	6.616,91	70.812,92	22.345,02
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	0,00	316.699,03	10.723,32	266.738,09	10.723,32	266.738,09	0,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	0,00	789.108,70	61.952,10	601.248,36	61.347,12	539.296,26	249.812,44
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	0,00	212.850,00	0,00	212.585,98	0,00	173.825,98	0,00	173.825,98	264,02
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	0,00	369.000,00	96.698,32	350.825,48	78.479,31	299.277,09	1.554,90	220.797,78	18.174,52
Total da Ação				6.823.783,66	1.925.336,64	495.449,00	8.253.671,30	684.573,81	8.087.540,28	739.030,22	7.759.410,61	746.316,84	7.044.835,01	166.131,02
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	560.410,00	50.000,00	560.410,00	2.136,04	98.682,16	46.140,14	46.140,14	16.846,14	16.846,14	461.727,84
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	560.410,00	296.401,00	610.410,67	2.136,04	98.682,16	46.140,14	46.140,14	16.846,14	16.846,14	511.728,51
Total da Unidade				7.170.185,33	2.485.746,64	791.850,00	8.864.081,97	686.709,85	8.186.222,44	785.170,36	7.805.550,75	763.162,98	7.061.681,15	677.859,53
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	2.485.746,64	791.850,00	8.864.081,97	686.709,85	8.186.222,44	785.170,36	7.805.550,75	763.162,98	7.061.681,15	677.859,53
Resumo														
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	2.485.746,64	675.449,00	8.864.081,30	686.709,85	8.186.222,44	785.170,36	7.805.550,75	763.162,98	7.061.681,15	677.858,86
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 30 de Novembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505.000,00
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	2.526,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.579,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	12.848,75	1.278,00	1.278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.570,75
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	2.760,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.938,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	72.744,75	6.564,00	6.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747.637,73
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	0,00	280.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	0,00	0,00	0,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	05	10.000,00	0,00	75.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.566,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Elétrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	0,00	1.044.793,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368.943,03
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	0,00	572.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	0,00	32.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.964,42
Total da Ação			1.319.461,84	0,00	2.010.749,79	0,00	914.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Básicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	126.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.600,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.175,80
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	157.909,25	0,00	0,00	0,00	0,00	56.090,75
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	33.839,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160,58
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	254.127,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.055,25
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	0,00	770.493,72	0,00	923.275,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079.971,78
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.727,01
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.593,54
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Física	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	0,00	3.178.704,79	6.564,00	2.316.722,16	0,00	0,00	0,00	0,00	9.308.052,97
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	0,00	3.178.704,79	6.564,00	2.316.722,16	0,00	0,00	0,00	0,00	9.308.052,97

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	0,00	2.548.108,76	6.564,00	1.523.069,58	0,00	0,00	0,00	0,00	8.743.797,68
Total das Despesas de Capital	727.311,84	0,00	630.596,03	0,00	793.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	564.255,29
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 30 de Novembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

NOVEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
Bondarovisk
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
05.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO														
12.361.123.1.217 - Recuperação da Rede Física Escolar														
548	3.3.90.93.00.00	- Indenizações e Restituições	03	0,00	26.088,13	0,00	26.088,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.088,13
Total da Ação				0,00	26.088,13	0,00	26.088,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.088,13
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola														
70	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	5.396,42	5.396,19	5.396,19	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,19	0,23
489	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	02	196.613,61	0,00	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
179	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	26	15.260,00	0,00	15.260,00	4.180,15	4.180,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180,15	11.079,85
Total da Ação				217.270,03	0,00	217.270,03	9.576,34	9.576,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.576,34	207.693,69
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar														
107	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	40.000,00	329.127,74	-3.616,85	172.255,41	889,95	171.503,91	101.183,61	149.594,74	22.660,67	3.616,85
108	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	2.526,00	2.526,00	0,00	173.639,14	3.885,24	173.523,23	7.722,02	166.020,74	7.618,40	1.940,40
508	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	12.848,75	1.278,00	-1,16	9.812,28	5.196,35	9.812,28	5.196,35	9.812,28	0,00	1.758,47
109	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	17.370,00	2.760,00	-2,00	53.684,74	2.270,51	49.943,67	3.508,90	48.771,01	4.913,73	253,47
110	3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	1.549,23	0,00	1.549,23	0,00	1.549,23	18,56	1.549,23	0,00	0,00
Total da Ação				681.456,98	72.744,75	335.691,74	(3.620,01)	410.940,80	12.242,05	406.332,32	117.629,44	375.748,00	35.192,80	7.569,19
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação														
524	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	10.000,00	3.675,00	0,00	6.325,00	0,00	6.325,00	2.525,00	6.325,00	0,00	0,00
528	3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	301.002,00	80.000,00	0,00	199.998,63	0,00	199.846,32	9.223,60	199.846,32	152,31	21.003,37
69	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	110.000,00	262.000,00	106.247,33	328.517,44	60.125,08	243.210,08	69.339,68	230.542,68	97.974,76	19.482,56
400	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	05	10.000,00	75.566,89	24.288,00	-3.560,73	57.718,13	6.660,00	56.163,01	9.742,90	56.163,01	1.555,12	3.560,76
529	3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	164.000,00	0,00	-1.160,19	162.839,81	0,00	162.839,81	0,00	162.839,81	0,00	1.160,19
530	3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	20.000,00	4.160,58	-381,91	15.457,51	1.729,25	15.457,51	4.447,72	13.619,29	1.838,22	381,91
178	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	05	324.150,00	1.053.340,79	110.000,00	-7.129,81	1.241.412,45	247.970,22	982.852,35	251.590,74	956.095,77	285.316,68	26.078,34
115	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	383.737,29	572.652,58	-0,32	231.084,39	394,55	149.655,70	394,55	149.655,70	81.428,69	0,32
159	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	35.226,40	0,00	-1.696,00	92.088,70	5.315,00	92.088,70	5.315,00	92.088,70	0,00	8.449,54
Total da Ação				1.319.461,84	2.152.873,37	1.056.776,16	92.318,37	2.335.442,06	322.194,10	1.908.438,48	352.579,19	1.867.176,28	468.265,78	80.116,99
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental														
10	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	95.000,00	0,00	495.000,00	54.195,00	478.357,29	54.195,00	478.357,29	57.497,18	453.605,27	16.642,71
301	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	955.000,00	0,00	2.577.068,56	414.122,66	2.024.191,69	414.122,66	2.024.191,69	245.392,84	1.715.821,56	552.876,87
434	3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
279	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	0,00	12.565,30	23.434,70
353	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00	103.500,00	0,00
244	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	242.827,12	0,00	242.827,12	26.737,53	200.423,76	53.208,37	200.423,76	0,00
29	3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	126.400,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00
261	3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	150.290,86	49.709,14	0,00	33.221,99	0,00	33.221,99	0,00	33.221,99	16.487,15
51	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	186.256,30	-879,73	3.039,77	0,00	3.039,77	1.963,33	3.039,77	0,00	879,73
531	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	19.937,56	0,00	19.937,56	8.184,78	8.184,78	0,00	0,00	0,00	8.184,78	11.752,78
113	3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiario	01	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	8.560,00	36.400,00	8.560,00	36.400,00	9.030,00	8.560,00	3.600,00
393	3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	27.181,32	0,00	14.818,68	0,00	14.818,68	0,00	14.818,68	0,00	0,00
317	3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	157.909,25	-51.389,05	4.701,70	0,00	4.701,70	0,00	4.701,70	0,00	51.389,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
256 3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	33.839,42	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	4.160,58	0,00	0,00
321 3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	254.127,16	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	185.055,25	0,00	0,00
191 3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	199.916,00	42.084,00	-17.147,55	24.936,45	6.928,30	24.936,45	6.928,30	24.936,45	0,00	17.147,55
41 3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	176.000,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153 4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532 4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	209.556,16	0,00	209.556,16	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	205.959,20	0,00	3.596,96
Total da Ação			4.232.753,89	1.455.493,72	1.502.920,31	4.185.327,30	415.646,11	3.487.519,80	510.543,49	3.436.931,66	374.020,02	3.095.249,51	392.270,29	697.807,50
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil														
297 3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
358 3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
247 3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71 3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
509 3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	55.066,53	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
106 3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
399 3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	7.300,94	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	1.699,06	0,00	0,00
177 3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	78.619,08	12.107,93	-4.777,45	7.330,48	1.841,70	7.330,48	1.841,70	2.292,30	5.038,18	4.777,45
143 3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
160 4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
510 4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	4.650,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	59.716,53	393.070,02	118.523,52	(4.777,45)	19.029,54	11.841,70	19.029,54	11.841,70	13.991,36	5.038,18	99.493,98
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial														
264 3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	-16.403,60	233.596,40	0,00	233.596,40	46.719,28	233.596,40	0,00	16.403,60
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	(16.403,60)	233.596,40	0,00	233.596,40	46.719,28	233.596,40	0,00	16.403,60
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos														
2 3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
298 3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
299 3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
281 3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
360 3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
248 3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68 3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
398 3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
176 3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	7.229,75	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional														
323 3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	-6.556,90	21.443,10	0,00	21.443,10	0,00	21.443,10	0,00	6.556,90
324 3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	65.000,00	75.000,00	-23.852,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
216 3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	07	50.000,00	64.763,28	0,00	114.763,28	-13.388,88	101.374,40	0,00	101.374,40	24.464,00	88.530,80	12.843,60	13.388,88
Total da Ação			218.000,00	64.763,28	65.000,00	217.763,28	(43.798,18)	122.817,50	0,00	122.817,50	24.464,00	109.973,90	12.843,60	94.945,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47
Bondarovisk
QUATIS - RJ
C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior														
319	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00	-49.840,00	27.160,00	0,00	27.160,00	0,00	27.160,00	0,00	49.840,00
320	3.3.90.39.05.00 - Vale Transporte	07	150.000,00	65.000,00	0,00	215.000,00	-181.212,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
450	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	01	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	21.071,54	130.000,00	0,00	0,00
217	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	07	430.000,00	135.236,72	0,00	565.236,72	-27.943,46	537.293,26	0,00	537.293,26	149.967,69	513.077,08	24.216,18	27.943,46
Total da Ação			787.000,00	200.236,72	0,00	987.236,72	(258.995,59)	694.453,26	0,00	694.453,26	171.039,23	670.237,08	24.216,18	292.783,46
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola														
54	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ														
500	3.3.90.30.09.00 - Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	3.3.90.36.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Fisica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	3.3.90.39.09.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	07	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	4.031.916,50	3.560.687,98	8.917.298,86	189.945,99	7.313.375,70	856.821,34	6.821.599,16	1.098.292,86	6.365.972,53	947.403,17	1.603.923,16
Total Geral da Despesa			8.446.070,34	4.031.916,50	3.560.687,98	8.917.298,86	189.945,99	7.313.375,70	856.821,34	6.821.599,16	1.098.292,86	6.365.972,53	947.403,17	1.603.923,16
Resumo														
Total das Despesas Correntes			7.718.758,50	3.398.746,65	2.756.035,40	8.361.469,75	191.642,31	6.774.243,41	841.111,79	6.363.895,56	1.082.583,31	5.908.268,93	865.974,48	1.587.226,34
Total das Despesas de Capital			727.311,84	633.169,85	804.652,58	555.829,11	-1.696,32	539.132,29	15.709,55	457.703,60	15.709,55	457.703,60	81.428,69	16.696,82
Total da Reserva			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Dezembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47

Bondarovisk

QUATIS - RJ

C.N.P.J.: 39.560.008/0001-48

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA

Valores expressos em R\$ (1,00)

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	TOTAL DA FIXADA	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	PAGA NO MÊS	PAGA ATÉ O MÊS	EMPENHADA NÃO PAGA	SALDO DISPONÍVEL	
05.02. - FUNDEB															
12.361.123.2.015 - Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96															
3	3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	04	1.072.132,53	963.228,96	0,00	2.035.361,49	75.849,52	2.035.361,49	75.849,52	2.035.361,49	559.656,88	2.007.015,12	28.346,37	0,00
300	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	4.886.122,00	617.379,17	495.449,00	5.008.052,17	536.264,90	4.917.697,64	536.264,90	4.917.697,64	249.279,96	4.575.285,70	342.411,94	90.354,53
280	3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	04	19.721,40	80.000,00	0,00	99.721,40	0,00	77.376,38	0,00	77.376,38	6.563,46	77.376,38	0,00	22.345,02
359	3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Req.Geral de Prev. (INSS)	04	56.699,03	260.000,00	0,00	316.699,03	-40.000,00	276.699,03	9.960,94	276.699,03	0,00	266.738,09	9.960,94	40.000,00
249	3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	04	789.108,70	0,00	0,00	789.108,70	-125.482,60	663.626,10	62.377,74	663.626,10	124.329,84	663.626,10	0,00	125.482,60
535	3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	04	0,00	212.850,00	264,02	212.585,98	-38.760,00	173.825,98	0,00	173.825,98	0,00	173.825,98	0,00	38.760,00
534	3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	04	0,00	369.000,00	18.174,52	350.825,48	-34.462,75	316.362,73	17.085,64	316.362,73	78.479,31	299.277,09	17.085,64	34.462,75
Total da Ação				6.823.783,66	2.502.458,13	513.887,54	8.812.354,25	373.409,07	8.460.949,35	701.538,74	8.460.949,35	1.018.309,45	8.063.144,46	397.804,89	351.404,90
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental															
302	3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	04	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
67	3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	04	50.000,00	560.410,00	511.727,84	98.682,16	-30.374,02	68.308,14	22.168,00	68.308,14	51.462,00	68.308,14	0,00	30.374,02
175	3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	04	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	04	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	04	86.401,67	0,00	86.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Ação				346.401,67	560.410,00	758.128,84	148.682,83	19.625,98	118.308,14	72.168,00	118.308,14	101.462,00	118.308,14	0,00	30.374,69
Total da Unidade				7.170.185,33	3.062.868,13	1.272.016,38	8.961.037,08	393.035,05	8.579.257,49	773.706,74	8.579.257,49	1.119.771,45	8.181.452,60	397.804,89	381.779,59
Total Geral da Despesa				7.170.185,33	3.062.868,13	1.272.016,38	8.961.037,08	393.035,05	8.579.257,49	773.706,74	8.579.257,49	1.119.771,45	8.181.452,60	397.804,89	381.779,59
Resumo															
Total das Despesas Correntes				7.053.783,66	3.062.868,13	1.155.615,38	8.961.036,41	393.035,05	8.579.257,49	773.706,74	8.579.257,49	1.119.771,45	8.181.452,60	397.804,89	381.778,92
Total das Despesas de Capital				116.401,67	0,00	116.401,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67
Total da Reserva				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS - RJ, 31 de Dezembro de 2016



QUATIS - RJ
CNPJ:

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS	ATÉ O MÊS	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS	ATÉ O MÊS	ACRÉSCIMO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	REDUÇÃO DE QDD MÊS	ATÉ O MÊS	ATUALIZADA
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
12.361.123.1.217 - Recuperação da Rede Física Escolar												
3.3.90.93.00.00	- Indenizações e Restituições	03	0,00	26.088,13	26.088,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.088,13
Total da Ação			0,00	26.088,13	26.088,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.088,13
12.361.127.1.218 - Ida para a Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	26	5.396,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	02	196.613,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.613,61
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	26	15.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.260,00
Total da Ação			217.270,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.270,03
12.361.123.2.014 - Alimentação Escolar												
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	465.000,00	0,00	40.000,00	329.127,74	329.127,74	0,00	0,00	0,00	0,00	175.872,26
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	25	175.579,54	0,00	2.526,00	0,00	2.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.579,54
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	27	0,00	0,00	12.848,75	0,00	1.278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.570,75
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	28	39.328,21	0,00	17.370,00	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.938,21
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	29	1.549,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.549,23
Total da Ação			681.456,98	0,00	72.744,75	329.127,74	335.691,74	0,00	0,00	0,00	0,00	418.509,99
12.361.123.2.018 - Aplicação do Salário Educação												
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	05	0,00	0,00	10.000,00	3.675,00	3.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.325,00
3.3.90.30.03.00	- Combustível	05	0,00	21.002,00	301.002,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.002,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	05	500.000,00	110.000,00	110.000,00	0,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	05	10.000,00	0,00	75.566,89	24.288,00	24.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.278,89
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	05	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	05	0,00	0,00	20.000,00	4.160,58	4.160,58	0,00	0,00	0,00	0,00	15.839,42
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	05	324.150,00	8.547,76	1.053.340,79	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267.490,79
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	420.000,00	0,00	383.737,29	0,00	572.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231.084,71
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	05	65.311,84	2.573,82	35.226,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.538,24
Total da Ação			1.319.461,84	142.123,58	2.152.873,37	142.123,58	1.056.776,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.559,05
12.361.123.2.026 - Operacionalização do Ensino Fundamental												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	400.000,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1.622.068,56	685.000,00	955.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.577.068,56
3.1.90.11.08.00	- Ajuda de Custo	01	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	242.827,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.827,12
3.3.90.14.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.02.00	- Cestas Basicas	01	232.000,00	0,00	0,00	0,00	126.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.600,00



QUATIS - RJ
CNPJ:

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
3.3.90.30.03.00	- Combustível	01	200.000,00	0,00	0,00	150.290,86	150.290,86	0,00	0,00	0,00	0,00	49.709,14
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	190.175,80	0,00	0,00	86.256,30	186.256,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.919,50
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.937,56
3.3.90.36.02.00	- Bolsa Estagiário	01	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	42.000,00	0,00	0,00	27.181,32	27.181,32	0,00	0,00	0,00	0,00	14.818,68
3.3.90.39.01.00	- Energia Eletrica	01	214.000,00	0,00	0,00	0,00	157.909,25	0,00	0,00	0,00	0,00	56.090,75
3.3.90.39.02.00	- Serviço de Telefonia	01	38.000,00	0,00	0,00	0,00	33.839,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.160,58
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	439.182,41	0,00	0,00	0,00	254.127,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.055,25
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	242.000,00	0,00	0,00	124.916,00	199.916,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.084,00
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	5.000,00	0,00	176.000,00	181.000,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	209.556,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.556,16
Total da Ação			4.232.753,89	685.000,00	1.455.493,72	579.644,48	1.502.920,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.185.327,30
12.365.123.2.029 - Operacionalização da Educação Infantil												
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	16.150,00	0,00	0,00	16.150,00	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	170.000,00	0,00	0,00	70.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	03	0,00	0,00	55.066,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.066,53
3.3.90.30.11.00	- Merenda Escolar	01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Física	01	9.000,00	0,00	0,00	7.300,94	7.300,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699,06
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	01	90.727,01	0,00	0,00	78.619,08	78.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.107,93
3.3.90.92.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	01	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações	05	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	01	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	03	0,00	0,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
Total da Ação			451.877,01	0,00	59.716,53	193.070,02	393.070,02	0,00	0,00	0,00	0,00	118.523,52
12.367.123.2.030 - Operacionalização da Educação Especial												
3.3.50.43.02.00	- Subvenções Sociais	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total da Ação			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
12.366.123.2.031 - Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos												
3.1.90.04.00.00	- Contratação Por Tempo Determinado	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.01.00	- Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	27	7.229,75	0,00	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00	- Contribuição para o FGTS	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.13.03.00	- Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



QUATIS - RJ
CNPJ:

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS MÊS ATÉ O MÊS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES MÊS ATÉ O MÊS		ACRÉSCIMO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		REDUÇÃO DE QDD MÊS ATÉ O MÊS		ATUALIZADA
3.1.91.13.03.00	- Contrib. Patronal para o Regime Próprio	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	01	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Ação			7.237,75	0,00	0,00	0,00	7.229,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
12.362.127.2.070 - Operacionalização do Ensino Técnico e Profissional												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	140.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	07	50.000,00	0,00	64.763,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.763,28
Total da Ação			218.000,00	0,00	64.763,28	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.763,28
12.364.127.2.071 - Operacionalização do Ensino Superior												
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	01	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
3.3.90.39.05.00	- Vale Transporte	07	150.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	01	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	07	430.000,00	0,00	135.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.236,72
Total da Ação			787.000,00	0,00	200.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.236,72
12.361.123.2.248 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	24	81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
Total da Ação			81.012,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.012,84
12.367.123.2.698 - Manutenção e Operacionalização do - NUCLESQ												
3.3.90.30.09.00	- Outros Materiais de Consumo	07	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.09.00	- Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.09.00	- Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	07	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	07	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação			200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade			8.446.070,34	853.211,71	4.031.916,50	1.243.965,82	3.560.687,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.917.298,86
TOTAL DE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			8.446.070,34	853.211,71	4.031.916,50	1.243.965,82	3.560.687,98	0,00	0,00	0,00	0,00	8.917.298,86

Resumo

Total das Despesas Correntes	7.718.758,50	850.637,89	3.398.746,65	1.232.965,82	2.756.035,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.361.469,75
Total das Despesas de Capital	727.311,84	2.573,82	633.169,85	11.000,00	804.652,58	0,00	0,00	0,00	0,00	555.829,11
Total da Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



QUATIS - RJ
CNPJ:

DEZEMBRO / 2016

DEMONSTRATIVO DE DESPESA - QDD

CÓDIGOS	DESCRIÇÕES	FONTE DE RECURSO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS		ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES		ACRÉSCIMO DE QDD		REDUÇÃO DE QDD		ATUALIZADA
				MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	MÊS	ATÉ O MÊS	

QUATIS, 31 de Dezembro de 2016.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N.º 44, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00413/2016-22, julgada na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2016;

Considerando que a educação é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

Considerando que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade e que, de acordo com o Relatório Nacional PISA¹ 2012 – Resultados Brasileiros, mais de 60% (sessenta por cento) dos alunos brasileiros, acima de 15 (quinze) anos de idade, não estavam plenamente habilitados, naquele ano, ao exercício da cidadania, por insuficiência de letramento e baixo nível de proficiência em matemática;

Considerando que, de acordo com o artigo 9, item 1 da “Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem”², “o tempo, a

¹ O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Programme for International Student Assessment – Pisa) é desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo coordenado no Brasil pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O mencionado Relatório Nacional Pisa 2012: Resultados Brasileiros, publicado pelo INEP, encontra-se disponível

http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2014/relatorio_nacional_pisa_2012_resulta_dos_brasileiros.pdf (acesso em 10/06/2016), sendo que a informação referida de 60% de brasileiros com baixo nível de proficiência em letramento e matemática consta da p. 20.

² Aprovada durante a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990 e disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf> (acesso em 10/06/2016).

energia e os recursos dirigidos à educação básica constituem, certamente, o investimento mais importante que se pode fazer no povo e no futuro de um país”; o que corrobora o fundamento da promoção da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, o objetivo do desenvolvimento nacional, nos termos do art. 1º, III, e art. 3º, II, da Constituição de 1988;

Considerando que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do *caput* do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

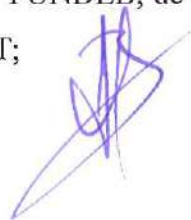
Considerando que o dever estatal de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE visa, com a colaboração da sociedade, ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, mediante o cumprimento dos princípios substantivos inscritos no art. 206 e das garantias operacionais de que trata o art. 208, ambos da Constituição Federal;

Considerando que a universalização de oferta, até este ano de 2016, da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade é determinada pelo inciso I do art. 208, da Constituição, combinado com o art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 59/2009;

Considerando que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assim definida no art. 208, I, da Constituição Federal, constitui, nos termos do §1º do mesmo dispositivo constitucional, direito público subjetivo;

Considerando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o dever de aplicação dos patamares mínimos de gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino previstos no art. 212, da Constituição de 1988, bem como o dever de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;



Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando que a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamentou o FUNDEB, a que se refere o art. 60, do ADCT, delimitando seu regime jurídico notadamente quanto à composição financeira, à distribuição, à transferência e à gestão dos seus recursos, bem como quanto ao seu acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização;

Considerando que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no *caput* do art. 212, da Constituição Federal, devendo, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988;

Considerando que a Constituição de 1988 identifica expressamente o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do art. 212, a partir das obrigações de fazer contidas nos princípios do art. 206, nas garantias do art. 208, nos dispositivos da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e no rol de metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, a que se refere o art. 214;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.005/2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, §2º, da Constituição;

Considerando que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §1º, donde decorre a responsabilidade solidária entre eles, caso restem – material e faticamente – frustradas a ação



supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75, da LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no art. 30, VI, da Constituição de 1988;

Considerando que o art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei n.º 9.394/1996) inclui entre os deveres do Estado com educação pública garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

Considerando que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o art. 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

Considerando que, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 13.005/2014, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução;

Considerando que a Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2016 a 2019, dispõe, em seu art. 3º, inciso I, que as metas inscritas no Plano Nacional de Educação são prioridades orçamentárias da administração pública federal durante o seu período de vigência;

Considerando que a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou o art. 206, VIII, da Constituição Federal, bem como a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; de modo a fixar como dever da União a integralização do valor do piso nacional nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado;

Considerando que a Lei n.º 11.738/2008, na fixação do regime de piso salarial a que se refere o art. 206, VIII, da Constituição Federal, delimitou que a jornada de trabalho do magistério da educação básica deve ser cumprida, no máximo, com 2/3 (dois terços) da carga

horária nas atividades de interação com os educandos, reservando-se o restante para atividades de planejamento e preparação pedagógica;

Considerando que os artigos 195, 198 e 212, da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

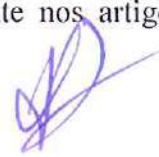
Considerando que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

Considerando que, a teor do art. 167, IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

Considerando que, nos termos dos artigos 34, VII, “e”, e 35, III, as mencionadas vinculações constituem princípios sensíveis inscritos na Constituição Federal, cuja violação pode ensejar, respectivamente, intervenção federal nos estados e no Distrito Federal e intervenção estadual em seus municípios; durante a qual é vedada, nos termos do art. 60, §1º, da CR/88, a apreciação de proposta de emenda constitucional;

Considerando que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

Considerando que o quadro de recessão técnica, pelo qual a economia brasileira vem passando desde o segundo trimestre de 2014, impõe severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação e que eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas de saúde e educação não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que o art. 9º, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando que o descumprimento do art. 212, da Constituição Federal, do art. 60, do ADCT, da Lei n.º 9.394/1996, da Lei n.º 11.494/2007 e da Lei n.º 13.005/2014 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o art. 34, VII, “e”, o art. 35, III, e o art. 36, III, da Constituição Federal, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência.”;

Considerando que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo;

Considerando o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da Instituição, RECOMENDA:

Art. 1º Os Procuradores-Gerais e os Diretores dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional devem empreender esforços para a inclusão do tema “Financiamento Constitucional do Direito à Educação de Qualidade” no ingresso vestibular da carreira, nos cursos de formação e atualização dos membros do Ministério Público, bem como a priorização da temática no planejamento estratégico das unidades.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Os ramos do Ministério Público da União e dos Estados devem empreender esforços administrativos e institucionais para dar apoio e fomentar a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do custeio constitucionalmente adequado do direito à educação.

Art. 3º Os membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação, na Infância e Juventude e no Patrimônio Público devem realizar ações coordenadas para evitar e reprimir quaisquer desvios e retrocessos quantitativos ou qualitativos no piso de custeio do direito à educação, acompanhando sua execução orçamentário-financeira e a respectiva prestação de contas, por meio da avaliação dos instrumentos de gestão e de planejamento setorial na educação (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação), dentre outros.

Art. 4º Para os fins previstos no artigo anterior, os membros do Ministério Público poderão realizar ações coordenadas de preservação da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à educação, no sentido de:

I - representar pela inconstitucionalidade de leis orçamentárias que prevejam gasto mínimo em educação inferior ao ditame do art. 212, da Constituição Federal;

II - fiscalizar quaisquer formas de contabilização como manutenção e desenvolvimento do ensino de despesas manifestamente contrárias às diretrizes da LDB, notadamente em seus artigos 70 e 71; irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, especialmente quando se verificar afronta aos artigos 21 a 23, da Lei n.º 11.494/2007, bem como irregularidades na aplicação da contribuição social do salário-educação;

III – questionar, com fulcro nos princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente, bem como no art. 5º, §1º, da Constituição Federal, a conformidade da previsão e da execução de quaisquer montantes de valores no orçamento dos entes que impliquem descumprimento do art. 212, da Carta de 1988 e do art. 60, do ADCT, a pretexto de ajustamento de gestão ou instrumento congênere com o respectivo Tribunal de Contas e/ou Poder Legislativo;

IV - demandar medida compensatória do déficit diagnosticado no parecer prévio do respectivo Tribunal de Contas e/ou no julgamento das contas pelo Legislativo, sob pena de suspensão de transferências voluntárias, na forma do art. 25, §1º, IV, alínea “b”, da LRF; intervenção na forma do art. 35, III, da CR/1988 e responsabilização no âmbito do art. 1º, I,



alínea “g”, da LC n.º 64/1990 e do art. 208, §2º, da Constituição de 1988, caso se verifique que a execução orçamentária deixou de cumprir o patamar de gasto mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino em suas cinco vertentes, a saber:

a) 18% (dezoito por cento) da receita resultante de impostos para a União e 25% (vinte e cinco por cento), ou percentual maior estipulado nas respectivas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, da receita de impostos, incluídas a proveniente de transferências para Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) aplicação integral dos recursos recebidos do FUNDEB na forma do art. 21 da Lei n.º 11.494/2007;

c) 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB na valorização do magistério, nos termos do art. 22, da Lei n.º 11.494/2007;

d) aplicação integral dos recursos arrecadados e distribuídos à conta da contribuição social do salário-educação, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do art. 212, da Constituição Federal;

e) destinação exclusiva para educação de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos previstos nos incisos I a II do art. 2º, da Lei n.º 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; assim como o cumprimento das vinculações específicas de receita da União estipuladas nos incisos III e IV do art. 2º da mesma Lei, aí incluídos 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social do Pré-Sal regulado na Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

V - recomendar aos Chefes do Executivo o depósito permanente – no respectivo fundo de educação, onde houver, ou em conta específica gerida pelo órgão da educação – dos repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como planejadas na lei orçamentária de cada ente à luz do art. 10, do PNE, no que se incluem as transferências de recursos no âmbito do FUNDEB, por força do art. 69, §§5º e 6º, da Lei n.º 9.394/96;

VI - sugerir dos Chefes do Executivo que a gestão do fundo/conta específica da educação seja de responsabilidade exclusiva do titular do Ministério ou Secretaria de Educação, para impedir a multiplicidade de ordenadores de despesas da educação e a centralização e o controle operacional dos recursos vinculados à educação pelo Ministério ou pela Secretaria da Fazenda, bem como evitar o remanejamento das transferências de recursos do FUNDEB para a conta única do tesouro do ente, conforme o art. 69, §§5º e 6º, da LDB;

VII - refutar a contabilização, pelo regime de caixa, das disponibilidades financeiras do fundo/conta específica de educação e do FUNDEB que estiverem vinculadas às despesas empenhadas no piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino como um falseado saldo positivo parcial do resultado primário do ente;

VIII - recomendar a compensação, como aplicação adicional no exercício imediatamente subsequente, de quaisquer déficits de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, sob pena de responsabilização pessoal;

IX - refutar a classificação como “despesa obrigatória sujeita à programação financeira” e, por conseguinte, a inclusão das despesas vinculadas ao piso constitucional da educação ou amparadas pelos recursos do FUNDEB em limites de pagamento inferiores aos respectivos limites de empenho, na medida em que tal programação deficitária de pagamento atenta contra o fluxo tempestivo e regular de repasses de que trata o art. 69, §§5º e 6º, da LDB e o art. 9º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - demandar motivação circunstanciada dos gestores que derem causa ao agravamento dos indicadores de gestão, de avaliação institucional e de resultados em educação no âmbito de sua atuação governamental, para que se possa avaliar, diante das hipóteses de caso concreto, a necessidade de eventual responsabilização pela má ou ineficiente gestão dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e do FUNDEB;

XI - verificar se, a despeito do cumprimento contábil-formal do art. 212, da Constituição e do art. 60, do ADCT, houve o descumprimento de obrigações normativas de fazer, fixadas pelo legislador com prazo determinado de execução, hipótese em que cabe análise de eventual discussão de improbidade administrativa pela omissão na adequada aplicação dos recursos públicos educacionais diante do inadimplemento das metas e estratégias do PNE e do Plano de Educação do respectivo ente, cujo lapso temporal para seu atendimento já tenha se escoado;



XII - alertar aos gestores, por recomendação, que a omissão da União e dos Estados em assegurar assistência técnica e financeira, no exercício das suas funções redistributiva e supletiva para fins de equalização das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de que trata o art. 211, §1º, da Constituição Federal, enseja responsabilidade solidária pelos sistemas de ensino demandados, para além do dever formal de colaboração entre eles, sob pena de lesão ao direito à educação pública de qualidade e ao pacto federativo, bem como de afronta aos artigos 23, V; 30, VI e 212, §3º, todos da Constituição de 1988, aos artigos 74 a 76, da LDB e ao art. 7º, do PNE;

XIII - avaliar possível responsabilização dos entes federados que se omitirem quanto ao impositivo dever de efetiva assistência técnica e financeira, no exercício das suas funções redistributiva e supletiva para fins de equalização das oportunidades educacionais e garantia padrão mínimo de qualidade de que trata o art. 211, §1º, da Constituição Federal, hipótese em que se insere a ausência de regulamentação do art. 74, da LDB e do art. 206, VII, da Carta de 1988, nos termos em que determinam as Estratégias 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10 do PNE;

XIV - recomendar ao gestor, no bojo das funções de controle interno de que trata o art. 74, I e II, da Constituição Federal, que avalie, quantitativa e qualitativamente, a evolução intertemporal do processo de cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional da Educação, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionais, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e do FUNDEB, considerando-se – ao longo do processo – as avaliações e o monitoramento dos fóruns, conselhos de educação e demais instâncias de que trata o inciso XIX deste artigo;

XV - requisitar que o gestor comprove anualmente a compatibilidade entre o PNE e os planos estadual e/ou municipal de educação, de modo a atestar também se as metas nacionais foram desdobradas adequadamente nos âmbitos estadual e municipal e nas respectivas leis orçamentárias de cada ente, na forma dos artigos 8º e 10, do PNE, hipótese em que deverá ser atestada a existência de dotações orçamentárias que permitam executar as diretrizes, metas e estratégias do PNE, notadamente por meio do teste de consistência do diagnóstico de beneficiários com os respectivos custos mínimos de alocação para satisfação suficiente das obrigações de fazer fixadas pela Lei n.º 13.005/2014 e na Constituição de 1988, em conteúdo e prazo;

XVI - priorizar o controle concomitante sobre a aplicação de recursos educacionais dos entes que não atingirem as metas e estratégias educacionais nos termos e prazos definidos legalmente, que não cumprirem com a aplicação do percentual mínimo de recursos de que tratam o art. 212, da Constituição de 1988 (ou respectiva Constituição Estadual ou Lei Orgânica, quando for definido percentual maior) e/ou, ainda, que não efetivarem outras obrigações de fazer que decorram dos comandos constitucionais;

XVII - recomendar aos gestores o acompanhamento da implantação do Sistema Nacional de Educação, previsto no art. 13, da Lei n.º 13.005/2014, na perspectiva do federalismo educacional que distribui competências e, concomitantemente, aloca recursos suficientes para a consecução das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação de forma equitativa em todo o território nacional;

XVIII - fomentar o aperfeiçoamento da metodologia de lançamento, validação, comparabilidade e fiscalização dos dados disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE, em busca do seu cruzamento sistêmico com os dados apurados pelos Tribunais de Contas para fins de resolução tempestiva de eventuais divergências na análise dos gastos mínimos em educação e da aplicação dos recursos do FUNDEB;

XIX - exigir o regular e autônomo funcionamento dos conselhos e fóruns (municipais, estaduais e nacional) de acompanhamento e controle social da área de educação, para que lhes sejam garantidas condições materiais e finalísticas de cumprir tempestivamente seu papel institucional, avaliando, no mínimo, o perfil da sua composição, o número de reuniões realizadas no último período de 12 meses, a natureza do Conselho e do Fórum quanto à formulação dos planos e à gestão dos recursos da educação (se deliberativo, consultivo, normativo e/ou fiscalizador), sua capacitação periódica e a sua estrutura de apoio (importa saber, por exemplo, se o Conselho possui contador e recursos para formação e intercâmbio);

XX – envidar esforços para que seja cumprido o art. 9º, da Lei n.º 13.005/2014, que impõe ao Distrito Federal, Estados e Municípios o dever de aprovar leis disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, ou para que se adeque, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade, no prazo de dois anos contados da edição do PNE;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XXI - fomentar que as recomendações e ressalvas do controle social apresentadas pelo respectivo Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Escolar sejam incorporadas, no que couber, como metas e balizas para a educação estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias do ente;

XXII - propor que as conclusões dos conselhos sociais da educação operem como critérios de avaliação de programas do controle interno para fins de correção das falhas e aprimoramento do planejamento orçamentário e do planejamento educacional, na esteira do art. 74, incisos I e II, da CF/88 e do art. 10, do PNE;

XXIII - propor, na forma do art. 11 e da estratégia 20.7 do PNE, a disponibilização de indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional para a aferição da qualidade do ensino e do gasto educacional, por meio da sua regular produção e atualizada alimentação dos bancos de dados do Ministério da Educação pelos gestores;

XXIV - verificar as efetivas conformidades formal e material entre o Plano de Educação, a Lei Orçamentária Anual - LOA, a gestão dos recursos recebidos do FUNDEB, as recomendações e ressalvas apontadas pelos conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação e pelo respectivo Tribunal de Contas, bem como a aderência ao SIOPE e a própria aplicação do patamar de gasto mínimo em MDE como condições de manutenção do fluxo de transferências voluntárias para o ente, na forma do art. 25, §1º, IV, alínea "b", da LC n.º 101/2000;

XXV - recomendar que, enquanto não forem regulamentados os indicadores de gasto educacional previstos na estratégia 20.7 do PNE, os gestores federal e estaduais da educação anualmente disponibilizem, em portal de domínio público na internet, parâmetros nacionais e regionais de preços referenciais de obras, equipamentos e materiais da área educacional, bem como sejam fornecidos plantas, projetos básicos e executivos padronizados para diferentes tipos e tamanhos de escola, com seus respectivos custos estimados e regionalizados;

XXVI - requisitar aos gestores comprovação de que os gastos educacionais abaixo arrolados atendem aos parâmetros de legalidade, legitimidade e economicidade, na forma das seguintes diretrizes:

a) infraestrutura da rede de ensino acessível, sendo recomendável a existência de equipe própria, inclusive através de mecanismos de cooperação horizontal, para elaboração de

projetos básicos e executivos de obras, bem como para seu acompanhamento e fiscalização, ao invés da sua terceirização;

b) transporte escolar, com a fixação de custo médio regional por quilômetro rodado, itinerários e horários a serem avaliados progressivamente de forma georreferenciada e consonância com as normas de trânsito brasileiras;

c) alimentação escolar, com parâmetros de consumo real e não estimado, distinguindo meses com aula e meses de férias, bem como mediante aferição de adequada logística de estoque, custo, validade e qualidade nutricional, levando-se em consideração as necessidades dos educandos em tempo integral;

d) livros didáticos e material de apoio, com a exigência de expressa motivação técnica pela assunção de custo pela aquisição de materiais similares aos cobertos gratuitamente pelo Programa Nacional do Livro Didático, levando-se em conta os critérios de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e legitimidade, bem como a garantia de “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e o dever de implementar “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira” às escolas, na forma dos artigos 14, II, e 15, da LDB;

XXVII - recomendar que o controle interno de cada ente promova a análise de licitações e contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e obras conforme a sua aderência finalística, temporal e substantiva ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, devendo ser refutada a contabilização em manutenção e desenvolvimento do ensino e na aplicação do saldo do FUNDEB de despesas, ainda que pudessem ser formalmente admitidas nos artigos 70 e 71, da LDB, as quais não sejam comprovadamente capazes de atender ao aludido Plano, que tem força vinculante por força do art. 214, da CF/1988;

XXVIII - acompanhar os atos de admissão de pessoal na área educacional dos entes, sobretudo as admissões temporárias de pessoal, à luz da estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a necessidade de progressiva composição, até 2017, do quadro docente por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de servidores efetivos e de que 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;



XXIX - recomendar aos Presidentes de Casas Legislativas que o diagnóstico, feito em sede de parecer prévio pelo respectivo Tribunal de Contas, sobre eventual déficit de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e/ou déficit de aplicação dos recursos do FUNDEB, no exercício financeiro apreciado, somente seja refutado no julgamento das contas anuais de governo dos Chefes de Poder Executivo, mediante expressa motivação quanto a fatos relativos ao comportamento da receita ou da despesa do ente;

XXX – recomendar aos Chefes do Executivo que, nos termos do art. 48, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovam o incentivo à participação popular e realizem, com ampla divulgação prévia, de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

XXXI – envidar esforços administrativos e institucionais, nos termos do art. 29, §2º, da Lei n.º 11.494/2007, para que seja realizado, no que couber, litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União;

XXXII – recomendar aos Chefes de Executivo municipais que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa:

a) de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

b) de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

c) de jovens fora da escola pertencentes a populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

d) para a educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

XXXIII – recomendar aos Chefes de Executivo estaduais que promovam, nos termos do PNE, a busca ativa:

e) de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

f) da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

g) de jovens fora da escola pertencentes a populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

h) para a educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

XXXIV – recomendar aos gestores, nos termos da estratégia 7.35 do PNE, a regulação da oferta de educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

TENDÊNCIAS EM DIREITOS FUNDAMENTAIS

POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TENDÊNCIAS EM DIREITOS FUNDAMENTAIS

POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Revista da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP

Volume 1, ano 2016

Brasília – 2016

RESERVA DO POSSÍVEL E O RISCO DE ESTAGNAÇÃO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE CRISE FISCAL

Élida Graziane Pinto¹

Bianca Mota de Moraes²

Eduardo Augusto Salomão Cambi³

Maria Cecília Pontes Carnaúba⁴

Maria Cristina Manella Cordeiro⁵

Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick⁶

Paulo Silvestre Avelar Silva⁷

Simone Disconsi de Sá⁸

Sumário: 1. Introdução. 2. Direito à educação, dever estatal de cooperação federativa e garantia do seu custeio mínimo no ordenamento constitucional brasileiro. 3. Desafios e possibilidades de controle em face do risco de estagnação fiscal no cumprimento das metas e estratégias do PNE. 4. Considerações finais: nenhum ajuste fiscal pode custar a suspensão da efetividade do direito à educação.

Resumo: Nenhum ajuste fiscal pode custar a suspensão da efetividade do direito à educação. É necessária uma leitura integrada do ordenamento constitucional brasileiro em prol da máxima eficácia do direito fundamental à educação. A PEC 241 (na qualidade de proposta de reforma constitucional, via ADCT) não pode simplesmente suspender a eficácia imediata dos direitos fundamentais, de que trata o art. 5º, § 1º, da Carta de 1988.

1 Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Pós-Doutora em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ) e doutora em Direito Administrativo pela UFMG, mais informações em <<http://www.financiamentodosdireitosfundamentais.com/p/elida-graziane-pinto.html>>

2 Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro

3 Promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná

4 Promotora de Justiça do Ministério Público de Alagoas

5 Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro

6 Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais

7 Promotor de Justiça do Ministério Público do Maranhão

8 Promotora de Justiça do Ministério Público de Goiás

Palavras-chave: Ministério Público. Direito à educação de qualidade. Inconstitucionalidade da PEC 241/2016. Ajuste fiscal. Regime fiscal. Teto fiscal. Custeio constitucionalmente adequado. Dever de Gasto Mínimo. Eficácia imediata dos direitos fundamentais.

1. Introdução

O direito à educação no Brasil está em uma encruzilhada histórica quanto a seu estágio de proteção constitucional em face do nível de consecução material das políticas públicas que lhe asseguram efetividade.

Paradoxalmente, a definição legal mais exaustiva e compreensiva dos passos a serem dados por meio das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE (tal como veiculado na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) convive com o risco de sua insuficiente implementação, notadamente pela aventada impossibilidade de se alcançar a progressividade de custeio de que trata o art. 214, VI, da Constituição e a sua meta 20⁹.

Diante do agravamento da crise fiscal e econômica pela qual o país tem passado desde 2013, a tensão entre a promoção efetiva e progressiva do direito à educação e seu correspondente financiamento só pode ser legitimamente administrada por meio da hígida e íntegra compreensão do orçamento público, balizado constitucionalmente.

Neste artigo, exploraremos, pois, tal fragilidade capaz de ensejar o risco de estagnação¹⁰ ou até retrocesso nos esforços governamentais de assegurar a educação básica obrigatória, mediante padrão mínimo de qualidade, sem prejuízo das demais garantias constitucionais relativas à política educacional.

Para tanto, dividiu-se o texto em quatro capítulos, incluída esta introdução, de modo a explicitar brevemente, no segundo capítulo, o panorama que antecede a edição do PNE, seu assento constitucional e a garantia fundamental do custeio mínimo das atividades governamentais de manutenção e desenvolvimento do ensino.

No terceiro capítulo, abordaremos a necessidade de controle pelo Ministério Público sobre os diversos impasses na aplicação dos recursos vinculados à educação, à luz da proposta de recomendação¹¹

9 Aplicação de 10% (dez por cento) do produto interno bruto (PIB) em recursos públicos para a educação.

10 Como se lê em <<http://oglobo.globo.com/economia/especialistas-temem-estagnacao-de-recursos-para-saude-educacao-19517110>; <http://www.cartacapital.com.br/educacao/so-com-os-10-do-pib-que-tiramos-a-educacao-da-estagnacao>; <http://www.insper.edu.br/noticias/crise-da-petrobras-pode-afetar-metas-do-pne/> e <https://undime.org.br/noticia/07-06-2016-13-03-educacao-em-risco-metas-do-2-ano-do-plano-nacional-de-educacao-nao-sao-cumpridas>> Acesso em: 20/09/2016.

11 Cujo inteiro teor encontra-se disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/Normas/proposicoes_apresentadas/2016/GT8_Recomendao_EDUCACAO.pdf> Acesso em: 19/09/2016.

que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público apresentou ao Plenário do CNMP a esse respeito.

No quarto e último capítulo, retomaremos, à guisa de conclusão, o firme alerta dado pelo Ministro Celso de Mello, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 45 (ADPF 45)¹², de que não cabe a frustração da efetividade de direitos fundamentais em nome de restrições orçamentárias falseadas:

[...] a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização – depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política.

Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese – mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência.

Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

Eis o desafio que a proteção e a promoção do direito à educação reclamam de todos os membros do Ministério Público e da sociedade brasileira: que não admitamos a tese da falta de recursos orçamentários para legitimar a pretensão de o Estado se desvencilhar de suas obrigações constitucionais para com o pacto civilizatório de educação pública de qualidade para todos.

Em tempos de ajuste fiscal severo, a defesa dos recursos vinculados à educação se revela como mecanismo primordial de contenção das arbitrariedades e da própria eficácia desse direito fundamental.

¹² Cujas transcrição encontra-se disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo345.htm>> Acesso em: 20/09/2016.

2. Direito à educação, dever estatal de cooperação federativa e garantia do seu custeio mínimo no ordenamento constitucional brasileiro

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado. Para sua consecução substantiva, contudo, ela deve ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do *caput* art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211.

Mas não se trata apenas de assegurar quantitativamente vagas em escolas nas redes públicas de ensino para atender a todos os educandos. Ao lado da universalização da educação básica obrigatória, a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, à luz do art. 211, §§ 1º e 4º.

Daí é que decorre a responsabilidade solidária entre os entes políticos, caso restem – material e faticamente – frustradas a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados de que trata o art. 75 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a cooperação técnica e financeira prevista no art. 30, VI, da Constituição de 1988.

O art. 4º, inciso IX, da LDB (Lei nº 9.394/1996) inclui entre os deveres do Estado com educação pública garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

A bem da verdade, nesse quesito, as redes públicas de ensino dos diversos níveis da federação vivem, há quase três décadas, as consequências perniciosas do inadimplemento da União para com o dever de regulamentar o padrão mínimo de qualidade a que se refere o artigo 206, VII, da Constituição de 1988 (vigente desde sua redação originária) e os artigos 4º, IX, e 74 a 76 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Do ponto de vista ideal, o aludido arranjo federativo da política pública educacional deveria visar, com a colaboração da sociedade, ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, mediante o cumprimento dos princípios substantivos inscritos no art. 206 e das garantias operacionais de que trata o art. 208, inscritos na Constituição de 1988.

Todavia, a realidade vivida é a de recalcitrância do governo federal em regulamentar o padrão mínimo de qualidade do ensino, o que guarda correlação direta com o seu dever de complementar os recursos vertidos pelos entes subnacionais ao ciclo da educação básica obrigatória.

O inadimplemento pela União da obrigação constitucional e legal de fazer é agravado pela expectativa real de que, em 2020 (como se extrai da leitura do artigo 60 do ADCT), a sistemática de fundos estaduais de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) deixará de existir, sem que seu substituto regime constitucional de equalização das oportunidades educacionais referido ao padrão mínimo de qualidade esteja plenamente em vigor.

Essa inconstitucional omissão atinge o dever de o governo federal ampliar o custeio da educação básica, em adição aos recursos estaduais e municipais, donde decorre, por exemplo, a insuficiente complementação do piso do magistério e o próprio valor ínfimo de referência por aluno no Fundeb. Ora, a União tem se esquivado da sua responsabilidade federativa de atuar redistributiva e supletivamente em matéria educacional, o que esvazia a perspectiva do constituinte originário de que fosse garantida a equalização das oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino.

Problema é que o controle de tal cenário não se evidencia tão simples quanto as usuais demandas em prol do acesso à escola normalmente apresentadas em juízo em face dos entes subnacionais. O controle do descumprimento do dever estatal para com a qualidade do ensino e a cooperação federativa na seara educacional depende de uma compreensão sistêmica de tais competências.

Nesse sentido, vale lembrar que, diante de qualquer omissão governamental na seara da educação básica obrigatória e gratuita, a posição de exigibilidade (inclusive judicial) assegurada ao cidadão em prol da sua plena eficácia corresponde a um direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da Constituição de 1988). Por outro lado, institucionalmente, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Eis, portanto, o ponto que reclama nova e mais abrangente compreensão: oferta regular de ensino não se resume à quantidade de vagas na escola, mas também pressupõe sua qualidade e equidade.

Tudo isso, por óbvio, reclama recursos públicos devidamente alocados em políticas públicas, por seu turno, aderentes a esses desideratos.

Para assegurar as condições materiais de manter e desenvolver quantitativa e qualitativamente o ensino público, nosso ordenamento constitucional se ocupou de fixar o dever de aplicação dos patamares mínimos de gasto público conforme o nível da receita de impostos e transferências, na forma do art. 212 da Constituição de 1988, bem como o dever de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Um necessário alerta, porém, reside na perspectiva de que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no *caput* do art. 212 da Constituição Federal. Não basta o viés formal e contábil do piso de gastos públicos em educação, porque, na forma do § 3º do citado dispositivo constitucional, a finalidade substantiva de tal vinculação orçamentária é assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo art. 214, também da Carta de 1988.

Daí decorre a identificação feita expressamente pelo Constituinte sobre o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do art. 212, com base nas obrigações de fazer contidas nos princípios do art. 206, nas garantias do art. 208 e no rol de metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, a que se refere o art. 214.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), em última instância, regulamentou e bem delimitou o fluxo de consecução operacional das obrigações normativas de fazer já existentes, porquanto tenham sido extraídas dos comandos constitucionais em comento. O legislador ordinário detalhou-os, de modo a lhes operacionalizar temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o art. 208, § 2º, da Constituição.

De acordo com o art. 10 do PNE, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com

as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Ao longo da execução orçamentária, os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o art. 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente.

Eis a razão pela qual afirmamos que o art. 212 da Constituição Federal opera como dever estatal e também como garantia de financiamento mínimo, ao lado dos arts. 195 e 198, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação.

Em face de tal arcabouço protetivo, o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do ADCT, da Lei nº 9.394/1996, da Lei nº 11.494/2007 e da Lei nº 13.005/2014 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o art. 34, VII, “e”, o art. 35, III, e o art. 36, III, da Constituição Federal, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea “b”, inciso IV, § 1º, artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Tudo isso nos leva ao desafio de tirar do papel o arranjo constitucional de tutelas e responsabilidades para enfrentar a realidade de tantos e tamanhos descumprimentos acerca não só da universalização, como também da qualidade e da equidade da educação pública no Brasil.

O momento e o contexto nos impõem, pois, uma relevante cota de responsabilidade pelo atual estado de coisas na política pública de educação. Isso porque o nível de aderência dos governos ao PNE, em maior ou menor grau, também diz respeito aos órgãos de controle. Em nossa seara ministerial, tal teste de aderência se materializa na efetividade da oferta regular de ensino (lida pelo prisma-“tripé” da universalização-qualidade-equidade), da cooperação federativa no setor e, por fim, mas não menos importante, na qualidade (ou não) dos gastos públicos em educação realizados para cumprir os ditames constitucionais e o próprio plano nacional.

3. Desafios e possibilidades de controle em face do risco de estagnação fiscal no cumprimento das metas e estratégias do PNE.

A pretexto de enfrentamento da crise econômico-financeira no bojo de um “Novo Regime Fiscal” trazido pela Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016, atualmente somos confrontados pela proposta de redução da vinculação de gasto mínimo em educação e, o que é pior, pela desconstrução do esforço de chegarmos a 2024 com a meta de investirmos em educação pública na ordem de 10% da nossa riqueza nacional.

O grande problema da PEC 241/2016, particularmente no artigo 104 que ela pretende introduzir ao ADCT, é desconhecer a proporcionalidade entre receita e despesa como metodologia instituída no texto da Constituição de 1988, como proteção formal e material (garantia equiparável ao *habeas corpus* e ao mandado de segurança, por exemplo) dos direitos à saúde e à educação.

Em face do risco de estagnação na rota de conquista progressiva de efetividade do direito à educação, cumpre lembrar mais uma vez retomar o forte reconhecimento do Supremo Tribunal Federal sobre o cabimento do controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais.

Na ADPF 45/DF, o Ministro Celso de Mello afirmou ser ilícita a indevida manipulação da atividade financeira e/ou político-administrativa do Estado com “o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”.

Diante das variáveis apresentadas no capítulo anterior e até mesmo diante da mitigação das vinculações orçamentárias protetivas dos direitos fundamentais, deve o Ministério Público defender a ordem jurídica e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo.

Mas para alcançar tal finalidade, a proposta de recomendação da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP prevê ser necessária, na medida do possível, a inclusão do tema “Financiamento Constitucional do Direito à Educação de Qualidade” no ingresso vestibular da carreira, nos cursos de formação e atualização dos

membros do Ministério Público, bem como para a priorização da temática no planejamento estratégico das unidades.

Conhecer a fundo o debate orçamentário é ponto de partida, mas também é necessária a realização de ações coordenadas para evitar e reprimir quaisquer desvios e retrocessos quantitativos ou qualitativos no piso de custeio do direito à educação, acompanhando sua execução orçamentário-financeira e respectiva prestação de contas, por meio da avaliação dos instrumentos de gestão e de planejamento setorial na educação (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação), entre outros.

A primeira medida de alcance prático e grande impacto é sempre representar pela inconstitucionalidade de leis orçamentárias que prevejam gasto mínimo em educação inferior ao ditame do art. 212 da Constituição Federal, mesmo que o gestor maneje dispositivo excepcional no ADCT a pretexto de norma contingente de ajuste fiscal.

Com fulcro nos princípios da vedação de retrocesso e vedação de proteção insuficiente, bem como no art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, devemos questionar a conformidade da previsão e da execução de quaisquer montantes de valores no orçamento dos entes que impliquem descumprimento do art. 212 da Carta de 1988 e do art. 60 do ADCT, como se fosse possível um “ajustamento de gestão” ou qualquer outro instrumento congênere a esse respeito com o respectivo Tribunal de Contas e/ou Poder Legislativo.

Em igual medida, precisamos fiscalizar quaisquer formas de contabilização como manutenção e desenvolvimento do ensino de despesas manifestamente contrárias às diretrizes da LDB, notadamente em seus artigos 70 e 71; irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, especialmente, quando se verificar afronta aos arts. 21 a 23 da Lei nº 11.494/2007, bem como irregularidades na aplicação da contribuição social do salário-educação.

Consequência desse foco de controle reside na busca de medida compensatória, como aplicação adicional no exercício imediatamente subsequente, do *deficit* diagnosticado de aplicação dos recursos mínimos em educação em qualquer das suas cinco vertentes, a saber:

1. 18% (dezoito por cento) da receita resultante de impostos para a União e 25% (vinte e cinco por cento), ou percentual maior estipulado nas respectivas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, da receita de impostos, incluídas a proveniente de transferências, para Estados, Distrito Federal e Municípios;

2. aplicação integral dos recursos recebidos do FUNDEB na forma do art. 21 da Lei nº 11.494/2007;
3. 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB na valorização do magistério, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007;
4. aplicação integral dos recursos arrecadados e distribuídos à conta da contribuição social do salário-educação, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do art. 212 da Constituição Federal;
5. destinação exclusiva para educação de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos previstos nos incisos I a II do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; assim como o cumprimento das vinculações específicas de receita da União estipuladas nos incisos III e IV do art. 2º da mesma Lei, aí incluídos 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social do Pré-Sal regulado na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Além disso, as sanções aplicáveis, caso se verifique que a execução orçamentária deixou cumprir o patamar de gasto mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino, vão desde a suspensão de transferências voluntárias, na forma do art. 25, § 1º, IV, alínea “b”, da LRF, até a intervenção na forma do art. 35, III, da CR/1988 e a responsabilização por improbidade administrativa e eleitoral no âmbito do art. 1º, I, alínea “g”, da LC 64/1990 e do art. 208, § 2º, da Constituição de 1988.

Em caráter preventivo, até para evitar que os desvios dos recursos educacionais se consumem, precisamos recomendar aos Chefes de Executivo o depósito permanente – no respectivo fundo de educação, onde houver, ou em conta específica gerida pelo órgão da educação – dos repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como planejadas na lei orçamentária de cada ente à luz do art. 10 do PNE, no que se incluem as transferências de recursos no âmbito do FUNDEB, por força do art. 69, §§ 5º e 6º, da Lei nº 9.394/96.

É importante, por outro lado, exigir dos Chefes de Executivo que a gestão do fundo/conta específica da educação seja de responsabilidade exclusiva do titular do Ministério ou Secretaria de Educação, para impedir a multiplicidade de ordenadores de despesas da educação, a centralização e o controle operacional dos recursos vinculados à educação pelo Ministério ou pela Secretaria da Fazenda, bem como evitar o remanejamento das transferências de recursos do FUNDEB para a conta única do tesouro do ente, conforme o art. 69, §§ 5º e 6º, da LDB.

Para fins de aprimoramento e transparência da política educacional, devemos demandar a motivação circunstanciada dos gestores que derem causa ao agravamento dos indicadores de gestão, de avaliação institucional e de resultados em educação no âmbito de sua atuação governamental, para que se possa avaliar, diante das hipóteses de caso concreto, a necessidade de eventual responsabilização pela má ou ineficiente gestão dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e do FUNDEB.

Nesses casos, usualmente o gestor invoca em sua defesa o cumprimento contábil formal do art. 212 da Constituição e do art. 60 do ADCT, mas não consegue comprovar tempestiva e qualitativamente o atendimento das obrigações normativas de fazer, fixadas pelo legislador com prazo determinado de execução. Eis a razão pela qual cabe análise circunstanciada de eventual improbidade administrativa pela inadequada aplicação dos recursos públicos educacionais diante do inadimplemento das metas e estratégias do PNE e do Plano de Educação do respectivo ente, cujo lapso temporal para seu atendimento já tenha se escoado.

Porém, o debate de fundo na aplicação dos recursos educacionais não se resume à contenção dos *deficits* de aplicação formal ou material, tampouco apenas ao conjunto das responsabilidades isoladas de cada ente da federação. Há de haver o esforço de distribuir os encargos e os recursos de forma equilibrada em nosso pacto federativo, o que seria alvo do Sistema Nacional de Educação na forma do art. 13 do PNE.

Ainda que não tenhamos avançado em tal marco regulatório, impõe-se urgentemente a consolidação do federalismo educacional que distribui competências e, concomitantemente, aloca recursos suficientes para a consecução das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação de forma equitativa em todo o território brasileiro.

Vale lembrar, do ponto de vista da cooperação federativa, que a omissão da União e dos Estados em assegurar assistência técnica e financeira, no exercício das suas funções redistributiva e supletiva

para fins de equalização das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de que trata o art. 211, § 1º, da Constituição Federal, enseja responsabilidade solidária pelos sistemas de ensino demandados, para além do dever formal de colaboração entre eles, sob pena de lesão ao direito à educação pública de qualidade e ao pacto federativo, bem como de afronta aos artigos 23, V, 30, VI, e 212, § 3º, todos da Constituição de 1988, aos artigos 74 a 76 da LDB e ao art. 7º do PNE.

É nesse contexto que suscitamos ser cabível a responsabilização da União por sua omissão na regulamentação do padrão mínimo de qualidade do ensino a que se referem o art. 74 da LDB e o art. 206, VII, da Carta de 1988, bem como determinam as Estratégias 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10 do PNE.

Sob outro ângulo dessa compreensão sistêmica do problema, urge pensarmos estruturalmente e incidirmos sobre o papel do controle interno de que trata o art. 74, I e II, da Constituição Federal, para que ele, de fato, avalie, quantitativa e qualitativamente, a evolução intertemporal do processo de cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional da Educação.

Nessa senda, é que seria cabível exigir que o gestor comprove anualmente a compatibilidade entre o PNE e os planos estadual e/ou municipal de educação, de modo a atestar também se as metas nacionais foram desdobradas adequadamente nos âmbitos estadual e municipal e nas respectivas leis orçamentárias de cada ente, na forma dos arts. 8º e 10 do PNE.

Deve, pois, o controle interno atestar a existência de dotações orçamentárias que permitam executar diretrizes, metas e estratégias do PNE, notadamente por meio do exame de consistência do diagnóstico de beneficiários a serem atendidos com os respectivos custos mínimos de alocação para satisfação suficiente das obrigações de fazer fixadas pela Lei nº 13.005/2014 e na Constituição de 1988, em conteúdo e prazo.

Em âmbito nacional e estrutural, precisamos fomentar o aperfeiçoamento da metodologia de lançamento, validação, comparabilidade e fiscalização dos dados disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE, em busca do seu cruzamento sistêmico com os dados apurados pelos Tribunais de Contas para fins de resolução tempestiva de eventuais divergências na análise dos gastos mínimos em educação e da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Pelo viés do controle social, não podemos descuidar do regular e autônomo funcionamento dos conselhos e fóruns (municipais, estaduais e nacional) de acompanhamento e controle social da área de educação. É nosso papel ministerial exigir que lhes sejam garantidas condições materiais e finalísticas de cumprir tempestivamente seu papel institucional, mediante a avaliação, no mínimo, do perfil da sua composição, do número de reuniões realizadas no último período de 12 meses, da natureza do Conselho e do Fórum quanto à formulação dos planos e à gestão dos recursos da educação (se deliberativo, consultivo, normativo e/ou fiscalizador), sua capacitação periódica e sua estrutura de apoio (importa saber, por exemplo, se o Conselho possui contador e recursos para formação e intercâmbio).

O empoderamento do controle social passa, por exemplo, pela perspectiva de que as recomendações e ressalvas do controle social apresentadas pelo respectivo Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Escolar devem, tanto quanto possível, ser incorporadas como metas e balizas para a educação estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias do ente. Assim como as conclusões dos conselhos sociais da educação podem e devem operar como critérios de avaliação de programas do controle interno para fins de correção das falhas e aprimoramento do planejamento orçamentário e do planejamento educacional, na esteira do art. 10 do PNE.

A gestão democrática da educação pública, por sua vez, está amparada pelo art. 9º da Lei nº 13.005/2014. Em igual medida, a transparência e o controle social são fomentados, nos termos do art.48, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o incentivo à participação popular e à realização, com ampla divulgação prévia, de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

4. Considerações finais: nenhum ajuste fiscal pode custar a suspensão da efetividade do direito à educação

Ao longo de todo este artigo, apresentamos – com consciência da severidade da presente crise fiscal que assola o país – diversas possibilidades de leitura integrada do ordenamento constitucional brasileiro em prol da máxima eficácia do direito fundamental à educação.

Sabemos que a proposta mais avançada de ajuste fiscal reside na PEC 241/2016, que assegura tão somente correção monetária para as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde, de que trata

o art. 198, e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 212, ambos os dispositivos da Constituição.

A estagnação em termos nominais da despesa primária global da União e, sobretudo, dos deveres de gasto mínimo em saúde e educação contida na ideia de um “teto fiscal” referido apenas à correção pela inflação será tão mais destacada quanto maior for a expansão da arrecadação, em cenário de retomada da atividade econômica do país, ao longo dos vinte anos para os quais a PEC foi projetada.

Nossa convicção clara e firme é a de que a PEC 241 (na qualidade de proposta de reforma constitucional, via ADCT) não pode simplesmente suspender a eficácia imediata dos direitos fundamentais, de que trata o art. 5º, § 1º, da Carta de 1988. Isso porque não seria admissível adiar, por até vinte anos, as obrigações impostas ao Poder Público para que venha a ser assegurado um regime fiscal que, por concepção, discrimina despesas primárias em face das despesas financeiras, sem qualquer limite ou baliza para essas e sem qualquer proporcionalidade equitativa entre aquelas e o fluxo das receitas.

O que está em jogo não é apenas a estagnação das metas do Plano Nacional de Educação. O embate estrutural que temos visto se avizinhar configura verdadeiro risco de lesão ao microssistema de tutela do custeio dos direitos fundamentais, inscrito na Constituição de 88, o qual atribui finalidades substantivas que legitimam a arrecadação de determinadas espécies tributárias e definem prioridades alocativas para os gastos estatais no orçamento público.

O colossal e inafastável desafio de defesa da máxima eficácia do direito à educação, tal como ele se apresenta nesse contexto para todos os membros do Ministério Público e da sociedade, certamente passa pela garantia da higidez da estrutura constitucional protetiva do seu financiamento que define regime de competências federativas, responsabilidades e sanções.

Em boa hora, portanto, a CDDF/CNMP apresenta sua proposta de recomendação até como clara compreensão de que o Estado deve, em relação ao direito fundamental à educação, comprometer-se com a sua progressividade aferível objetivamente em bases de universalização de acesso, equidade de oportunidades educacionais e qualidade do ensino.

É preciso, como feito pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.389.952-MT, pelo Ministro Herman Benjamin, erigir a primazia das despesas asseguradoras do mínimo existencial em face de todas as demais despesas governamentais, uma vez que:

[...] somente depois de atingido esse mínimo existencial é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em quais outros projetos se deve investir. Ou seja, não se nega que haja ausência de recursos suficientes para atender a todas as atribuições que a Constituição e a Lei impuseram ao estado. Todavia, *se não se pode cumprir tudo, deve-se, ao menos, garantir aos cidadãos um mínimo de direitos que são essenciais a uma vida digna [...]*. (grifo nosso)

Levar o direito à educação a sério exige que não admitamos que a qualidade do ensino e a cooperação financeira da União para o setor sejam apenas compromissos dilatórios, tampouco se pode admitir a frustração da normatividade do PNE, impondo-lhe mero sentido retórico.

Como membros do Ministério Público brasileiro, desejamos apenas que a educação seja, de fato e de direito, prioridade estatal, com exigibilidade imediata e responsabilidade pessoal de quem lhe nega o devido respeito e assento constitucional.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Estudo sobre direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra Editora, 2008.

_____. *Política pública não pode ser decidida por tribunal*. Consultor Jurídico, 23 de outubro de 2011. Disponível em: <www.conjur.com.br/2011-out-23/entrevista-gomes-canotilho-constitucionalista-portugues>.

COMPARATO, Fábio; PINTO, Elida Graziane. *Custeio mínimo dos direitos fundamentais, sob máxima proteção constitucional*. In: Consultor Jurídico. 17 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-17/custeio-minimo-direitos-fundamentais-maxima-protecao-cf>>.

COMPARATO, Fábio; TORRES, Heleno Taveira; PINTO, Elida Graziane; SARLET, Ingo Wolfgang. *Financiamento dos direitos à saúde e à educação: mínimos inegociáveis*. In: Consultor Jurídico. 27 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jul-27/financiamento-direitos-saude-educacao-minimos-inegociaveis>>.

FERRAZ, Anna C. da Cunha. *A Transição Constitucional e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 05.10.1988*. Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, v. 7, p. 54-68, jan./mar. 1999.

GÜNTHER, Klaus. *Uma concepção normativa de coerência para uma teoria discursiva da argumentação jurídica*. Cadernos de Filosofia Alemã, n. 6, p. 85-102, 2000.

PINTO, Élide Graziane. *Controle judicial dos orçamentos públicos em prol dos direitos fundamentais*. In: Consultor Jurídico. 17 de agosto de 2016, ISSN 1809-2829. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-ago-17/elida-pinto-control-orcamentario-prol-direitos-fundamentais>>.

_____. *Dois anos de PNE e a inadimplência com a educação básica obrigatória*. In: Consultor Jurídico. 1 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jul-01/elida-pinto-dois-anos-pne-inadimplencia-educacao-basica>>.

_____. *Eficácia dos direitos sociais por meio do controle judicial da legalidade orçamentária e da sua adequada execução*. Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDFFE. Belo Horizonte, ano 3, n. 5, mar/ago. 2014.

_____. *Financiamento dos direitos à saúde e à educação. Uma perspectiva constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. (et al.). *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Ed. RT, 2012.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). *Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

VIANNA, Luiz Werneck (et al.). *A judicialização da política e as relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

(...)

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

(...)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

(...)

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

(...)

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)
Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)
[\(Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)](#)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica

poderão receber apoio financeiro do Poder Público. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO VII

Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

(...)

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

TÍTULO X

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#). [\(Vide Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

d) a fiscalização e o controle dos Fundos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#).

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 6º (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

§ 7º (Revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

(...)

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º

§ 3º (Revogado)."(NR)

Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput: (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput: (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93)

(...)

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

(...)

Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

(...)

Art. 111. A partir do exercício financeiro de 2018, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art.

107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Art. 112. As disposições introduzidas pelo Novo Regime Fiscal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

I - não constituirão obrigação de pagamento futuro pela União ou direitos de outrem sobre o erário; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães,
Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)

[Mensagem de veto](#)
[Regulamento](#)
[Vide Decreto 3.739, de 2001](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º .[\(Revogado pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidrelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidreletricidade produzida no País.

Art. 4º Ressalvado o disposto no [art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013](#), é isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica: [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

I - produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts);

II - gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica;

III - gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. [\(Vide Lei nº 8.001, de 1990\)](#)

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

§ 3º (Vetado).

- I - (Vetado).
- II - (Vetado).
- III - (Vetado).

Art. 7º O art. 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957, 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, obedecidos os seguintes critérios:

- I - 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;
- II - 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;
- III - 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

.....
§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um fundo especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

.....
§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no caput deste artigo."

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam: (Redação dada pela Lei nº 12.858, de 2013)

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades; (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013)

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14.2.2001)

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhes foi dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1989; da 168ª Independência e 101ª da República.

JOSÉ SARNEY

Vicente Cavalcanti Fialho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 298.12.1989 e republicada em 18.1.1990



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

(...)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

(...)

Título II
Dos Direitos Fundamentais

(...)

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

(...)

III - crença e culto religioso;

(...)

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

(...)

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

Capítulo III
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Seção I
Disposições Gerais

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. [\(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

(...)

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

(...)

Capítulo IV
Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016\)](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

(...)

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Título III

Da Prevenção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

(...)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

Capítulo II

Das Entidades de Atendimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)
- V - prestação de serviços à comunidade; [\(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#) [\(Vide\)](#)
- VI - liberdade assistida; [\(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#) [\(Vide\)](#)
- VII - semiliberdade; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#) [\(Vide\)](#)
- VIII - internação. [\(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#) [\(Vide\)](#)
- (...)

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente

preconizado pelo caput do [art. 227 da Constituição Federal](#) e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

(...)

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

(...)

VII - participação na vida da comunidade local;

(...)

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

(...)

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias. [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

(...)

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- (...)
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- (...)
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

Título II

Das Medidas de Proteção

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Capítulo II Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

(...)

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

(...)

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

(...)

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.
FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Carlos Chiarelli
Antônio Magri
Margarida Procópio

Este texto não substitui o publicado no DOU 16.7.1990 e [retificado em 27.9.1990](#)

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

[\(Vide Decreto nº 3.860, de 2001\)](#)

[\(Vide Lei nº 10.870, de 2004\)](#)

[\(Vide Adin 3324-7, de 2005\)](#)

[\(Vide Lei nº 12.061, de 2009\)](#)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017 [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do art. 4º. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: [\(Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

II – maior de trinta anos de idade; [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

IV – amparado pelo [Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969](#); [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

V – [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

VI – que tenha prole. [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016\)](#)

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição

obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. [\(Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014\)](#)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), observada a produção e distribuição de material didático adequado. [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)

§ 10º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. [\(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008\).](#)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. [\(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008\).](#)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. [\(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008\)](#)

Seção IV Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

I - linguagens e suas tecnologias; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

II - matemática e suas tecnologias; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

III - ciências da natureza e suas tecnologias; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

IV - ciências humanas e sociais aplicadas. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo,

preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

I - linguagens e suas tecnologias; [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

II - matemática e suas tecnologias; [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

III - ciências da natureza e suas tecnologias; [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

IV - ciências humanas e sociais aplicadas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

V - formação técnica e profissional. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

II - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação à distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

I - demonstração prática; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

VI - cursos realizados por meio de educação à distância ou educação presencial mediada por tecnologias. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput. [\(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [\(Regulamento\)](#)

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; [\(Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007\)](#).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

§ 1º. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. [\(Incluído pela Lei](#)

[nº 11.331, de 2006\)](#) [\(Renumerado do parágrafo único para § 1º pela Lei nº 13.184, de 2015\)](#)

§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial. [\(Incluído pela Lei nº 13.184, de 2015\)](#)

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular. [\(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017\)](#)

TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: [\(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; [\(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; [\(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. [\(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; [\(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017\)](#)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. [\(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: [\(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; [\(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. [\(Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009\)](#)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. [\(Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. [\(Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009\).](#)

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. [\(Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009\).](#)

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. [\(Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009\).](#)

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes

em nível superior para atuar na educação básica pública. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 7º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. [\(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017\)](#) [\(Vide Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

TÍTULO VII Dos Recursos financeiros

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1996



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

[Regulamento](#)
[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino Fundamental e de

Valorização do Magistério, na
forma prevista no art. 60, § 7º, do
Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. \(Regulamento\)](#)

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003\)](#)

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. [\(Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003\)](#)

§ 2º [\(Vetado\)](#)

§ 3º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta Lei, como beneficiários da aplicação realizada pelas empresas contribuintes, no ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções da contribuição social do Salário-Educação, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, respeitadas as condições em que foi concedido, e vedados novos ingressos nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição Federal.

Brasília, 24 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.12.1996



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

[Conversão da MPv nº 1.607-24, de 1998](#)
[Regulamento](#)
[Regulamento](#)

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição social do Salário-Educação, a que se refere o [art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), obedecerá aos mesmos prazos e condições, e sujeitar-se-á às mesmas sanções administrativas ou penais e outras normas relativas às contribuições sociais e demais importâncias devidas à Seguridade Social, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sobre a matéria.

§ 1º Estão isentas do recolhimento da contribuição social do Salário-Educação:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

II - as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

III - as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no [inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

IV - as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

V - as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos [incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991](#).

§ 2º Integram a receita do Salário-Educação os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social.

Art. 2º A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o [§ 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação. [\(Redação dada pela Lei nº 10.832, de 2003\)](#)

Art. 3º O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes.

Art. 4º A contribuição do Salário-Educação será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao FNDE.

Parágrafo único. O INSS reterá, do montante por ele arrecadado, a importância equivalente a um por cento, a título de taxa de administração, creditando o restante no Banco do Brasil S.A., em favor do FNDE, para os fins previstos no [art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996](#).

Art. 5º A fiscalização da arrecadação do Salário-Educação será realizada pelo INSS, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria.

Parágrafo único. Para efeito da fiscalização prevista neste artigo, seja por parte do INSS, seja por parte do FNDE, não se aplicam as disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, empresários, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 6º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento de pessoal. [\(Vide Medida Provisória nº 339, de 2006\)](#).

Art. 8º Os recursos do Salário Educação podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público. [\(Vide Medida Provisória nº 339, de 2006\)](#).

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação. ([Vide Decreto nº 6.003, de 2006](#)) ([Vide Medida Provisória nº 339, de 2006](#)).

Art. 10 Ficam convalidados os atos praticados com base na [Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998](#).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a [Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990](#).

Brasília, de 18 de dezembro 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.12.1998



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

[Mensagem de veto](#)
[Conversão da MPv nº 339, 2006](#)
[Regulamento](#)
[Vigência](#)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT](#).

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no [art. 212 da Constituição Federal](#) e no inciso VI do caput e parágrafo único do [art. 10](#) e no [inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA Seção I Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no [inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal](#);

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no [inciso II do caput do art. 155](#) combinado com o [inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal](#);

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no [inciso III do caput do art. 155](#) combinado com o [inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal](#);

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo [inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal](#) prevista no [inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal](#);

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no [inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal](#);

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do [inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) e no Sistema Tributário Nacional de que trata a [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#);

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na [alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) e no Sistema Tributário Nacional de que trata a [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#);

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) e na [Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989](#); e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#).

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Seção II Da Complementação da União

Art. 4º A União complementará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no [inciso VII do caput do art. 60 do ADCT](#).

§ 1º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do [art. 160 da Constituição Federal](#).

§ 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o [§ 5º do art. 212 da Constituição Federal](#) na complementação da União aos Fundos.

§ 2º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no [art. 212 da Constituição Federal](#) suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o [inciso II do caput do art. 60 do ADCT](#).

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;

II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;

III - o esforço fiscal dos entes federados;

IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS Seção I Disposições Gerais

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: [\(Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; [\(Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

§ 3º Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. [\(Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016\)](#)

§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do [art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

§ 5º Eventuais diferenças do valor anual por aluno entre as instituições públicas da etapa e da modalidade referidas neste artigo e as instituições a que se refere o § 1º deste artigo serão aplicadas na criação de infra-estrutura da rede escolar pública.

§ 6º Os recursos destinados às instituições de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#), observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§ 3º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se referem os §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 22 desta Lei.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

I - creche em tempo integral;

II - pré-escola em tempo integral;

III - creche em tempo parcial;

IV - pré-escola em tempo parcial;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;

IX - ensino fundamental em tempo integral;

X - ensino médio urbano;

XI - ensino médio no campo;

XII - ensino médio em tempo integral;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional;

XIV - educação especial;

XV - educação indígena e quilombola;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

XVIII - formação técnica e profissional prevista no [inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. \(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1º do art. 32 desta Lei.

§ 2º A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento disporá sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

§ 4º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

Seção II

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações serão baixadas em resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10 desta Lei, levando em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep;

II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 11 desta Lei;

III - fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

IV - elaborar, requisitar ou orientar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

V - elaborar seu regimento interno, baixado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

VI - fixar percentual mínimo de recursos a ser repassado às instituições de que tratam os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 8º, de acordo com o número de matrículas efetivadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012\)](#)

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal](#) e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação.

Art. 14. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos;

II - a estimativa do valor da complementação da União;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;

IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente.

Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o [inciso II do caput do art. 158](#) e as [alíneas a e b do inciso I do caput](#) e [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#), bem como os repasses aos Fundos à conta das compensações financeiras aos Estados, Distrito Federal e Municípios a que se refere a [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#), constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos [incisos I, II e III do caput do art. 155](#) combinados com os [incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal](#) constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no [art. 4º da](#)

[Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990](#), no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas nesta Lei, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do imposto sobre produtos industrializados, de que trata o [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#), serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e respeitadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na [Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989](#).

§ 5º Do montante dos recursos do imposto sobre produtos industrializados de que trata o [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no [art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989](#), será repassada pelo Governo Estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, aos conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei os extratos bancários referentes à conta do fundo.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no [§ 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 18. Nos termos do [§ 4º do art. 211 da Constituição Federal](#), os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Parágrafo único. **(VETADO)**

Art. 19. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias

deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#).

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o [art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:

- a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
- b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
- e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

II - em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas *b* e *d*;

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do § 1º deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

§ 11. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 12. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no [art. 212 da Constituição Federal](#) e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 28. O descumprimento do disposto no [art. 212 da Constituição Federal](#) e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do [inciso VII do caput do art. 34](#) e do [inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal](#).

Art. 29. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o [inciso LXXIII do caput do art. 5º](#) e o [§ 1º do art. 129 da Constituição Federal](#), sendo-lhes assegurado o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 25 e 27 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Art. 30. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo;

II - na capacitação dos membros dos conselhos;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas na adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas se realizar em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Transitórias

Art. 31. Os Fundos serão implantados progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º A porcentagem de recursos de que trata o art. 3º desta Lei será alcançada conforme a seguinte progressão:

I - para os impostos e transferências constantes do [inciso II do caput do art. 155](#), do [inciso IV do caput do art. 158](#), das [alíneas a e b do inciso I](#) e do [inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal](#), bem como para a receita a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e

c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive;

II - para os impostos e transferências constantes dos [incisos I e III do caput do art. 155](#), [inciso II do caput do art. 157](#), [incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal](#):

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no 1º (primeiro) ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no 2º (segundo) ano; e

c) 20% (vinte por cento), a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive.

§ 2º As matrículas de que trata o art. 9º desta Lei serão consideradas conforme a seguinte progressão:

I - para o ensino fundamental regular e especial público: a totalidade das matrículas imediatamente a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;

II - para a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos:

a) 1/3 (um terço) das matrículas no 1º (primeiro) ano de vigência do Fundo;

b) 2/3 (dois terços) das matrículas no 2º (segundo) ano de vigência do Fundo;

c) a totalidade das matrículas a partir do 3º (terceiro) ano de vigência do Fundo, inclusive.

§ 3º A complementação da União será de, no mínimo:

I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos; e

III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos.

§ 4º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão atualizados, anualmente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, de forma a preservar em caráter permanente o valor real da complementação da União.

§ 5º Os valores a que se referem os incisos I, II e III do § 3º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período compreendido entre o mês da promulgação da [Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006](#), e 1º de janeiro de cada um dos 3 (três) primeiros anos de vigência dos Fundos.

§ 6º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, o cronograma de complementação da União observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho e de 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de cada ano.

§ 7º Até o 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto a seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, observado o disposto no § 2º do art. 6º desta Lei quanto à distribuição entre os fundos instituídos no âmbito de cada Estado.

Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela [Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996](#).

§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundeb, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do Fundef, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do regulamento.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior.

Art. 33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do Fundeb não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do Fundef.

Art. 34. Os conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência dos Fundos, inclusive mediante adaptações dos conselhos do Fundef existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 35. O Ministério da Educação deverá realizar, em 5 (cinco) anos contados da vigência dos Fundos, fórum nacional com o objetivo de avaliar o financiamento da educação básica nacional, contando com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos trabalhadores da educação e de pais e alunos.

Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:

- I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);
- II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);
- III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);
- IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);
- V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
- VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);

XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos).

§ 1º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral.

§ 2º Na fixação dos valores a partir do 2º (segundo) ano de vigência do Fundeb, as ponderações entre as matrículas da educação infantil seguirão, no mínimo, as seguintes pontuações:

I - creche pública em tempo integral - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

II - creche pública em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);

IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

V - pré-escola em tempo integral - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos).

Seção II

Disposições Finais

Art. 37. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do § 1º e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 24 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos Conselhos Municipais de Educação as regras previstas no § 5º do art. 24 desta Lei.

Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

Art. 39. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#)

Art. 42. [\(VETADO\)](#)

Art. 43. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, fica mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na [Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2006, sem o pagamento de complementação da União.

Art. 44. A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos dos Fundos é realizada na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União prevista no inciso I do § 3º do art. 31 desta Lei, referente ao ano de 2007, será integralmente distribuída entre março e dezembro.

Art. 45. O ajuste da distribuição dos recursos referentes ao primeiro trimestre de 2007 será realizado no mês de abril de 2007, conforme a sistemática estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ajuste referente à diferença entre o total dos recursos da alínea a do inciso I e da alínea a do inciso II do § 1º do art. 31 desta Lei e os aportes referentes a janeiro e fevereiro de 2007, realizados na forma do disposto neste artigo, será pago no mês de abril de 2007.

Art. 46. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2007, os [arts. 1º a 8º e 13 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996](#), e o [art. 12 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004](#), e o [§ 3º do art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004](#).

Art. 47. Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Fundeb, a União alocará, além dos destinados à complementação ao Fundeb, recursos orçamentários para a promoção de programa emergencial de apoio ao ensino médio e para reforço do programa nacional de apoio ao transporte escolar.

Art. 48. Os Fundos terão vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Fernando Haddad

José Antonio Dias Toffoli.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007 e [retificado no DOU de 22.6.2007](#)



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 6.253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A manutenção e o desenvolvimento da educação básica serão realizados pela instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), e neste Decreto.

Art. 2º A complementação da União será calculada e distribuída na forma do [Anexo à Lei nº 11.494, de 2007](#).

§ 1º O ajuste da complementação da União a que se refere o [§ 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007](#), será realizado entre a União e os Fundos beneficiários da complementação, de um lado, e entre os Fundos beneficiários da complementação, de outro lado, conforme o caso, observado o disposto no art. 19.

§ 2º O ajuste será realizado de forma a preservar a correspondência entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício respectivo.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 3º Para os fins do disposto no [art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 2007](#), os recursos serão distribuídos considerando-se exclusivamente as matrículas presenciais efetivas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, da seguinte forma:

I - Municípios: educação infantil e ensino fundamental;

II - Estados: ensino fundamental e ensino médio; e

III - Distrito Federal: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 1º A apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos observará o limite de até quinze por cento dos recursos dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 2º Os recursos dos Fundos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observados os âmbitos de atuação prioritária previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º Os recursos dos Fundos serão utilizados pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos [arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - anos iniciais do ensino fundamental: as primeiras quatro ou cinco séries ou os primeiros quatro ou cinco anos do ensino fundamental de oito ou nove anos de duração, conforme o caso; e

II - anos finais do ensino fundamental: as quatro últimas séries ou os quatro últimos anos do ensino fundamental de oito ou nove anos de duração.

Art. 6º Somente serão computadas matrículas apuradas pelo censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. O poder executivo competente é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao censo escolar do INEP.

Art. 7º Os Ministérios da Educação e da Fazenda publicarão, em ato conjunto, até 31 de dezembro de cada ano, para aplicação no exercício seguinte:

I - a estimativa da receita total dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal, considerando-se inclusive a complementação da União;

II - a estimativa dos valores anuais por aluno nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;

III - o valor mínimo nacional por aluno, estimado para os anos iniciais do ensino fundamental urbano; e

IV - o cronograma de repasse mensal da complementação da União.

Art. 8º Os recursos do FUNDEB serão automaticamente repassados para as contas únicas referidas no [art. 17 da Lei nº 11.494, de 2007](#), e movimentadas exclusivamente nas instituições referidas no art. 16 dessa Lei, conforme ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos dos Fundos, creditados nas contas específicas a que se refere o caput, serão disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e pela gestão dos recursos, na forma prevista no [§ 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996](#).

Art. 9º Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, na forma do [art. 22 da Lei nº 11.494, de 2007](#).

Art. 9º-A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011\)](#)

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011\)](#)

§ 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011\)](#)

Art. 10. Os conselhos do FUNDEB serão criados por legislação específica de forma a promover o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos, observado o disposto no [art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007](#).

Art. 11. O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá submeter as prestações de contas para parecer do conselho do FUNDEB competente em tempo hábil para o cumprimento do disposto no parágrafo único do [art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007](#), na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO

Art. 12. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos de idade por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder executivo competente.

§ 1º As matrículas das instituições referidas no **caput** serão apuradas em consonância com o disposto no [art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.494, de 2007](#), conforme a seguinte progressão:

I - dois terços das matrículas em 2008; e

II - a totalidade das matrículas a partir de 2009.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão computadas matrículas de crianças com até três anos de idade, considerando-se o ano civil, de forma a computar crianças com três anos de idade completos, desde que ainda não tenham completado quatro anos de idade.

§ 3º O cômputo das matrículas em creche de que trata este artigo será operacionalizado anualmente, com base no censo escolar realizado pelo INEP, vedada a inclusão de matrículas no decorrer do exercício, independentemente de novos convênios ou aditamentos de convênios vigentes.

§ 4º Para os fins do [art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007](#), as matrículas computadas na forma deste artigo serão somadas às matrículas da rede de educação básica pública, sob a responsabilidade do Município ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 13. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder executivo competente.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, será considerado o censo escolar de 2006.

§ 2º As matrículas serão consideradas para os efeitos do FUNDEB em consonância com o disposto no [§ 3º do art. 8º](#) e no [art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.494, de 2007](#), observado o disposto no § 1º, conforme a seguinte progressão:

I - 2008: dois terços das matrículas existentes em 2006; e

II - 2009, 2010 e 2011: a totalidade das matrículas existentes em 2006.

§ 3º Em observância ao prazo previsto no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007](#), as matrículas das instituições referidas no **caput** não serão computadas para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 4º Para os fins do [art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007](#), as matrículas computadas na forma deste artigo serão somadas às matrículas da rede de educação básica pública, sob a responsabilidade do Município ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 14. Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011\)](#)

§ 1º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011\)](#)

§ 2º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do [art. 10, inciso IV](#) e [parágrafo único](#), e [art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996](#), depende de aprovação de projeto pedagógico. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011\)](#)

Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), observado o disposto no § 3º; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.242, de 2014](#))

§ 1º As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

§ 2º Para os fins do [art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007](#), o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:

I - continuidade do atendimento às crianças;

II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.

§ 3º Na ausência da certificação de que trata o inciso V do **caput**, será considerado, para os fins do inciso V, **in fine**, do [§ 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007](#), o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do [parágrafo único](#) e do [inciso IV do caput do art. 10](#) ou do [inciso IV do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996](#), conforme o caso. ([Redação dada pelo Decreto nº 8.242, de 2014](#))

Art. 16. Os recursos referentes às matrículas computadas nas instituições conveniadas serão creditados exclusivamente à conta do FUNDEB do Poder Executivo competente.

§ 1º O Poder Executivo competente repassará às instituições conveniadas, sob sua responsabilidade, os recursos correspondentes aos convênios firmados na forma deste Decreto.

§ 2º O Poder Executivo competente deverá assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelas instituições conveniadas, inclusive, se for o caso, mediante aporte de recursos adicionais às fontes de receita previstas no [art. 3º da Lei nº 11.494, de 2007](#).

§ 3º Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos [arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996](#), observada, quando for o caso, a legislação federal aplicável à celebração de convênios.

Art. 17. Cabe ao Poder Executivo competente aferir o cumprimento dos requisitos previstos no art. 15 deste Decreto para os fins do censo escolar realizado pelo INEP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 18. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de doze meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior.

§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do FUNDEF, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do FUNDEF, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica.

§ 2º No caso do § 1º, a manutenção das demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica poderá implicar a revisão dos fatores específicos, mantendo-se, em qualquer hipótese, as proporcionalidades relativas entre eles.

Art. 19. O ajuste da complementação da União referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 será realizado entre os Fundos beneficiários da complementação em observância aos valores previstos nos [incisos I, II e III do § 3º do art. 31 da Lei nº 11.494, de 2007](#), respectivamente, e não implicará aumento real da complementação da União.

Art. 20. Será considerada educação básica em tempo integral, em 2007, o turno escolar com duração igual ou superior a seis horas diárias, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 21. A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade será instalada no âmbito do Ministério da Educação, na forma da [Lei nº 11.494, de 2007](#).

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão será aprovado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 22. Caso a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade delibere não distribuir a parcela da complementação da União referida no [art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007](#), a complementação da União será distribuída integralmente na forma da lei.

Art. 23. O monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos será realizado pelo Ministério da Educação, em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras integrado ao monitoramento do cumprimento do [art. 212 da Constituição](#) e dos [arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996](#).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados os [Decretos nºs 2.264, de 27 de junho de 1997](#), [2.530, de 26 de março de 1998](#), e [2.552, de 16 de abril de 1998](#).

Brasília, 13 de novembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2007



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990,

de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214](#) e no [art. 196 da Constituição Federal](#), serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as [Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), [12.276, de 30 de junho de 2010](#), e [12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as [Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), [12.276, de 30 de junho de 2010](#), e [12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o [art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o [art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#).

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no [inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#), serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no [art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#).

Art. 4º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na [Constituição Federal](#).

Art. 5º O § 1º do art. 8º da [Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

[§ 1º](#) As vedações constantes do caput não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Aloizio Mercadante

Alexandre Rocha Santos Padilha

Edison Lobão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.2013



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

ANEXO **METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação

com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional

especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade

dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a

oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa

etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da

gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do

ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e

experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no

mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e

matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região

amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública

de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública,

tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com

investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

